



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Boletim do Exército

Nº 10/2008

Brasília - DF, 7 de março de 2008.

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 10/2008

Brasília - DF, 7 de março de 2008.

ÍNDICE

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 353, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008.

Formação de quadros para o Ministério da Defesa.....7

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 046-DGP, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008.

Aprova as Normas para o Funcionamento do Sistema Integrador de Gestão Inteligente de Recursos do Sistema de Pessoal do Exército.....8

PORTARIA Nº 047-DGP, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008.

Altera o número de vagas distribuído às Regiões Militares para o Estágio de Instrução e de Preparação para Oficiais Temporários (EIPOT), estabelecido pela Portaria nº 025-DGP, de 18 de fevereiro de 2008.....15

PORTARIA Nº 048-DGP, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008.

Aprova as Instruções Reguladoras para a Assistência Médico-Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (IR 30-38).....16

PORTARIA Nº 049-DGP, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008.

Aprova as Instruções Reguladoras para o Gerenciamento do Cadastro de Beneficiários do FUSEx (IR 30-39).....41

PORTARIA Nº 050-DGP, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008.

Aprova as Instruções Reguladoras para o Processamento do Ressarcimento e da Restituição pelo FUSEx (IR 30-40).....78

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA Nº 019-DEP, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008.

Fixa os prazos entre a apresentação dos alunos e o início dos cursos e estágios gerais, nos Estab Ens subordinados e vinculados, a cargo do DEP.....86

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIAS Nºs 321 E 333/MD, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008.

Designação de militar para participar de evento internacional.....87

PORTARIA Nº 334/MD, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008.

Designação de militar para compor a Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH).....88

PORTARIA Nº 351/MD, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008.

Designação de militar para participar de evento internacional.....88

PORTARIA Nº 368-DEPEC/SELOM, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2008.

Tornar insubsistente, e Aprovar a seleção complementar.....88

PORTARIA Nº 369-DEPEC/SELOM, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2008.

Constituiu o Grupo de Trabalho (GT).....89

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 054, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008.

Concessão da Medalha do Pacificador.....90

PORTARIA Nº 058, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2008.

Designação para participação em evento internacional.....90

PORTARIA Nº 072, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008.

Autorização para afastamento do País de servidor civil.....91

PORTARIA Nº 073, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008.

Designação de oficial.....91

PORTARIA Nº 074, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008.

Exoneração e Nomeação de Membros Efetivos da CPO.....91

PORTARIA Nº 075, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008.

Designação para matrícula no Curso de Logística e Mobilização Nacional (CLMN) sem efeito.....92

PORTARIA Nº 076, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008.

Designação para matrícula no Curso de Logística e Mobilização Nacional (CLMN).....92

PORTARIAS Nºs 077 E 078, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008.

Autorização para afastamento do País de servidor civil.....92

PORTARIA Nº 079, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2008.

Autorização para participação em conferência internacional.....93

PORTARIAS Nºs 080 A 082, DE 3 DE MARÇO DE 2008.

Concessão de Passador de Platina da Medalha Militar.....93

PORTARIA Nº 083, DE 3 DE MARÇO DE 2008.

Concessão da Medalha do Pacificador.....94

PORTARIA Nº 084, DE 4 DE MARÇO DE 2008.

Agregação de Oficial-General ao respectivo Quadro.....94

<u>PORTARIA Nº 470, DE 25 DE JULHO DE 2007.</u>	
Apostilamento.....	95
<u>PORTARIAS Nºs 539 E 569, DE 15 E 21 DE AGOSTO DE 2007.</u>	
Apostilamento.....	95
<u>PORTARIAS Nºs 878 E 935, DE 6 E 20 DE DEZEMBRO DE 2007.</u>	
Apostilamento.....	96

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

<u>PORTARIAS Nºs 37 A 39-DGP/DSM, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008.</u>	
Demissão do Serviço Ativo, <i>ex officio</i> , sem indenização à União Federal.....	96
<u>PORTARIA Nº 45-DGP/DSM, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008.</u>	
Demissão do Serviço Ativo, <i>a pedido</i> , sem indenização à União Federal.....	97

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

<u>PORTARIA Nº 055-SGEx, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008.</u>	
Retificação de data de término de decênio da Medalha Militar.....	98
<u>PORTARIAS Nºs 056 A 058-SGEx, DE 5 DE MARÇO DE 2008.</u>	
Concessão de Medalha Militar.....	98
<u>PORTARIAS Nºs 059 A 061-SGEx, DE 5 DE MARÇO DE 2008.</u>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa.....	103
<u>PORTARIA Nº 062 A 063-SGEx, DE 5 DE MARÇO DE 2008.</u>	
Concessão de Medalha do Serviço Amazônico.....	105
<u>NOTA Nº 008-SG/2.9, DE 6 DE MARÇO DE 2008.</u>	
Agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta – Publicação.....	107

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

COMANDANTE DO EXÉRCITO

<u>DESPACHOS DECISÓRIS Nºs 021 E 023, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008.</u>	
Anulação de Punição Disciplinar.....	108
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 024, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2008.</u>	
Concessão de Medalha do Serviço Amazônico.....	111
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 025, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2008.</u>	
Transferência por interesse próprio.....	112
<u>DESPACHOS DECISÓRIOS Nºs 026 E 027, DE 3 DE MARÇO DE 2008.</u>	
Anulação de Punição Disciplinar.....	113

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 353, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008.

Formação de quadros para o Ministério da Defesa.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando que o Ministério da Defesa preenche grande parte dos seus cargos com militares provenientes das Forças Singulares;

Considerando que a Escola Superior de Guerra (ESG), dentre outras missões, destina-se a formar quadros para o Ministério da Defesa;

Considerando que os estagiários da ESG interagem em trabalhos de grupos que têm como referências os assuntos de maior interesse do Ministério da Defesa enviados àquela Escola pelas diversas Secretarias do Ministério;

Considerando que os estagiários militares, ao término do curso, estão familiarizados com os temas do Ministério da Defesa e habituados ao trabalho interativo com os companheiros das outras Forças;

Considerando que os oficiais diplomados com o Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia (CAEPE), com o Curso Superior de Inteligência Estratégica (CSIE), com o Curso de Estado Maior de Defesa (CEMD), com o Curso de Logística e Mobilização Nacional (CLMN), com o Curso de Gestão de Recursos de Defesa (CGERD) estão credenciados para uma completa e rápida adaptação aos trabalhos em andamento no Ministério da Defesa; e

Considerando que é interesse do Ministério da Defesa preencher os cargos de oficiais superiores com aqueles que possuem os cursos da ESG; resolve:

Art. 1º Fica determinado aos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica que adotem medidas e procedimentos a curto, médio e longo prazos para que os oficiais indicados para o preenchimento de cargos no Ministério da Defesa sejam, preferencialmente, diplomados pela Escola Superior de Guerra, em observância às seguintes orientações:

I - para exercerem os cargos previstos no Estado Maior de Defesa, indiquem oficiais superiores diplomados com o Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia (CAEPE) e com o Curso de Estado Maior de Defesa (CEMD);

II - para exercerem os cargos previstos na Secretaria de Política, Estratégia e Assuntos Internacionais (SPEAI), indiquem os oficiais superiores diplomados com o CAEPE e com o Curso Superior de Inteligência Estratégica (CSIE);

III - para exercerem os cargos previstos na Secretaria de Ensino, Logística, Mobilização, Ciência e Tecnologia (SELOM), indiquem oficiais superiores diplomados com o CAEPE e com o Curso de Logística e Mobilização Nacional (CLMN); e

IV - para exercerem os cargos previstos na Secretaria de Organização Institucional (SEORI), indiquem oficiais superiores diplomados com o CAEPE e com o Curso de Gestão de Recursos de Defesa (CGERD).

Parágrafo único. Observado o disposto no inciso II deste artigo, o oficial designado para a chefia da Divisão de Assuntos Internacionais deve ser habilitado, no mínimo, em inglês ou espanhol.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Portaria publicada no Diário Oficial da União nº 42, de 3 de março de 2008 - Seção 1)

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 046-DGP, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008.

Aprova as Normas para o Funcionamento do Sistema Integrador de Gestão Inteligente de Recursos do Sistema de Pessoal do Exército.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da competência que lhe confere o art. 4º do Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (R-156), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 191, de 20 de abril de 2004, e de acordo com os art. 95 e 117 das Instruções Gerais para Correspondência, Publicações e Atos Normativos no âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para Funcionamento do Sistema Integrador de Gestão Inteligente de Recursos do Sistema de Pessoal do Exército (SIGIR).

Art. 2º Revogar a Portaria nº 036 – DGP, de 15 de abril de 2002.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA INTEGRADOR DE GESTÃO INTELIGENTE DE RECURSOS DO SISTEMA DE PESSOAL DO EXÉRCITO

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
CAPÍTULO I – GENERALIDADES	1º/2º
CAPÍTULO II – CONCEITOS BÁSICOS	3º/6º
TÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA	
CAPÍTULO I – DESCRIÇÃO DO SISTEMA.....	7º/13
CAPÍTULO II – RESPONSABILIDADE PELO FUNCIONAMENTO.....	14
CAPÍTULO III – APLICAÇÃO DOS RECURSOS.....	15/17
CAPÍTULO IV – ARQUIVAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DO SIRE.....	18
TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	19/21

NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA INTEGRADOR DE GESTÃO INTELIGENTE DE RECURSOS DO SISTEMA DE PESSOAL DO EXÉRCITO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I GENERALIDADES

Art. 1º As presentes Normas têm por finalidade definir e regular o funcionamento do Sistema Integrador de Gestão Inteligente de Recursos do Sistema de Pessoal do Exército (SIGIR).

Art. 2º O objetivo do SIGIR é possibilitar o gerenciamento integrado dos recursos do Sistema de Pessoal do Exército, sob gestão do Departamento-Geral do Pessoal (DGP), por meio da implementação dos princípios de Administração pela Qualidade e da Excelência Gerencial pelo aprimoramento e modernização das estruturas organizacionais e das práticas de planejamento, orçamento e controle dos recursos.

CAPÍTULO II CONCEITOS BÁSICOS

Art. 3º Cota é o montante em recursos repassado a cada órgão subordinado/vinculado (cotista) para atender às despesas com movimentação de pessoal, deslocamento fora da sede, assistência social e saúde no âmbito do Exército no exercício financeiro considerado.

Art. 4º Cotista é o órgão gestor que tem atribuições de planejamento, orçamentação e execução dos recursos destinados à movimentação de pessoal, deslocamento fora da sede, assistência social e saúde no âmbito do Exército aos quais são atribuídas cotas.

Art. 5º Subcota é a parcela da cota, disponibilizada pelo cotista, de que dispõe cada subcotista para atender às despesas com movimentação de pessoal, deslocamento fora da sede e assistência social e saúde no âmbito do Exército no exercício financeiro considerado.

Art. 6º Subcotista é o órgão com atribuições de planejamento, orçamentação e/ou aplicação dos recursos destinados à movimentação de pessoal, deslocamento fora da sede, assistência social e saúde no âmbito do Exército, aos quais são atribuídas subcotas.

TÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA

CAPÍTULO I DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Art. 7º O Sistema Integrador de Gestão Inteligente de Recursos (SIGIR) organiza-se em 05 (cinco) sistemas: o de Relacionamento com o Usuário (SIRUS), o de Apoio à Gestão de Recursos (SAGRE), o de Planejamento e Execução Orçamentária (SIPEO), o de Registro de Encaminhamentos (SIRE) e o de Registro de Contratos (SIRC). Destina-se a integrar, de forma lógica, racional e econômica todas as atividades dos órgãos gestores de recursos (cotistas e subcotistas) do Sistema de Pessoal do Exército.

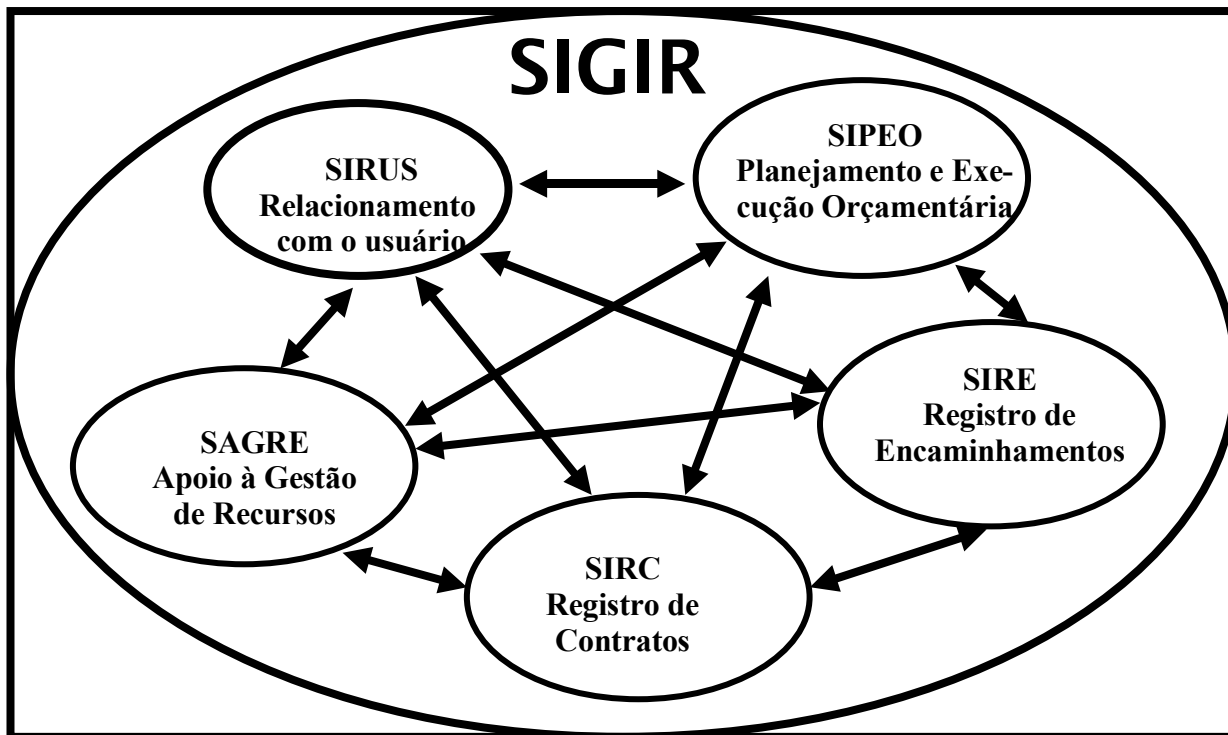


Figura 01 – O Sistema Integrador de Gestão Inteligente de Recursos – SIGIR

Art. 8º O Sistema de Relacionamento com o Usuário – SIRUS – possibilita a participação direta dos interessados, permitindo o controle e o acompanhamento dos recursos distribuídos e obtendo, como resultado, a melhoria na qualidade dos serviços prestados e a satisfação dos usuários; desta forma, proporciona os seguintes serviços:

I - Correio Eletrônico - permite aos usuários o envio e recebimento de mensagens, possibilitando ao DGP receber sugestões, esclarecer dúvidas e/ou solicitar informações relativas à gestão dos recursos orçamentários;

II - Cálculo de Movimentação - mostra o valor a que faz jus militar, quando autorizado por ato administrativo, a se deslocar com mudança de sede ou não, desde que o afastamento da Organização Militar de origem seja superior a 15 (quinze) dias;

III - Cálculo de Deslocamento a Serviço - mostra o valor a que faz jus o servidor civil ou militar quando autorizado, por ato administrativo, a se deslocar sem mudança de sede, desde que o afastamento da Organização Militar de origem seja inferior ou igual a 15 (quinze) dias;

IV - Consulta à distribuição de recursos - o usuário, após calcular o valor a que faz jus, pode consultar o sistema para verificar se os valores que irá receber correspondem ao previsto na legislação; e

Art. 9º O Sistema de Apoio à Gestão de Recursos – SAGRE – possui mecanismos de consulta que apóiam a gestão nos aspectos legais e normativos, bem como nos relacionados com os resultados obtidos, estão organizadas em:

I – Orientações / Legislação - apresenta em ordem alfabética, toda a legislação pertinente à gestão dos recursos do DGP e mostra, por tipo de documento, todas as orientações transmitidas através do SIAFI, por meio de Mensagem Fax ou pelo Correio;

II - Exercícios Anteriores - estão disponíveis no site todas as informações necessárias a elaboração do processo que permite o reconhecimento de direitos dos usuários não atendidos em exercícios anteriores; o usuário pode consultar sobre o andamento do seu processo, bem como verificar a lista dos processos pagos;

III - Avaliação de Resultados - possui mecanismos de consulta que permitem acompanhar, com oportunidade, a avaliação dos resultados obtidos através do emprego de indicadores definidos com base nos objetivos do Exército Brasileiro e no macroobjetivo do Plano Plurianual (PPA) de “Garantir a Defesa Nacional como Fator de Consolidação da Democracia e do Desenvolvimento”; e

IV – Manuais – disponibiliza os manuais dos sistemas integrantes do SIGIR.

Art. 10. O Sistema de Planejamento e Execução Orçamentária – SIPEO – tem por finalidade planejar e executar a descentralização de recursos destinados a atender às despesas com as Ações Finalísticas do DGP, parcela do Programa de Apoio Administrativo (PAA), destaques e convênios descritos a seguir:

I - 2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes;

II - 2010 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados;

III - 2011 – Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados;

IV - 2522 - Produção de Fármacos, Medicamentos e Fitoterápicos;

V - 2012 – Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados;

VI - 2059 - Atendimento Médico-Hospitalar/ Fator de Custo;

VII - 2867 - Remuneração dos Militares das Forças Armadas – Movimentação de Pessoal;

VIII - 2887 - Manutenção dos Serviços Médico-Hospitalares e Odontológicos;

IX - 2900 - Seleção para o Serviço Militar e Apresentação da Reserva em Disponibilidade;

X - 4452 - Pesquisas de Biossegurança do Exército;

XI - 4572 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação;

XII – Fundo do Serviço Militar; e

XIII – Destaques e Convênios.

Parágrafo único. O SIPEO permite o acompanhamento e o controle dos créditos das ações gerenciadas pelo DGP, tornando-se, por conseguinte, efetiva ferramenta de apoio à decisão. De estrutura modular, é integrado pelas fases: Planejamento Futuro, Planejamento Corrente e Execução Orçamentária.

Art. 11. O Sistema de Registro de Encaminhamentos – SIRE – tem como objetivo realizar o controle informatizado do atendimento médico-hospitalar efetuado pelo Sistema de Saúde do Exército, implementando uma metodologia que trata de forma integrada todas suas rotinas, sejam administrativas, financeiras ou assistenciais, e a montagem de um banco de dados contendo o registro clínico-ocupacional dos pacientes. O SIRE permite, ainda:

I – acompanhar as despesas desde a sua origem;

II – acompanhar o desempenho das OM subordinadas a cada escalão de comando;

III – alocar recursos; e

IV – visualizar os registros de guias pelo nome dos usuários e dos fornecedores.

Art. 12. O Sistema de Registro de Contratos – SIRC – destina-se a registrar os contratos e os credenciamentos celebrados com prestadores de serviços médico-hospitalares e odontológicos e outras despesas relativas às atividades de custeio do sistema de assistência à saúde da família militar, que inclui o atendimento aos militares, servidores civis da ativa, inativos, pensionistas e seus dependentes.

Art. 13. O Sistema pode ser acessado por meio de um dos seguintes endereços eletrônicos:

I - portal do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) no endereço “<http://www.dgp.eb.mil.br>”;

II - portal da Divisão de Orçamento, Finanças e Auditoria (DIORFA), no endereço “<http://www2.dgp.eb.mil.br>”; ou

III - intranet do DGP, no endereço “<http://intranet.dgp.eb.mil.br>”.

CAPÍTULO II RESPONSABILIDADE PELO FUNCIONAMENTO

Art. 14. Compete à Seção de Informática do Gabinete do DGP o suporte, integração e manutenção do SIGIR, assegurando o atendimento às necessidades dos usuários no tocante a solução de problemas na área de tecnologia da informação.

Parágrafo único. Para o perfeito emprego e/ou aperfeiçoamento do Sistema, a DIORFA deverá realizar visitas técnicas de orientação às Organizações Militares que o utilizam e promover reuniões de coordenação, bem como elaborar e manter atualizado o Manual do Usuário, o qual deverá ser disponibilizado, pelos diversos meios, a todos participantes do SIGIR.

CAPÍTULO III APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 15. Compete ao Departamento-Geral do Pessoal, auxiliado pelos cotistas, pelas RM e pelas UG, por intermédio das respectivas seções responsáveis pelo planejamento e execução das ações orçamentárias, o gerenciamento dos recursos do Sistema de Pessoal do Exército Brasileiro.

Art. 16. Os recursos deverão ser aplicados de acordo com o objetivo do programa, o descritor da ação, a natureza da despesa e o plano interno. Cabe destacar que a aplicação correta dos recursos é de total responsabilidade dos Ordenadores de Despesas, em consonância com a legislação vigente.

Art. 17. O DGP utiliza o SIGIR como ferramenta integrada da execução dos recursos da seguinte maneira:

I - no âmbito do SIPEO:

a) todos os recursos recebidos no SIAFI são escriturados no SIPEO, no nível gerencial;

b) o recurso escriturado no SIPEO é repartido em cotas, as quais são concedidas a cada cotista ou a um cotista específico, caso o recurso seja exclusivo de suas atividades;

c) no nível “Planejamento”, cada cotista, com base no valor recebido como cota, passa a ter a possibilidade de planejar a aplicação dos recursos e/ou conceder parcelas desta cota a uma UG, especificando o seu emprego; nessa etapa do processo, o cotista transfere, a cada UG contemplada pelo planejamento, uma parcela de sua cota, intitulada de subcota;

d) já no nível de execução, cada UG, baseada no planejamento e na subcota que recebeu, confecciona o mapa demonstrativo da despesa, que corresponde à solicitação de crédito à DIORFA, especificando quem será o favorecido pelo crédito; e

e) a DIORFA, com base nos mapas gerados pelos executantes, emite uma nota de crédito no SIPEO, vinculando cada mapa, emitindo, concomitantemente, a nota de crédito correspondente no SIAFI. Desta forma, todos os créditos recebidos pelo DGP são processados no SIPEO e descentralizados no SIAFI, possibilitando o rastreamento de sua destinação e sua adequação ao planejamento do DGP;

II - no âmbito do SIRE:

a) no início de cada exercício financeiro, a UG deverá emitir empenho estimativo para todos os prestadores de serviços de saúde credenciados, registrando guias no Sistema de Registro de Encaminhamento (SIRE) somente para os prestadores que, previamente, possuam aquele tipo de empenho;

b) os empenhos estimativos permitem reforço ao longo do exercício, inscrição em Restos a Pagar e, caso o crédito não seja suficiente, servem de amparo para pagamento de Exercícios Anteriores, após a elaboração do respectivo processo;

c) para cada parcela do empenho estimativo a ser paga, será realizada uma transação de liquidação parcial desse empenho e a emissão de uma ordem de pagamento;

d) caso seja constatada a insuficiência do valor estimado para atender à despesa empenhada, admite-se a sua complementação, mediante o reforço do empenho, que terá o valor das guias correspondentes liquidadas no SIRE;

e) cada cotista, no módulo de planejamento do SIRE, concede um teto mensal para as UG que possuem o encargo de realizarem encaminhamentos para Organizações Cíveis de Saúde (OCS) ou Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), denominado “Limite de Encaminhamento”, que corresponde ao mesmo valor concedido como subcota através do SIPEO;

f) as UG, em conformidade com as normas legais emanadas pela DAP, DCIP e DSau, registram no SIRE as guias de encaminhamento, as quais devem ser emitidas em 3 (três) vias, sendo que: a 1ª via deverá ser entregue, pelo usuário, às OCS ou PSA dentro da data de validade constante na guia; a 2ª via ficará de posse do beneficiário; e a 3ª via ficará arquivada na Seção de Contas Médicas; cabe ressaltar que, os usuários do Sistema de Saúde do Exército têm plena liberdade de escolher, dentre as OCS ou PSA que possuem contrato ou credenciamento com a UG, qual o prestador de serviço onde deseja ser atendido;

g) após as OCS ou os PSA encaminharem as faturas para a UG, a Seção de Contas Médicas realiza os procedimentos de lisura, em conformidade com a legislação em vigor, ficando a cargo do auditor da UG a marcação do campo “Auditado” nas guias constantes no SIRE que foram consideradas aprovadas no processo de lisura; este procedimento é indispensável para que a guia possa ser vinculada ao mapa demonstrativo da despesa do SIPEO;

h) a DIORFA, com base nas guias de encaminhamentos auditadas pela UG, gera os mapas demonstrativos da despesa e as notas de créditos do SIPEO, descentralizando, em seguida, o crédito no SIAFI ou adota medidas administrativas para que os créditos sejam descentralizados pelo Fundo do Exército.

CAPÍTULO IV ARQUIVAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DO SIRE

Art. 18. Cada UG deverá implantar e manter atualizado, na Seção de Contas Médicas, por cotista (DAP, D Sau e D CIP), os seguintes arquivos, cujo esquema gráfico encontra-se disponível na Figura 2 :

I - “Guias Aguardando Fatura” - ficam arquivadas neste local, separadamente pelos cotistas DAP, DSau ou DCIP, a 3ª via das guias do SIRE que foram registradas no sistema e que ainda não retornaram da OCS ou do PSA, estando com data inferior a 90 dias de sua emissão; as guias que forem faturadas pelas OCS ou pelos PSA, decorrentes da prestação do serviço e aquelas com data inferior a 90 dias, deverão ser transferidas para o arquivo “Guias em Lisura/Auditoria”;

II - “Guias Vencidas” - ficam arquivadas neste local as 3ªs vias das guias do SIRE que possuem data de registro superior a 90 dias; caso estas guias permaneçam nesta situação por um período superior a 180 dias, serão consideradas pelo sistema como “guias arquivadas”, não sendo mais possível a marcação do campo “auditado” e ficando a cargo da UG a sua exclusão; a UG deverá fazer gestões junto

aos beneficiários do Sistema de Saúde do Exército que estiverem de posse de guias de encaminhamento, bem como das OCS ou dos PSA para evitar a ocorrência desta situação; caso a guia seja apresentada antes de 180 dias, deverá ser processada normalmente;

III - “Guias em Lisura/Auditoria” - ficam arquivadas neste local as 3^{as} vias das guias que foram faturadas pelas OCS/PSA e as respectivas faturas, com data inferior a 180 dias e que estão sendo apreciadas pela Comissão de Lisura de Contas Médicas da UG;

IV - “Guias em Recurso de Glosa” - ficam arquivadas neste local as 3^{as} vias das guias do SIRE e as respectivas faturas, oriundas do arquivo “Guias em Lisura/Auditoria” em que, após serem apreciadas pela Comissão de Lisura de Contas Médicas da UG, foi constatado algum tipo de desacordo; tão logo a OCS ou o PSA encaminhe o processo de recurso de glosa, a UG deverá transportar a 3^a via da guia do SIRE para o arquivo “Guias em Lisura/Auditoria”, a qual seguirá o fluxo constante na figura 2; e

V - “Guias Auditadas” - ficam arquivadas neste local as 3^{as} vias das guias do SIRE e as respectivas faturas, que foram aprovadas pela Comissão de Lisura de Contas Médicas e estão em condições legais de serem pagas pela UG; no documento denominado “Processo de Despesa Realizada” (PDR), devem ser arquivadas as cópias dos empenhos, notas fiscais e ordens bancárias correspondentes a cada fatura.

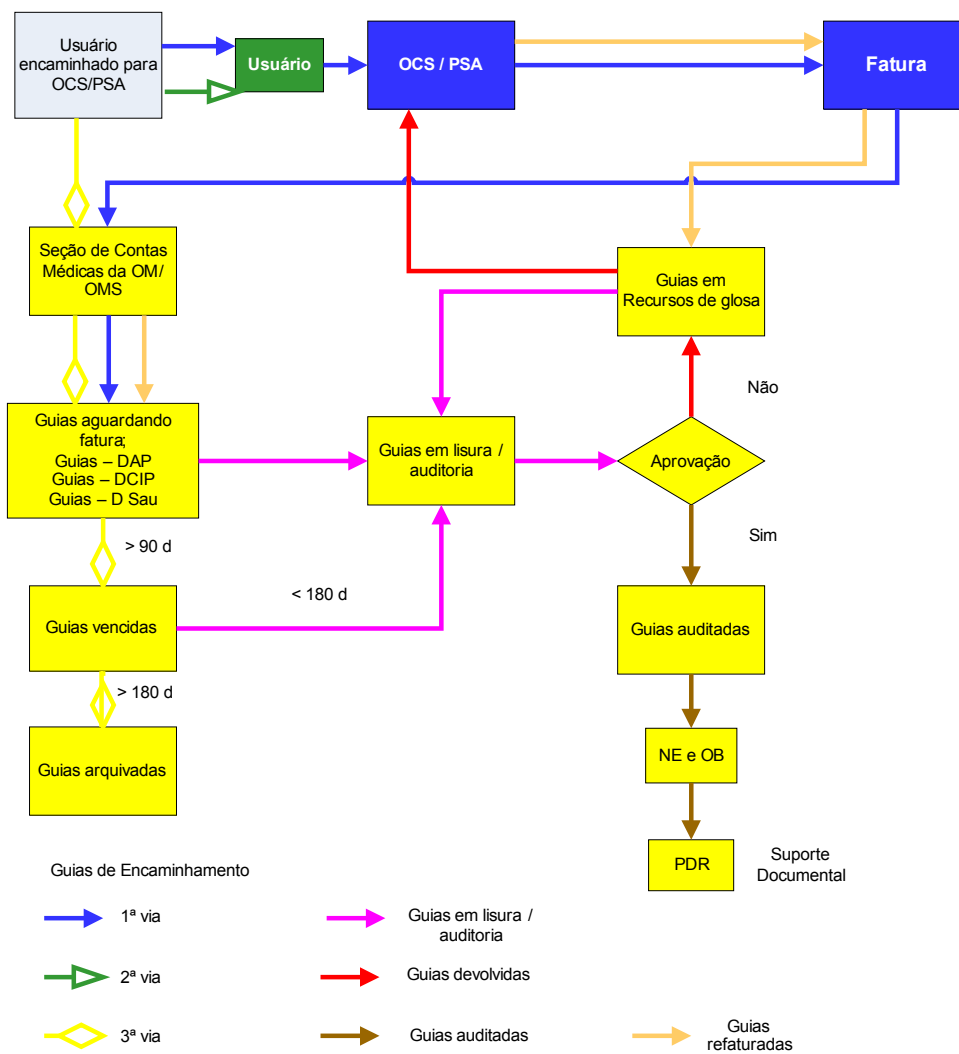


Figura 2 – Esquema gráfico da geração de guias de encaminhamento

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A existência de subcota, no SIPEO, ou de limite de encaminhamento, no SIRE, lançados pelo cotista ou planejador, é o indicativo de crédito, para o executante, previsto no art. 14 da Lei 8.666, de 21 Jun 93.

Art. 20. Todos os recursos do Sistema de Pessoal do Exército afetos ao DGP devem ser administrados por intermédio do SIGIR. Esta solução visa propiciar à Alta Administração do Departamento informações oportunas e confiáveis sobre o planejamento, execução, controle e auditoria dos recursos, favorecendo a tomada das decisões.

Art. 21. Todos os registros efetuados pela UG no SIPEO e/ou no SIRE deverão estar em conformidade com as normas legais impostas à Administração Pública e as legislações emanadas pelos órgãos de controle interno e externo.

PORTARIA Nº 047-DGP, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008.

Altera o número de vagas distribuído às Regiões Militares para o Estágio de Instrução e de Preparação para Oficiais Temporários (EIPOT), estabelecido pela Portaria nº 025-DGP, de 18 de fevereiro de 2008.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 8º das Instruções Gerais para a Convocação, Estágios, as Prorrogações de Tempo de Serviço, as Promoções e o Licenciamento dos Integrantes da Reserva de 2ª Classe (IG 10-68), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 462, de 21 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Alterar o número de vagas distribuído às Regiões Militares para o Estágio de Instrução e de Preparação para Oficiais Temporários (EIPOT), estabelecido pela Portaria nº 025-DGP, de 18 de fevereiro de 2008, de acordo com o quadro abaixo:

RM	VAGAS – ARMA / QUADRO / SERVIÇO							TOTAL
	INF	CAV	ART	ENG	COM	QMB	INT	
1ª	12	4	4	5(a)	11(b)	11(c)	13(d)	60
2ª	18	3	6	2	2	5	8	44
3ª	22	20	29(e)	14(f)	12(g)	17(h)	14	128
4ª	8	0	3	4(i)	0	0	4	19
5ª	22	7	6	4(j)	0	4	20	63
6ª	6	0	0	0	0	0	0	6
7ª	28	9(l)	7(m)	15(n)	4(o)	14(p)	13(q)	90
8ª	12	0	0	0	0	0	0	12
9ª	19	13	0	0	0	0	4	36
10ª	2	0	0	0	0	0	0	2
11ª	18	0	8(r)	0	0	0	0	26
12ª	33	0	0	0	0	0	17(s)	50
TOTAL	200	56	63	44	29	51	93	536

Legenda:

(a) 03 (três) vagas para 1ª RM, 02 (duas) vagas para 12ª RM;

(b) 03 (três) vagas para 1ª RM, 01 (uma) vaga para 4ª RM, 01 (uma) vaga para 9ª RM, 03 (três) vagas para 11ª RM e 03 (três) vagas para 12ª RM;

- (c) 06 (seis) vagas para 1ª RM, 01 (uma) vaga para 4ª RM, 03 (três) vagas para 11ª RM e 01 (uma) vaga para 12ª RM;
- (d) 06 (seis) vagas para 1ª RM, 05 (cinco) vagas para 9ª RM e 02 (duas) vagas para 11ª RM;
- (e) 27 (vinte e sete) vagas para 3ª RM e 02 (duas) vagas para 1ª RM, oriundas do NPOR 3º GAA Ae 35mm;
- (f) 10 (dez) vagas para 3ª RM e 04 (quatro) vagas para 12ª RM;
- (g) 07 (sete) vagas para 3ª RM e 05 (cinco) vagas para 5ª RM/5ª DE;
- (h) 15 (quinze) vagas para 3ª RM e 02 (duas) vagas para 12ª RM;
- (i) 02 (duas) vagas para 4ª RM e 02 (duas) vagas para 9ª RM;
- (j) 02 (duas) vagas para 5ª RM e 02 (duas) vagas para 12ª RM
- (l) 05 (cinco) vagas para 7ª RM/7ª DE, 03 (três) vagas para 11ª RM e 01 (uma) vaga para 12ª RM;
- (m) 05 (cinco) vagas para 7ª RM/7ª DE e 02 (duas) vagas para 9ª RM;
- (n) 05 (cinco) vagas para 7ª RM/7ª DE, 02 (duas) vagas para 6ª RM, 04 (quatro) vagas para 10ª RM e 04 (quatro) vagas para 12ª RM;
- (o) 01 (uma) vaga para 7ª RM/7ª DE e 03 (três) vagas para 8ª RM/8ª DE;
- (p) 08 (oito) vagas para 7ª RM/7ª DE, 01 (uma) vaga para 9ª RM, 01 (uma) vaga para 10ª RM, 02 (duas) vagas para 11ª RM e 02 (duas) vagas para 12ª RM;
- (q) 09 (nove) vagas para 7ª RM/7ª DE, 01 (uma) vaga para 6ª RM, 01 (uma) vaga para 10ª RM e 02 (duas) vagas para 11ª RM;
- (r) 02 (duas) vagas para 11ª RM, 01 (uma) vaga para 8ª RM/8ª DE, 04 (quatro) vagas para 9ª RM, e 01 (uma) vaga para 12ª RM; e
- (s) 11 (onze) vagas para 12ª RM e 06 (seis) vagas para 8ª RM/8ª DE.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 025-DGP, de 18 de fevereiro de 2008.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 048-DGP, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008.

Aprova as Instruções Reguladoras para a Assistência Médico-Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (IR 30-38).

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 4º do Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (R-156), aprovado pela Portaria nº 191, de 20 de abril de 2004, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras para a Assistência Médico-Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (IR 30-38), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 026-DGS, de 18 de agosto de 1988 e a Portaria nº 046-DGP, de 26 de abril de 2002.

INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA A ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR AOS BENEFICIÁRIOS DO FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO (IR 30-38)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	1º/3º
TÍTULO II - DOS BENEFICIÁRIOS	4º
TÍTULO III - DOS BENEFÍCIOS	

CAPÍTULO I - DO ATENDIMENTO EM GERAL	5º/12
CAPÍTULO II - DO ENCAMINHAMENTO	13/17
CAPÍTULO III - DA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	18/22
CAPÍTULO IV - DAS ÓRTESES E PRÓTESES	23/33
CAPÍTULO V - DO ATENDIMENTO NAS ÁREAS DE REABILITAÇÃO FÍSICA E PSICOLÓGICA	34/40
CAPÍTULO VI - DO ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO	41/52
CAPÍTULO VII - DA ATENÇÃO DOMICILIAR	53/54
CAPÍTULO VIII - DAS INTERNAÇÕES E ACOMODAÇÕES HOSPITALARES	55/64
CAPÍTULO IX - DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS	65/68
TÍTULO IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS	
CAPÍTULO I - DAS CONTRIBUIÇÕES	69
CAPÍTULO II - DAS INDENIZAÇÕES	70/75
CAPÍTULO III - DAS ISENÇÕES	76/78
CAPÍTULO IV - DO PROCESSAMENTO DAS DESPESAS	79/80
CAPÍTULO V - DO RESSARCIMENTO E DA RESTITUIÇÃO	81/85
CAPÍTULO VI - DO RECOLHIMENTO DE IMPORTÂNCIAS EM FAVOR DO FUSEx	86
CAPÍTULO VII - DAS REJEIÇÕES	87
TÍTULO V - DA GESTÃO ADMINISTRATIVA	88/91
TÍTULO VI - DAS PRESCRIÇÕES FINAIS	92/95

Anexos

ANEXO A - RELAÇÃO DE INDENIZAÇÕES, PROCEDIMENTOS SUJEITOS A PARECER E PROCEDIMENTOS NÃO-COBERTOS E NÃO-FINANCIADOS

ANEXO B - MODELO DE PEDIDO DE EXAMES

ANEXO C - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTOS A OCS E PSA

ANEXO D - MODELO DE TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA A ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR AOS BENEFICIÁRIOS DO FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO (IR 30-38)

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras (IR) têm por finalidades:

I - estabelecer as condições para o gerenciamento do Fundo de Saúde do Exército (FUSEx), destinado a complementar a assistência médico-hospitalar a ser prestada aos beneficiários desse Fundo nas Organizações Militares (OM), nas Organizações Militares de Saúde (OMS), nas Organizações Cívicas de Saúde (OCS) e pelos Profissionais de Saúde Autônomos (PSA); e

II - regular a aplicação das Instruções Gerais para o Fundo de Saúde do Exército (IG 30-32).

Art. 2º Legislação básica de referência:

I - Reestruturação da Remuneração dos Militares das Forças Armadas - Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;

II - Regulamentação da Medida Provisória nº 2.215-10 - Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002;

III - Assistência Médico-Hospitalar - Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986, alterado pelos Decretos nº 98.972, de 21 de fevereiro de 1990, nº 692, de 3 de dezembro de 1992, nº 886, de 4 de agosto de 1993, nº 906, de 30 de agosto de 1993, nº 1.133, de 3 de maio de 1994; nº 1.961, de 19 de julho de 1996 e nº 3.557, de 14 de agosto de 2000;

IV - Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (R-156) - Portaria do Comandante do Exército nº 191, de 20 de abril de 2004;

V - Instruções Gerais para o Fundo de Saúde do Exército (IG 30-32) - Portaria do Comandante do Exército nº 653, de 30 de agosto de 2005, alterada pela Portaria do Comandante do Exército nº 440, de 13 de julho de 2007;

VI - Instruções Gerais para o Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Militares do Exército, Pensionistas Militares e seus Dependentes (SAMMED) (IG 30-16) - Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 28 de novembro de 2006;

VII - Instruções Reguladoras para a Execução da Evacuação e do Traslado de Corpos (IR 30-51) - Portaria nº 142-DGP, de 10 de julho de 2007; e

VIII - Normas para Encaminhamento de Beneficiários dos Sistemas SAMMED-AMHB e SAMMED-AMHS-FUSEx para Unidade de Atendimento, Organização Civil de Saúde ou Profissional de Saúde Autônomo de outra Região Militar ou de outra Guarnição da mesma Região Militar - Portaria nº 147-DGP, de 12 de setembro de 2005.

Art. 3º Para efeito destas IR, define-se:

I - aparelho ortopédico - instrumento ou dispositivo utilizado para corrigir ou evitar a deformidade do corpo ou apoiá-lo depois de deformado, usado para fins ortopédicos;

II - auditoria médica - é a atividade da OMS que, por meio de atos médicos, destina-se a controlar e avaliar os recursos e procedimentos adotados, visando sua adequabilidade, correção, qualidade, eficácia e economicidade dos serviços prestados, em consonância com o Código de Ética Médica e a Resolução nº 1.614/2001, do Conselho Federal de Medicina;

III - auditoria prévia - é a auditoria realizada de forma preliminar, analisando as solicitações de procedimentos e exames feitas pelos profissionais de saúde habilitados, a fim de desencadear o processo de autorização mediante emissão da correspondente guia de encaminhamento;

IV - auditoria concorrente - é a auditoria feita enquanto o paciente estiver hospitalizado ou sendo atendido de forma ambulatorial, enfocando os custos e a adequação dos serviços prestados;

V - auditoria a posteriori - é a auditoria feita após a alta do paciente ou término de seu atendimento, utilizando-se da análise dos documentos e relatórios diversos, incluindo os provenientes das auditorias concorrente e prévia, bem como das contas médicas propriamente ditas, a fim de identificar sua conformidade;

VI - beneficiário do FUSEx - é o(a) militar do Exército, na ativa ou na inatividade, e a(o) pensionista, contribuintes do FUSEx, bem como os seus dependentes instituídos, de acordo com as IG 30-32;

VII - consulta - é a entrevista do profissional de saúde com o paciente para fins de exame, diagnóstico e tratamento;

VIII - comissão de lisura - é a comissão que se destina a efetuar revisão técnica, ética e contábil das contas hospitalares e ambulatoriais, procedentes de prestadores conveniados ou contratados pelo Sistema de Saúde do Exército, para evitar possíveis distorções, controlar a qualidade dos serviços e, sobretudo, zelar pelo criterioso emprego dos recursos financeiros;

IX - emergência - situação crítica ou perigosa, de surgimento imprevisto e súbito - como manifestação de enfermidade ou traumatismo - com risco de perder a vida, que obriga ao tratamento imediato;

X - encaminhamento - é a transferência autorizada de atendimento, quando houver impossibilidade ou limitação do atendimento pelas Unidades Atendentes (UAt) e o estado do paciente não recomendar que aguarde vaga;

XI - evacuação - é a transferência do paciente, por razões de ordem médica, para uma OMS ou OCS ou destas para outra, localizada em outro município, estado ou país;

XII - exames complementares - são os procedimentos necessários ao esclarecimento do diagnóstico e ao acompanhamento do tratamento, tais como: exames radiológicos, laboratoriais, histopatológicos, eletrocardiográficos, eletroencefalográficos, endoscópicos, funcionais e outros;

XIII - hospitalização - é a internação do paciente em organização hospitalar, para fins de diagnóstico e(ou) tratamento;

XIV - órtese - peça ou aparelho de correção e(ou) complementação de membros ou órgãos do corpo;

XV - prótese - peça ou aparelho de substituição de membros ou órgãos do corpo;

XVI - rejeição - é o ato de recusa à despesa atribuída ao FUSEx, referente à implantação no SIRE, em que tenham sido constatadas inconsistência ou insuficiência de dados;

XVII - remoção - é a transferência do paciente, por razões de ordem médica, para uma OS, ou desta para outra, localizada dentro do perímetro urbano ou suburbano;

XVIII - ressarcimento - é a devolução de recursos financeiros feita ao beneficiário titular ou seu representante, pelo pagamento por atendimento prestado, a si ou a seus dependentes, em OCS ou PSA, conforme os casos previstos no Capítulo VIII das IG 30-32;

XIX - restituição - é a devolução de recursos financeiros, motivada por descontos indevidos ou a maior feitos no contracheque do beneficiário titular do FUSEx;

XX - Sistema de Registro de Encaminhamento (SIRE) - é o sistema informatizado destinado a processar as informações referentes à assistência médico-hospitalar, possibilitando integrar rotinas, registrar os dados relativos ao atendimento, subsidiar as atividades financeiras, bem como otimizar e avaliar o gerenciamento do FUSEx;

XXI - tratamento - é o conjunto de meios terapêuticos utilizados por profissionais habilitados para a cura ou alívio do paciente;

XXII - triagem - atividade destinada a orientar o beneficiário e verificar previamente suas reais necessidades, preferencialmente por meio de exame clínico e outros julgados necessários, e a forma mais conveniente de atendimento pelo sistema;

XXIII - Unidade de Custo Operacional (UCO) - é a unidade utilizada para padronizar os custos referentes a materiais consumidos, fornecidos ou aplicados, não-constantes nos atos previstos no Catálogo de Indenizações dos Serviços de Saúde das Forças Armadas, aprovado pelo Ministério da Defesa, sendo expressa em moeda nacional corrente, com valor estabelecido em portaria específica do DGP;

XXIV - Unidade de Vinculação (UV) - é a OM que enquadra o beneficiário titular do FUSEx, para fins de pagamento de contribuições e indenizações; e

XXV - urgência - situação de surgimento imprevisto, como manifestação de enfermidade ou traumatismo, sem risco de vida iminente, que obriga ao tratamento em curto prazo.

TÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º São considerados beneficiários aqueles estabelecidos de acordo com o Capítulo II das IG 30-32, os quais constarão do Cadastro de Beneficiários (CADBEN) do FUSEx, de acordo com as IR que tratam deste cadastro.

TÍTULO III DOS BENEFÍCIOS

CAPÍTULO I DO ATENDIMENTO EM GERAL

Art. 5º O atendimento ao beneficiário do FUSEx será realizado, prioritariamente, em UAt, nos termos destas IR.

§ 1º A UAt somente realizará o atendimento após a identificação do beneficiário, que deverá apresentar o seu cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade.

§ 2º Quando o beneficiário não possuir o cartão de beneficiário, deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário do FUSEx, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade militar ou, caso não possua, outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

§ 3º Como extensão do atendimento, o beneficiário do FUSEx poderá ser encaminhado para OCS e PSA, conforme previsto no capítulo II deste título.

Art. 6º A UAt deve definir, por meio de triagem, se o atendimento será realizado na própria UAt, em outra UAt, em OCS ou por PSA.

§ 1º Os Cmt/Ch/Dir de OM/OMS deverão se empenhar para que os encaminhamentos às OCS e aos PSA, quando for o caso, sejam verificados com rigor e, tão logo a patologia do paciente assim o permita, o atendimento passe a ser realizado em OM/OMS.

§ 2º No prosseguimento do atendimento, a UAt deverá promover o adequado acompanhamento do paciente e das despesas decorrentes, por intermédio de auditorias prévia, concorrente e a posteriori, nos termos das normas específicas e orientações do Departamento-Geral do Pessoal (DGP).

Art. 7º Os exames e(ou) procedimentos cobertos pelo FUSEx, decorrentes de atendimento realizado em UAt, deverão ser solicitados, em princípio, por médico ou odontólogo militar capacitado para tal, por meio do Pedido de Exames (PE) e(ou) Solicitação de Procedimentos em OCS e PSA, conforme modelos constantes dos Anexos B e C, respectivamente.

Parágrafo único. Para os procedimentos ou exames de alta complexidade, os PE ou Solicitação de Procedimentos em OCS e PSA deverão ser autorizados:

I - nas OMS, pelo seu Diretor ou, por delegação, pelo responsável pela auditoria prévia ou pelo Chefe da Seção FUSEx; e

II - nas demais UAt, pelo Cmt, Ch ou Dir OM, ouvido o Chefe da Seção de Saúde.

Art. 8º A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FUSEx, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico

militar ou serviço de auditoria das UAt, devendo por estes ser autorizado o correspondente exame ou procedimento.

Art. 9º As Regiões Militares (RM) deverão divulgar relação dos procedimentos e(ou) exames de alto custo e complexidade, acrescentando outros procedimentos e exames julgados convenientes para o controle e gerenciamento do FUSEx, na sua área de competência.

Art. 10. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, sem a realização de uma criteriosa anamnese.

Art. 11. Os procedimentos não-cobertos e não-financiados pelo FUSEx estão listados no Anexo A.

Art. 12. As despesas referentes ao atendimento neonatal a filho(a) de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto o previsto no § 1º do art. 7º das IG 30-32) contribuinte do FUSEX serão implantadas em 100% do seu valor, no código ZM1, desde que vinculadas ao evento do nascimento ou sejam referentes a procedimentos de urgência ou emergência, até a alta do recém-nascido.

CAPÍTULO II DO ENCAMINHAMENTO

Art. 13. O beneficiário do FUSEx poderá ser encaminhado por autoridade competente para ser assistido por outra OMS, OCS ou PSA, quando houver impossibilidade ou limitação ao atendimento pela UAt e o estado do paciente não recomendar que aguarde vaga, de acordo com a seguinte prioridade:

I - outra OMS do Exército;

II - OMS do Ministério da Defesa (MD) ou de outra Força Armada; e

III - OCS ou PSA conveniados ou contratados.

§ 1º O procedimento relativo ao encaminhamento para OMS, OCS e PSA entre RM deverá seguir o previsto na Portaria nº 147-DGP, de 12 de setembro de 2005.

§ 2º Após esgotadas as alternativas previstas nos incisos I, II e III deste artigo, o beneficiário, à luz do princípio do custo e benefício, poderá, com autorização da RM, excepcionalmente, ser encaminhado para:

I - OCS ou PSA não-conveniados ou não-contratados que aceitem receber por meio de empenho; e

II - OCS ou PSA que não aceitem receber por meio de empenho, nas condições previstas nas IR que tratam de ressarcimento.

§ 3º Para os casos previstos nos incisos I e II do § 2º deste artigo, deverá ser buscada a negociação com o prestador de serviço, para a adoção de valores de despesa baseados nas tabelas autorizadas pelo DGP.

Art. 14. A ampliação do atendimento dar-se-á por intermédio de convênios e contratos firmados com OCS e PSA, obedecidas as normas em vigor.

§ 1º O beneficiário, quando encaminhado, poderá escolher a OCS ou o PSA que melhor lhe convier dentre os conveniados ou contratados, na especialidade indicada para o seu atendimento.

§ 2º As RM deverão informar à DAP os convênios e contratos com OCS e PSA em vigor.

Art. 15. As UAt deverão manter uma relação atualizada de OCS e PSA contratados ou conveniados, que deverá ser divulgada aos beneficiários vinculados.

Art. 16. Para os encaminhamentos de procedimentos ou exames de alto custo e complexidade, não previstos em convênio ou contrato com OCS e PSA, a UG FUSEx deverá:

I - proceder à verificação desta necessidade por intermédio da Comissão de Ética Médica;

II - verificada a necessidade, solicitar autorização da RM para realizar o encaminhamento, anexando o parecer da Comissão de Ética Médica; e

III - encaminhar o beneficiário para o prestador de serviço indicado pela RM.

Art. 17. Os Cmt, Ch e Dir de UAt deverão mandar realizar auditoria prévia dos procedimentos e(ou) exames de alto custo e complexidade, decorrentes de atendimentos realizados em OCS e PSA, procedendo conforme o previsto no parágrafo único do art. 7º destas IR.

CAPÍTULO III DA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Art. 18. No caso de comprovada urgência e(ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido em qualquer OMS, OCS e PSA, independentemente de encaminhamento.

Parágrafo único. Na localidade em que houver OMS do Exército, OMS de outra Força Armada, OCS ou PSA conveniados ou contratados, que prestem serviço de urgência ou emergência, o beneficiário deverá, preferencialmente, procurá-los, nesta ordem de prioridade.

Art. 19. No caso de o atendimento inicial ter ocorrido fora de uma UAt do Exército, o beneficiário, ou seu responsável, deverá comunicar a ocorrência à OM do Exército mais próxima ou à de vinculação, no prazo máximo de dois dias úteis a contar da data da ocorrência.

§ 1º Quando na guarnição houver OMS, a comunicação deverá ser feita a essa Organização.

§ 2º A OM que for comunicada deverá fornecer uma declaração de que o beneficiário realizou a comunicação e informar a UG FUSEx mais próxima da ocorrência.

§ 3º A UG FUSEx, ao ser comunicada, indicará um oficial médico, preferencialmente de carreira, para examinar o paciente e emitir parecer sobre comprovação da situação de urgência ou emergência e a necessidade ou não da permanência na OCS atendente, bem como deverá atender o disposto no art. 82 destas IR.

§ 4º Comprovada a urgência ou a emergência pelo médico militar designado para visitar o paciente, as despesas serão pagas:

I - pela UG FUSEx e, posteriormente, indenizadas pelo beneficiário de acordo com o Capítulo II do Título IV destas IR, caso a OCS atendente aceite receber por meio de empenho; ou

II - pelo beneficiário que deverá, posteriormente, requerer ressarcimento, devendo, também, solicitar, ao prestador de serviços, documento declarando que não é conveniado ou contratado com qualquer UG FUSEx e que não aceita receber por meio de empenho.

§ 5º No caso de a emergência ou a urgência não ter sido comunicada no prazo estabelecido no **caput** deste artigo, por imperativo motivo de força maior, tal situação deverá ser comprovada por intermédio de sindicância.

Art. 20. O FUSEx não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências previstas nos arts. 18 e 19 destas IR.

Art. 21. A UG FUSEx deverá providenciar a remoção ou evacuação do beneficiário para uma OMS ou, eventualmente, para uma OCS conveniada ou contratada, tão logo seu estado clínico permita.

Art. 22. As RM poderão firmar convênios ou contratos com prestadoras de serviço de socorro móvel, a fim de complementar os serviços próprios das OMS, se necessário.

Parágrafo único. Os contratos ou convênios dessa natureza deverão, obrigatoriamente, ser submetidos à DAP para homologação.

CAPÍTULO IV DAS ÓRTESES E PRÓTESES

Art. 23. O beneficiário do FUSEx tem direito a cobertura ou financiamento de órteses e próteses não-odontológicas, nos termos destas IR, indenizáveis de acordo com o Anexo A, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.

Art. 24. Dentre as órteses, são considerados aparelhos ortopédicos:

I - botas ortopédicas;

II - muleta;

III - cadeira de rodas;

IV - colete ortopédico;

V - colchão especial; e

VI - outros correlatos, que forem julgados necessários por Comissão de Ética Médica e com a aquiescência do Diretor da OMS.

Art. 25. São consideradas próteses não-odontológicas:

I - membros mecânicos;

II - marca-passo cardíaco;

III - aparelho auditivo;

IV - “stents”;

V - lentes intra-oculares;

VI - aparelho para tratamento de apnéia do sono CPAP (“Continuous Positive Airway Pressure”);

VII - bomba de infusão de insulina;

VIII - implantes nas articulações; e

IX - outras correlatas, que forem julgadas necessárias por Comissão de Ética Médica e com a aquiescência do Diretor da OMS.

Art. 26. A aquisição de órteses e próteses não-odontológicas será realizada por meio de processo licitatório, de acordo com a legislação em vigor.

§ 1º Não havendo estabelecimento comercial conveniado, contratado ou outro que aceite empenho, a aquisição, atendendo ao disposto no art. 32 destas IR, poderá ser feita pelo beneficiário, caso seja de seu interesse, sendo a despesa faturada em seu nome, após a devida autorização da RM à qual a UG FUSEx está vinculada, devendo o beneficiário, posteriormente, requerer o ressarcimento da despesa nas condições previstas em regulamentação específica.

§ 2º Caso o procedimento cirúrgico para implantação ou adaptação de órtese ou prótese não-odontológica seja realizado em OCS ou PSA conveniado ou contratado, a aquisição do material poderá ficar subordinada ao que estiver estabelecido no convênio ou contrato.

Art. 27. Havendo necessidade de cirurgia para implantação ou adaptação de órtese ou prótese não-odontológica, esta deverá, prioritariamente, ser realizada em OMS, sendo que, em qualquer situação, as despesas decorrentes deste ato cirúrgico serão indenizadas pelo beneficiário em 20% (vinte por cento).

Art. 28. A aquisição de órteses e próteses não-odontológicas por importação somente será realizada quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento e estará condicionada à autorização prévia do DGP, ouvida a Diretoria de Saúde (DSau).

Art. 29. Os valores relativos à comercialização dos produtos, caso sejam cobrados pelas OCS ou PSA, deverão estar de acordo com os parâmetros autorizados pelo DGP.

Art. 30. Caso o beneficiário opte por realizar cirurgia em caráter particular ou por meio de plano de saúde, sem ônus para o FUSEx, a sua UG poderá fornecer ou realizar ressarcimento da órtese ou prótese de acordo com o estabelecido nestas IR, desde que o material seja solicitado com a devida antecedência pelo beneficiário e após autorização pela RM, com base em parecer do médico militar especialista, devendo ser observado o que está disposto neste capítulo.

Art. 31. Será estabelecido pelo DGP, para cada caso, um valor máximo por órtese ou prótese não-odontológica coberta pelo FUSEx e que atenda às especificações do tratamento.

Art. 32. O beneficiário poderá optar pela aquisição de material de valor superior ao máximo estabelecido, desde que arque com o custo excedente, sendo que:

I - no caso de ressarcimento ao beneficiário, a fatura, em nome deste, será emitida no valor integral do material, sendo o ressarcimento, entretanto, realizado, apenas, no valor máximo permitido, e a indenização de 20%, devida ao FUSEx, calculada sobre este valor; ou

II - no caso de a fatura ser emitida em nome da UG FUSEx, a despesa equivalente ao valor máximo permitido será indenizada em 20% pelo beneficiário, e o valor que exceder ao máximo permitido será indenizado em 100%.

Art. 33. O beneficiário, em prazo estipulado pela UG FUSEx, após a implantação de órtese ou prótese em OCS e PSA, deverá ser submetido à perícia concludente do procedimento.

Parágrafo único. O beneficiário que não comparecer, no prazo estabelecido pela UG FUSEx, conforme o **caput** deste artigo, ficará sujeito ao pagamento integral dos custos do tratamento.

CAPÍTULO V DO ATENDIMENTO NAS ÁREAS DE REABILITAÇÃO FÍSICA E PSICOLÓGICA

Art. 34. O beneficiário do FUSEx tem direito ao atendimento nas áreas de psicomotricidade, fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional e psicologia, dentro das prioridades estabelecidas no art. 13 destas IR, devendo as despesas serem indenizadas conforme previsto no Anexo A.

Art. 35. Para o atendimento ou tratamento nas áreas de reabilitação física e psicológica em OM ou OMS não haverá limites estabelecidos para o número de sessões.

Art. 36. O encaminhamento para OCS ou PSA deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, após verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.

Art. 37. Todos os casos de tratamento nas OCS ou PSA deverão ser, se possível, reavaliados, periodicamente, por médico militar, emitindo-se o correspondente parecer formal, a fim de acompanhar os procedimentos realizados e estabelecer a necessidade de continuidade ou não do tratamento.

Art. 38. Para os casos de tratamento em OCS ou PSA, ficam estabelecidos os seguintes limites de cobertura do FUSEx:

I - para psicomotricidade, fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional, em 8 (oito) sessões, por área, em um período de 30 (trinta) dias;

II - para psicoterapia, em 2 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar; e

III - número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para o total do tratamento.

Parágrafo único. Quando o paciente necessitar de tratamento que envolva mais de uma área de reabilitação, serão considerados os limites relativos a cada especialidade, separadamente.

Art. 39. Fica fixado em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, nas diferentes áreas de atendimento.

Art. 40. O atendimento de beneficiários portadores de necessidades educativas especiais será regulamentado em IR específicas.

CAPÍTULO VI DO ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO

Art. 41. O beneficiário do FUSEx tem direito ao atendimento odontológico em UAt e, após esgotados os meios das UAt e OMS, ao encaminhamento para atendimento odontológico, dentro das prioridades estabelecidas no art. 13 destas IR, devendo as despesas serem indenizadas conforme previsto no Anexo A.

Art. 42. Para o encaminhamento odontológico para OCS ou PSA conveniados ou contratados, deverão ser atendidas as seguintes condições:

I - carência de especialista nas OM/OMS do Exército;

II - necessidade de recursos técnicos mais avançados, disponíveis em OCS, PSA ou OMS de outras Forças Armadas, para o atendimento dos casos mais graves;

III - urgências ou emergências comprovadas; e

IV - saturação operacional ou demanda reprimida nas OMS.

Art. 43. Os encargos e as rotinas a serem cumpridos pelos beneficiários, pelas OCS e pelos PSA atendentes deverão ser definidos pela RM e incluídos nas cláusulas dos convênios e contratos, com intuito de permitir as autorizações, as auditorias necessárias e os pagamentos correspondentes.

Art. 44. Nos casos de encaminhamento odontológico de beneficiário para OCS ou PSA, a UG FUSEx deverá:

I - submeter o paciente a exame clínico-odontológico por odontólogo militar ou PSA contratado;

II - fornecer ao paciente o parecer do odontólogo, constando o tipo do tratamento a executar;

III - encaminhar o paciente para ser atendido em prestadora de serviço conveniada ou contratada;

IV - avaliar, a fim de autorizar o procedimento, o plano de tratamento e o orçamento fornecidos pela OCS ou pelo PSA; e

V - verificar, por intermédio do odontólogo, o resultado final do atendimento, realizando as auditorias necessárias.

Art. 45. O beneficiário somente poderá iniciar o tratamento em OCS e PSA após a análise do orçamento e do plano de tratamento e a implantação da respectiva guia de encaminhamento no SIRE pela UG FUSEx ou, na falta desta, pela RM.

Art. 46. Nas Gu com UG FUSEx, o beneficiário, em um prazo máximo de cinco dias úteis após o tratamento em OCS e PSA, deverá ser submetido à perícia concludente do tratamento.

§ 1º O beneficiário que não comparecer no prazo de cinco dias úteis à UG FUSEx, conforme o estabelecido no **caput** deste artigo, ficará sujeito ao pagamento integral dos custos do tratamento.

§ 2º Excetuando-se os casos de urgência e emergência, nenhum tratamento complementar ao plano já autorizado, independentemente do seu valor, poderá ser iniciado sem nova guia de encaminhamento da UG FUSEx ou da RM.

§ 3º As despesas decorrentes de tratamento complementar iniciado sem nova guia de encaminhamento não serão cobertas e correrão por conta do beneficiário.

Art. 47. No caso de interrupção do tratamento em OCS ou PSA, por justo motivo, deverá o beneficiário titular do FUSEx informar o fato à UG FUSEx encaminhadora, para que providências sejam tomadas no sentido de que os serviços já prestados sejam pagos.

Art. 48. No caso de transferência do militar, a UG FUSEx providenciará a remessa de cópias dos documentos referentes ao caso para a UG FUSEx de destino, a fim de que haja continuidade no tratamento e que os serviços já realizados sejam pagos.

Art. 49. O abandono do tratamento realizado em OCS ou PSA, pelo beneficiário, implicará o término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

§ 1º O prazo para caracterização do abandono deverá ser objeto dos contratos e convênios firmados com OCS e PSA.

§ 2º As conseqüências para as OCS e PSA, pela interrupção do tratamento, por iniciativa destes, deverão constar em cláusulas dos contratos e convênios firmados com os mesmos.

Art. 50. Nas localidades onde não existir odontólogo militar, o atendimento odontológico será realizado conforme o prescrito nos incisos I, II e III do art. 66 destas IR.

Parágrafo único. Não se incluem no **caput** deste artigo os casos de ortodontia, ortopedia funcional dos maxilares e prótese odontológica e implantodontia, em que o beneficiário deverá procurar a UG FUSEx mais próxima que ofereça esses serviços.

Art. 51. Os PSA odontólogos só poderão executar trabalhos referentes àquelas especialidades para as quais foram especificamente contratados.

Art. 52. Os encaminhamentos eletivos para OCS e PSA não-conveniados ou não-contratados somente poderão ocorrer após homologação do parecer do odontólogo militar, pela RM.

CAPÍTULO VII DA ATENÇÃO DOMICILIAR

Art. 53. A atenção domiciliar (“home care”) será prestada somente em caráter excepcional quando, a critério médico, houver necessidade ou conveniência de se manter o paciente internado em sua residência, de acordo com normas específicas do DGP.

Art. 54. Na impossibilidade de as OMS prestarem o serviço de atenção domiciliar, a RM deverá, à luz do princípio do custo e benefício, definir os encargos e rotinas para conveniar ou contratar prestadores do serviço.

Parágrafo único. Os contratos ou convênios referentes à atenção domiciliar deverão ser previamente autorizados pelo DGP, ouvidas a DAP e a DSau.

CAPÍTULO VIII DAS INTERNAÇÕES E ACOMODAÇÕES HOSPITALARES

Art. 55. O beneficiário do FUSEx terá direito à internação hospitalar dentro do limite dos padrões, conforme art. 56 destas IR, indenizando as despesas decorrentes de acordo com os percentuais previstos no Anexo A destas IR.

Art. 56. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários e seus dependentes em OMS serão, de acordo com a disponibilidade:

I - para oficiais e seus dependentes:

- a) quartos privativos; e
- b) quartos semiprivativos;

II - para subtenentes e sargentos e seus dependentes

- a) quartos privativos;
- b) quartos semiprivativos; e

c) enfermaria de até seis leitos;

III - para cabos, taifeiros e soldados

a) enfermarias de até três leitos; e

b) enfermarias gerais.

Parágrafo único. Os dependentes de cabos, soldados e taifeiros em OMS terão direito a:

I - quartos semiprivativos; e

II - enfermaria de até seis leitos.

Art. 57. Os militares da reserva ou reformados que percebem vencimentos de grau hierárquico superior ao seu, ou pensionistas de militares nesta situação, têm direito à utilização dos padrões de acomodação referentes ao valor descontado.

Parágrafo único. Para tal, o beneficiário deverá apresentar, para a UAAt, contracheque que comprove esta situação.

Art. 58. Os padrões de acomodações hospitalares para todos os beneficiários e seus dependentes em OCS serão de acordo com o estabelecido nas cláusulas dos contratos e convênios, seguindo-se, em princípio, o adotado na OMS, conforme o art. 56 destas IR.

Art. 59. É reservado ao beneficiário do FUSEx o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes, quando internados em OCS.

§ 1º Neste caso a diferença de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção será paga, integralmente, pelo titular junto ao prestador.

§ 2º Ao fazer esta opção, o beneficiário deverá assinar, em conjunto com o responsável pela OCS, o Termo de Ajuste Prévio (Anexo D), tanto referente à melhoria do padrão de acomodação quanto com o médico assistente ou odontólogo, que também assinará o termo.

Art. 60. Os padrões de acomodação hospitalar a que têm direito os beneficiários do FUSEx e a forma de discriminar as faturas das despesas referentes à opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar deverão fazer parte dos termos de convênios ou contratos firmados com as OCS.

Art. 61. No caso de melhoria de padrão de acomodação para hospitalização na rede pública, a diferença de honorários do(s) médico(s) e/ou odontólogo(s), (no máximo cem por cento do valor constante da tabela do Sistema Único de Saúde) pelo atendimento em quarto privativo ou semiprivativo, não será coberta ou financiada pelo FUSEx, cabendo ao beneficiário titular arcar com tal despesa.

Art. 62. O valor e a forma de pagamento dos honorários dos médicos ou odontólogos, por atendimento decorrente de melhoria de padrão de acomodação em prestadores de serviço contratados ou conveniados, deverão ser estabelecidos nos contratos ou convênios firmados.

Art. 63. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FUSEx, a OCS obrigar-se-á, por força de cláusula contratual ou de convênio, a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FUSEx.

Art. 64. As diárias de acompanhantes, para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos de idade, serão cobertas pelo FUSEx e implantadas no código ZM2.

§ 1º Os acompanhantes para pacientes fora dessa faixa etária não terão as diárias cobertas pelo FUSEx e as despesas serão indenizadas de forma integral e implantadas para descontos em folha de pagamento do contribuinte titular, no código ZM1.

§ 2º Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos pelo FUSEx quando autorizados pela RM, após comprovação pelo médico perito da UG FUSEx da necessidade de acompanhante para o paciente.

CAPÍTULO IX DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS

Art. 65. Nos casos de prestação de assistência médico-hospitalar a beneficiários do FUSEx em Guarnição (Gu) fora da sede de sua UV, além do que prevê a Portaria nº 147-DGP, de 12 de setembro de 2005, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - a Unidade Atendente consulta o CADBEN FUSEx, a fim de verificar a regularidade da situação do beneficiário;

II - constatada sua regularidade, realiza o atendimento e a implantação das despesas, com a finalidade de constar o referido desconto na Ficha Financeira do titular; e

III - caso o beneficiário não conste no CADBEN FUSEx, a UAt deverá proceder conforme previsto nas IR específicas sobre cadastro de beneficiários do FUSEx.

Parágrafo único. O beneficiário residente em localidade da área territorial de uma RM, que seja próxima de OMS de outra RM, poderá ser atendido nesta última, desde que haja acordo entre as RM envolvidas.

Art. 66. Para a prestação de assistência médico-hospitalar a beneficiários do FUSEx que residam em Guarnições onde não existam médico e odontólogo militares, a RM deverá verificar a melhor opção de atendimento, dentro das seguintes prioridades:

I - direcionar o beneficiário para a UAt mais próxima;

II - autorizar o atendimento em uma OMS de outra RM, conforme parágrafo único do art. 65 destas IR; e

III - encaminhar o beneficiário, por meio do Chefe de Circunscrição do Serviço Militar, Delegado do Serviço Militar ou Instrutor-Chefe de Tiro de Guerra, para uma OCS ou um PSA, previamente contratado ou conveniado.

Parágrafo único. No caso do inciso III deste artigo, a RM deverá:

I - definir os encargos e as rotinas a serem cumpridas pelos beneficiários, pelas OCS e PSA atendentes, com intuito de permitir as autorizações, as auditorias necessárias e os pagamentos correspondentes; e

II - definir as rotinas que possibilitem a implantação da respectiva guia de encaminhamento no SIRE.

Art. 67. As UG FUSEx deverão elaborar, com prioridade, contratos ou convênios com as OCS que possuam serviço de urgência e emergência nas Gu onde não haja OMS.

Parágrafo único. Nas Gu sem UG FUSEx, a responsabilidade pela elaboração dos referidos contratos ou convênios será das RM.

Art. 68. O beneficiário do FUSEx, após parecer de médico militar e autorização da RM, poderá optar pela execução dos procedimentos e(ou) exames, cobertos pelo sistema, em prestadores de serviço não-conveniados ou não-contratados, sendo que:

I - o beneficiário pagará o valor integral da despesa; e

II - o beneficiário terá direito ao ressarcimento de 80% (oitenta por cento) dos seguintes valores, estabelecidos pela RM:

a) o previsto no Catálogo de Indenizações dos Serviços de Saúde das Forças Armadas, caso alguma OMS regional tenha condições de realizar o procedimento e(ou) exame solicitado; e

b) o estipulado em convênio ou contrato com OCS e PSA regionais, caso as OMS regionais não tenham condições de realizar o procedimento e(ou) exame solicitado.

TÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

CAPÍTULO I DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 69. O valor da contribuição mensal obrigatória para a assistência médico-hospitalar aos militares, pensionistas e dependentes será regulada em portaria do Comandante do Exército.

CAPÍTULO II DAS INDENIZAÇÕES

Art. 70. Os atos referentes à assistência médico-hospitalar que demandem dispêndios são passíveis de indenização.

Art. 71. Os atos indenizáveis realizados em UA_t, em princípio, são os constantes do Catálogo de Indenizações dos Serviços de Saúde das Forças Armadas, aprovado pelo Ministério da Defesa.

Parágrafo único. Os atos indenizáveis não-constantos do Catálogo referido no **caput** deste artigo serão indenizados pelo justo valor do material consumido, fornecido ou aplicado, expresso em UCO adotada pelo DGP.

Art. 72. Os atos indenizáveis realizados em OCS e PSA, em princípio, são os constantes dos contratos e convênios, estabelecidos com base em tabelas autorizadas pelo DGP.

§ 1º Para os atos indenizáveis não-constantos em contratos ou convênios, serão tomados em conta os valores negociados com a OCS ou com o PSA, pela UG FUSEx, a qual deverá buscar a adoção de valores de despesa, em princípio, baseados nas tabelas autorizadas pelo DGP.

§ 2º Em todos os casos, o valor da despesa a ser indenizada incluirá os encargos sociais legais devidos aos prestadores e organizações civis.

Art. 73. As despesas indenizáveis, relativas à assistência médico-hospitalar constarão da Ficha Financeira do beneficiário titular do FUSEx.

§ 1º Os percentuais para pagamento das despesas indenizáveis, relativas à assistência médico-hospitalar prestada, de responsabilidade dos beneficiários do FUSEx, estão relacionados no Anexo A destas IR.

§ 2º Os procedimentos não-cobertos e não-financiados pelo sistema, e que não terão suas despesas implantadas, estão listados no Anexo A destas IR.

§ 3º O DGP, ouvidas a DAP e a DSau, revisará, periodicamente, os itens constantes do Anexo A destas IR.

Art. 74. Em caso de desistência voluntária de tratamento iniciado, o beneficiário arcará com todas as indenizações das despesas referentes à assistência médico-hospitalar já realizada.

Art. 75. A dívida do beneficiário titular decorrente da assistência médico-hospitalar que lhe foi prestada ficará extinta com o seu falecimento.

§ 1º Igualmente, será extinta a dívida existente dos beneficiários dependentes, por ocasião do falecimento do beneficiário titular.

§ 2º As despesas referentes ao **caput** e ao § 1º deste artigo serão cobertas com recursos financeiros do SAMMED, seguindo parâmetros estabelecidos pelo DGP.

§ 3º As despesas médico-hospitalares dos beneficiários dependentes realizadas após o falecimento do beneficiário titular serão atribuídas à(ao) pensionista instituída(o).

CAPÍTULO III DAS ISENÇÕES

Art. 76. Os beneficiários do FUSEx estarão isentos das indenizações das despesas médicas previstas no art. 20 das IG 30-32.

Art. 77. Não-beneficiários do FUSEx que, por decisão judicial, devam ser atendidos em OMS, a título gratuito, estarão isentos de indenizações.

Art. 78. As despesas referentes aos casos de isenção serão registradas no SIRE, sendo cobertas com recursos financeiros do SAMMED.

CAPÍTULO IV DO PROCESSAMENTO DAS DESPESAS

Art. 79. O processamento das despesas médicas deverá pautar-se segundo os aspectos formal, legal, técnico e contábil estabelecidos na legislação em vigor.

Art. 80. As fases do processamento das despesas médicas deverão ser acompanhadas pelas UG FUSEx por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a posteriori, além da verificação da lisura e inspeções administrativas.

CAPÍTULO V DO RESSARCIMENTO E DA RESTITUIÇÃO

Art. 81. O ressarcimento de valores de despesas pagas pelo beneficiário titular deverá atender ao prescrito no Capítulo VIII das IG 30-32.

Art. 82. A fim de se evitarem ônus desnecessários para o FUSEx e para o usuário, a UG FUSEX deverá utilizar todos os meios para assumir as despesas médico-hospitalares, evitando processos de ressarcimento.

Art. 83. Todo ressarcimento terá início por meio de requerimento do beneficiário contribuinte titular, de dependente ou de herdeiro legal, ou, ainda, de procurador do contribuinte, devendo ser processado conforme as IR específicas sobre ressarcimento.

Art. 84. O beneficiário que discordar da natureza ou do valor de desconto em favor do FUSEx deverá:

I - verificar o documento comprobatório da despesa, emitido pela UAt, certificando-se da incorreção;

II - procurar a UAt para que esta examine a correção das informações lançadas no documento comprobatório da despesa e, em caso de constatação do erro, solicitar a devida restituição; e

III - examinar os contracheques dos meses subsequentes e(ou) a ficha financeira do FUSEx, observando se a restituição e(ou) o correspondente abatimento no saldo devedor foram realizados.

Art. 85. Nos casos de restituição, a UG FUSEx deverá acompanhar todo o processo de devolução de recursos financeiros e seguir o previsto em regulamentação específica.

CAPÍTULO VI DO RECOLHIMENTO DE IMPORTÂNCIAS EM FAVOR DO FUSEx

Art. 86. Os procedimentos para recolhimento de importâncias ao FUSEx oriundas da quitação de saldo devedor dos beneficiários, da cobrança das despesas rejeitadas, das despesas cobradas à vista de militares a serem licenciados e de outras serão realizados conforme normas da SEF.

Parágrafo único. O valor correspondente à parcela da despesa de responsabilidade dos militares temporários e seus dependentes, nos sessenta dias que antecedem à data de prorrogação de tempo de serviço, reengajamento ou licenciamento, deverá ser pago à vista e recolhido ao FEx, por intermédio de GRU ou outro documento equivalente.

CAPÍTULO VII DAS REJEIÇÕES

Art. 87. A despesa rejeitada será mensalmente relacionada em relatório específico da DAP, tornado disponível para as UG FUSEx para análise, processamento e recebimento dos recursos financeiros correspondentes.

TÍTULO V DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 88. A gestão administrativa do FUSEx compreende o controle das receitas e despesas médico-hospitalares, o processamento do banco de dados relativos ao Fundo e as ações gerenciais necessárias ao seu funcionamento.

Art. 89. A gestão administrativa do FUSEx é executada por:

I - órgão central: DGP;

II - órgão gerencial e técnico-normativo: DAP;

III - órgão técnico-consultivo: DSau; e

IV - órgãos executores: RM, UG FUSEx e UAt.

Art. 90. As despesas médico-hospitalares serão implantadas pelas UG FUSEx conforme as diretrizes, notas informativas e orientações do DGP.

Art. 91. À medida que o processamento de dados do FUSEx for realizado, serão emitidos relatórios gerenciais que estarão disponíveis pelo SIRE ou pela página eletrônica da DAP.

Parágrafo único. As RM e UG FUSEx deverão consultar os relatórios disponíveis para fins de acompanhamento e controle gerencial do FUSEx.

TÍTULO VI DAS PRESCRIÇÕES FINAIS

Art. 92. A aquisição e o fornecimento de medicamentos de uso prolongado, custo elevado ou adquiridos no exterior, bem como a aquisição e o fornecimento de medicamento utilizado no tratamento de doenças crônicas, serão tratados em regulamentação específica do DGP.

Art. 93. A evacuação médica de pensionista e de seus dependentes, desde que beneficiários do FUSEx, será custeada com recursos financeiros deste Fundo, obedecidas as condicionantes previstas na Portaria nº 147-DGP, de 12 de setembro de 2005.

Art. 94. A assistência médico-hospitalar para beneficiários do FUSEx no exterior será prevista em regulamentação específica.

Art. 95. Os casos omissos ou duvidosos, verificados na aplicação destas IR, serão resolvidos pelo Chefe do DGP, ouvidas a DAP e a DSau.

ANEXO A

RELAÇÃO DE INDENIZAÇÕES, PROCEDIMENTOS SUJEITOS A PARECER E PROCEDIMENTOS NÃO-COBERTOS E NÃO-FINANCIADOS

1. PROCEDIMENTOS INDENIZÁVEIS

a. As despesas decorrentes dos procedimentos cobertos (indenização de 20%) ou financiados (indenização de 100%) pelo FUSEx, realizados em OM ou OMS, serão cobradas de acordo com o Catálogo de Indenizações dos Serviços de Saúde das Forças Armadas, cabendo ao titular indenizá-las nos percentuais previstos na letra “c” deste item. Os procedimentos não-constantos do Catálogo serão cobrados pelo justo valor, conforme art. 17 do Decreto nº 92.512/86, que será expresso em Unidade de Custo Operacional (UCO).

b. As despesas decorrentes dos procedimentos cobertos (indenização de 20%) ou financiados (indenização de 100%) pelo FUSEx, realizados em OCS ou por PSA, serão cobradas de acordo com os contratos ou convênios, cabendo ao titular indenizá-las nos percentuais previstos na letra “c” deste item.

c. Percentuais de indenização:

TIPO DE DESPESA	INDENIZAÇÃO		OBSERVAÇÕES
	20%	100%	
1. Aplicações radioterápicas e quimioterápicas.	X	-	
2. Atendimento neonatal a filho(a) de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto o previsto no § 1º do art. 7º das IG 30-32) contribuintes do FUSEx, após a alta da mãe.	-	X	Conforme art. 12 destas IR.
3. Atendimento neonatal a filho(a) de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto o previsto no § 1º do art. 7º das IG 30-32) contribuintes do FUSEx, enquanto a mãe estiver internada.	X	-	Conforme art. 12 destas IR.
4. Avaliação psicológica para manutenção do registro e autorização de porte de arma de fogo.	-	X	
5. Consultas e demais atos médicos e paramédicos, cobertos pelo FUSEx, que demandem dispêndio.	X	-	
6. Custos de hospitalização referentes ao previstos nos art. 56 e 58 destas IR.	X	-	
7. Diárias de acompanhantes para pacientes menores de 18 e maiores de 60 anos ou quando houver prescrição médica indicando o acompanhamento.	X	-	Conforme Capítulo VIII do Título III destas IR.
8. Diárias de acompanhantes para pacientes maiores de 18 e menores de 60 anos, sem prescrição médica.	-	X	
9. Exames complementares.	X	-	Exames de alta complexidade estão sujeitos à autorização prévia, conforme arts. 7º e 16 destas IR.
10. Filmes radiológicos.	X	-	
11. Materiais e medicamentos utilizados em atendimento ambulatorial ou em internações hospitalares.	X	-	Ver art. 92 destas IR.
12. Órteses cirúrgicas e próteses-não odontológicas (membros mecânicos, aparelho auditivo, lente intra-ocular, “stents”, marca-passo, CPAP e outros correlatos, que forem julgados necessários por Comissão de Ética Médica e com a aquiescência do Diretor da OMS).	X	-	Conforme Capítulo IV do Título III destas IR e exceto o constante do item 3. deste Anexo.
13. Órteses não-cirúrgicas e acessórios ortopédicos (bota ortopédica, muleta, cadeira de roda, colete ortopédico e outros correlatos, que forem julgados necessários por Comissão de Ética Médica e com a aquiescência do Diretor da OMS).	-	X	Conforme Capítulo IV do Título III destas IR.

TIPO DE DESPESA	INDENIZAÇÃO		OBSERVAÇÕES
	20%	100%	
14. Procedimentos odontológicos: a. Tratamento odontológico em geral, exceto ortodontia, ortopedia funcional dos maxilares, implantodontia e prótese odontológica.	X	-	- Conforme Capítulo VI do Título III destas IR. - As exceções listadas seguirão o previsto nos itens subsequentes.
b. Tratamento ortodôntico, incluindo manutenções, até a idade de 16 (dezesesseis) anos, inclusive.	X	-	
c. Tratamento ortodôntico, incluindo manutenções, acima de 16 (dezesesseis) anos e somente nos seguintes casos: 1) discrepância ósseo-dentária no arco inferior ou superior, igual ou superior a oito milímetros (falta do espaço ou apinhamento dental); 2) sobre mordida (over-bite) exagerada, nos casos em que houver interferência dos dentes anteriores na mucosa do maxilar superior; 3) transpasse horizontal (over jet) no arco superior em relação ao arco inferior, igual ou superior a dez milímetros; e 4) mordida cruzada anterior.	-	X	Sujeito a parecer, conforme previsto na letra "c." do nº 2. deste anexo.
d. Ortopedia funcional dos maxilares	X	-	
e. Tratamento de implantodontia, exceto elementos a serem implantados, componentes protéticos e material para enxertia.	X	-	Sujeito a parecer, conforme previsto na letra "c." do nº 2. deste anexo.
f. Procedimentos clínicos para preparo protéticos, exceto os componentes de laboratórios protéticos.	X	-	
g. Procedimentos e componentes odontológicos em geral realizados em laboratórios ortodônticos ou de próteses odontológicas.	-	X	Somente quando realizados em OMS.
15. Tratamento nas áreas de reabilitação, exceto psicoterapia, até o limite de 8 sessões em um período de 30 dias.	X	-	Conforme Capítulo V do Título III destas IR.
16. Tratamento nas áreas de reabilitação, exceto psicoterapia, além do limite de 8 sessões em um período de 30 dias.	-	X	
17. Tratamento na área de psicoterapia, até o limite de 4 sessões em um período de 30 dias.	X	-	
18. Tratamento na área de psicoterapia, além do limite de 4 sessões em um período de 30 dias.	-	X	
19. Tratamento na área de reabilitação que ultrapasse o limite de 200 sessões para o total do tratamento, dentro de cada área.	-	X	

c. Em todos os casos, o valor da despesa incluirá os encargos sociais legais, devidos aos prestadores e organizações civis.

2. PROCEDIMENTOS SUJEITOS A PARECER

a. São considerados procedimentos sujeitos a parecer de Comissão Ética Médica e de serviço de auditoria médica de OMS:

- 1) cirurgia de lipoaspiração;
- 2) cirurgia corretiva nasal;
- 3) cirurgia corretiva de mama;
- 4) cirurgias plásticas corretivas em geral;
- 5) cirurgia eletiva para colocação de próteses corretivas não-odontológicas;
- 6) cirurgia corretiva de desvios da visão;
- 7) cirurgia de transplantes de órgãos;
- 8) colocação eletiva de próteses não-odontológicas;
- 9) gastroplastia;
- 10) cirurgia de recanalização de laqueadura tubária;
- 11) terapia fotodinâmica para pacientes com degeneração muscular (utilizando-se “Visudyne”);
- 12) tratamento de apnéia do sono com aparelho CPAP (“Continuous Positive Airway Pressure”); e
- 13) outros procedimentos e tratamentos, a critério do Ch DGP, ouvidas a DAP e a DSau.

b. Nos casos listados na letra “a” deste item deverão ser tomadas as seguintes medidas:

1) o beneficiário deverá ser submetido à avaliação por Comissão de Ética Médica e serviço de auditoria médica de OMS, a fim de definir se o procedimento é ético, é de natureza corretiva e não de natureza estética e é necessário ao tratamento da patologia apresentada pelo beneficiário;

2) verificada a necessidade, o Diretor da OMS autorizará a realização do procedimento, anexando ao prontuário médico ou odontológico do paciente o parecer da Comissão de Ética Médica; e

3) na impossibilidade de atendimento em OMS, mediante parecer favorável da Comissão de Ética Médica, o beneficiário poderá ser encaminhado para OCS ou PSA, seguindo o previsto no título III destas IR.

c. Uma comissão nomeada pela OMS e formada por, no mínimo, três odontólogos deverá emitir parecer, homologado pelo Dir OMS, com a finalidade de definir se o procedimento odontológico é ético, é de natureza corretiva e não de natureza estética e é necessário ao tratamento da patologia apresentada pelo beneficiário, nos seguintes casos:

1) tratamento e manutenção ortodônticos, acima de 16 (dezesesseis) anos, nos casos de discrepância ósseo-dentária no arco inferior ou superior, igual ou superior a oito milímetros (falta do espaço ou apinhamento dental); sobre mordida (over-bite) exagerada, nos casos em que houver interferência dos dentes anteriores na mucosa do maxilar superior; transpasse horizontal (over jet) no arco superior em relação ao arco inferior, igual ou superior a dez milímetros; e mordida cruzada anterior; e

2) implantodontia.

3. PROCEDIMENTOS NÃO-COBERTOS E NÃO-FINANCIADOS

a. Os seguintes procedimentos médico-odonto-hospitalares não são cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1) pelo FUSEx, sendo vedada a implantação das despesas:

- 1) procedimento de natureza estética, inclusive cirurgia plástica estética de embelezamento;
- 2) aquisição de artigos por importação, quando houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento;
- 3) aquisição de óculos e artigos correlatos;
- 4) hospitalização que objective, especificamente, os seguintes tratamentos:
 - a) gerontológico, enquanto o Exército não dispuser de um centro gerontológico em pleno funcionamento; e
 - b) de portadores de necessidades educativas especiais (regulado por portaria específica), exceto quando acometidos por patologias comuns à população em geral;
- 5) tratamento médico ou odontológico cuja eficiência não seja reconhecida pelos conselhos federais de medicina e odontologia;
- 6) tratamento e manutenção ortodônticos, acima de 16 (dezesesseis) anos, exceto nos casos com parecer favorável da comissão prevista na letra “c.” do nº 2 deste anexo e listados no item “1)” da letra “c.” do nº 2 deste anexo;
- 7) implantodontia, exceto nos casos com parecer favorável da comissão prevista na letra “c.” do nº 2 deste anexo;
- 8) elemento odontológico a ser implantado e material para enxertia;
- 9) procedimento e componente odontológico realizado em laboratórios ortodônticos ou de próteses odontológicas (exemplo: prótese e aparelho ortodôntico), exceto em OMS;
- 10) implante hormonal;
- 11) Teste de DNA;
- 12) tratamentos de infertilidade, fecundação e fertilização; e
- 13) outros, a critério do Ch DGP, ouvidas a DAP e a DSau.

b. Nos casos dos nº 8 e 9 da letra “a.” deste item, o beneficiário poderá adquirir tais materiais odontológicos diretamente dos prestadores de serviço, arcando com as despesas correspondentes, sem a implantação desta despesa no FUSEx.

ANEXO B
MODELO DE PEDIDO DE EXAMES

(CABEÇALHO DA OM)

PEDIDO DE EXAMES

1. - Dados do Paciente:

Nome: _____

Código da Condição e Dependência: _____ Idade: _____

Sexo: _____ Sequencial do cartão FUSEx: _____

Está internado: () SIM () NÃO

2. Dados do Titular:

Nome: _____

PREC/CP do titular: _____ OM de Vinculação: _____

3. Dados a serem preenchidos pelo médico solicitante:

Exames solicitados: _____ CID: _____

_____ CID: _____

_____ CID: _____

Histórico da Doença Atual: _____

Justificativa para os Exames Pedidos: _____

Já realizou exames similares: () SIM () NÃO QUANDO: ____/____/____

Resultados dos exames realizados anteriormente: _____

_____, ____ de ____ de ____
Cidade - UF dia mês ano

Nome, Especialidade, Carimbo e assinatura do médico solicitante

4. Parecer do Chefe da Seção FUSEx:

Exames autorizados: _____

Exames não autorizados: _____

Nome da OCS/PSA: _____

Parecer final: _____

*Nome do Chefe da Seção FUSEx - Posto
Função*

_____, ____ de ____ de ____
Cidade - UF dia mês ano

Autorizo:

*Cmt/Ch/Dir UG-FUSEx
OM*

ANEXO D
MODELO DO TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

(CABEÇALHO DA OM)

Nome do Hospital: _____

Rua: _____ nº _____ Cidade: _____ UF: _____

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome do beneficiário: _____

Nome do responsável: _____

Nome do médico assistente: _____

CRM: _____ CPF: _____

O beneficiário ou seu dependente, o hospital e o médico assistente, acima referidos, ajustam entre si as seguintes condições:

1. sobre-preço das instalações hospitalares especiais, livremente escolhidas pelo beneficiário ou seu responsável, limitado à tabela de preços para a clientela particular, considerada a dedução do valor da diária paga pela RM/UG FUSEx ao Hospital: R\$ _____ ;

2. complementação de honorários profissionais do médico assistente, conforme constar do contrato (ou convênio) firmado, e de até cem por cento dos valores constantes da tabela da AMB:

R\$ _____ ; e

3. as despesas acima serão de responsabilidade integral do beneficiário signatário.

_____, _____ de _____ de _____
Cidade - UF dia mês ano

Assinatura do beneficiário

Assinatura e CRM do médico assistente

Cmt/Ch/Dir UG-FUSEx

Observações:

a) para cada médico ou odontólogo, que assistir ao paciente, deverá ser firmado um Termo de Ajuste Prévio;

b) a RM/UG FUSEx não se responsabilizará pelos valores que excederem aos previstos nos contratos ou convênios estabelecidos;

c) este ajuste não autoriza a cobrança de taxas não previstas em Termo de Contrato assinado entre a OCS e o Exército Brasileiro, de quaisquer naturezas; e

d) o presente documento deverá ser emitido em quatro vias, com a seguinte destinação: 1ª via - beneficiário ou responsável; 2ª via – RM/UG FUSEx; 3ª via - hospital; 4ª via - médico assistente.

PORTARIA Nº 049-DGP, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008.

Aprova as Instruções Reguladoras para o Gerenciamento do Cadastro de Beneficiários do FUSEx (IR 30-39).

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 4º do Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (R-156), aprovado pela Portaria nº 191, de 20 de abril de 2004, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras para o Gerenciamento do Cadastro de Beneficiários do FUSEx (IR 30-39), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA O GERENCIAMENTO DO CADASTRO DE BENEFICIÁRIOS DO FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO (IR 30-39)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	1º/3º
TÍTULO II - DO SISTEMA CADBEN FUSEx.....	4º/6º
TÍTULO III - DA GESTÃO DO SISTEMA CADBEN FUSEx	
CAPÍTULO I - DOS BENEFICIÁRIOS.....	7º/10
CAPÍTULO II - DO CADASTRAMENTO.....	11/15
CAPÍTULO III - DO RECADASTRAMENTO.....	16/22
CAPÍTULO IV - DA EXCLUSÃO.....	23/30
CAPÍTULO V - DA PERMANÊNCIA.....	31/49
TÍTULO IV - DO CARTÃO DE BENEFICIÁRIO.....	50/60
TÍTULO V - DO EXAME DO CADBEN FUSEx.....	61/65
TÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES.....	66/69
TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	70/75

Anexos:

ANEXO A - CÓDIGOS E TABELAS UTILIZADOS

ANEXO B - EXAME DO CADBEN FUSEx

ANEXO C - MODELO E DESCRIÇÃO DO CARTÃO DE BENEFICIÁRIO DO FUSEx

ANEXO D - MODELO DE DECLARAÇÃO PROVISÓRIA DE BENEFICIÁRIO DO FUSEx

ANEXO E - QUADRO RESUMO DE VALIDADE DO CARTÃO

INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA O GERENCIAMENTO DO CADASTRO DE BENEFICIÁRIOS DO FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO (IR 30-39)

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras (IR) têm por finalidades:

I - regular os procedimentos necessários ao cadastramento e ao recadastramento de beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FUSEx);

II - definir responsabilidades e atribuições dos participantes do Sistema de Cadastro de Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (CADBEN FUSEx) relativas aos seguintes aspectos:

a) manutenção, atualização e utilização do CADBEN FUSEx;

b) cadastramento, recadastramento e exclusão dos beneficiários, previstos nas Instruções Gerais para o Fundo de Saúde do Exército (IG 30-32); e

c) emissão dos cartões dos beneficiários do FUSEx.

III - orientar a implantação e a alteração dos dados dos beneficiários, no CADBEN FUSEx; e

IV - orientar a realização do exame do CADBEN FUSEx.

Art. 2º Legislação básica de referência:

I - Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955 - Concede amparo aos ex-integrantes da Força Expedicionária Brasileira, julgados inválidos ou incapazes definitivamente para o serviço militar;

II - Lei nº 3.596, de 29 de julho de 1959 - Altera os parágrafos únicos dos art. 2º e 3º do Decreto-lei nº 8.795, de 23 de janeiro de 1946;

III - Lei nº 3.738, de 04 de abril de 1960 - Assegura pensão especial à viúva de militar ou funcionário civil atacada de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia ou cardiopatia grave;

IV - Lei nº 3.765, de 04 de maio de 1960 - Dispõe sobre as Pensões Militares.

V - Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963 - Fixa novos valores para os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, Civis e Militares; institui o empréstimo compulsório; cria o Fundo Nacional de Investimentos, e dá outras providências;

VI - Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 - Dispõe sobre o Estatuto dos Militares (E1);

VII - Lei nº 8.059, de 4 de julho de 1990 - Dispõe sobre a pensão especial devida aos ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial e a seus dependentes;

VIII - Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências;

IX - Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Institui o Código Civil;

X - Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;

XI - Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001 - Dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas;

XII - Decreto-lei nº 8.795, de 23 de janeiro de 1946 - Regula as vantagens a que têm direito os militares da F E B incapacitados fisicamente;

XIII - Decreto nº 49.096, de 10 de outubro de 1960 - Aprova o Regulamento da Lei de Pensões Militares;

XIV - Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986 - Estabelece normas, condições de atendimento e indenizações para a assistência médico-hospitalar ao militar e seus dependentes, e dá outras providências;

XV - Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002 - Regulamenta a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, que dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas;

XVI - Portaria nº 191, de 20 de abril de 2004 - Aprova o Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (R-156); e

XVII - Portaria nº 653, de 30 de agosto de 2005 - Aprova as Instruções Gerais para o Fundo de Saúde do Exército (IG 30-32), alterada pela Portaria nº 440, de 13 de julho de 2007.

Art. 3º Para efeito destas IR, além das definições constantes do art. 3º das IG 30-32, define-se:

I - beneficiários titulares, contribuintes ou titulares - são os militares do Exército na ativa e na inatividade e os(as) pensionistas, previstos no art. 17 das IG 30-32, que contribuem para o FUSEx;

II - cadastramento - é a inclusão inicial de um beneficiário no CADBEN FUSEx;

III - CADBEN FUSEx - é o conjunto de informações sobre os beneficiários do FUSEx, que permite o gerenciamento, o funcionamento e as avaliações estatísticas;

IV - categoria - é a situação do beneficiário do FUSEx, que pode ser:

a) militares da ativa de carreira (ATVC);

b) militares inativos (INAT);

c) militares na ativa temporariamente (ATVT);

d) pensionistas de militares (PENS);

e) dependentes (DPND);

f) militares em missão no exterior (MIEX);

g) militares em licença para tratamento de interesse particular (LTIP);

h) ministros do Superior Tribunal Militar (STM); e

i) beneficiários incluídos por determinação judicial.

V - códigos de dependência econômica no CADBEN FUSEx - são números que servem para identificar a condição de dependência econômica dos beneficiários, conforme listados no Anexo A a estas IR;

VI - condição de dependência - é a situação regulamentar de um dependente, de acordo com o que está previsto nos arts. 5º, 6º e 7º das IG 30-32;

VII - ficha cadastro - é o documento onde constam os dados do beneficiário titular e de seus dependentes;

VIII - número de matrícula - é a precedência e o código pessoal (Prec e CP) do beneficiário contribuinte, fornecido pelo Centro de Pagamento do Exército (CPEX), acrescido de dois algarismos que representam o seqüencial familiar: o titular recebe o seqüencial “00” e seus dependentes, na ordem da inclusão, os seqüenciais “01”, “02”, “03”, etc;

IX - recadastramento - é a reinclusão de um beneficiário no CADBEN FUSEX; e

X - Unidade de Vinculação (UV) - é a Organização Militar (OM) que enquadra o titular do FUSEX para fim de pagamento.

TÍTULO II DO SISTEMA CADBEN FUSEX

Art. 4º A Diretoria de Assistência ao Pessoal (DAP) é o órgão responsável pelo gerenciamento do CADBEN FUSEX, tendo o Centro Integrado de Telemática do Exército (CITEX) como órgão de apoio para a atualização dos dados contidos no cadastro.

Art. 5º O Sistema CADBEN FUSEX é aquele que permite à DAP o gerenciamento do CADBEN FUSEX.

Art. 6º O Sistema CADBEN FUSEX possui, entre outros, os seguintes documentos:

I - Boletim de Implantação de Dados (BID) - documento digital utilizado para a inserção de dados no sistema; e

II - Relatórios - são os documentos emitidos mensalmente, disponíveis no endereço eletrônico da DAP, devendo ser, obrigatoriamente, consultados, para conhecimento e correção das inconsistências porventura encontradas:

- a) CAB 110 - Relatório de Crítica por Inconsistência de Dados Digitados;
- b) CAB 120 - Relatório de Beneficiários não Cadastrados no sistema de pagamento do Exército;
- c) CAB 205 - Relatório de Novos Titulares Incluídos no CADBEN FUSEX;
- d) CAB 206 - Relatório de Titulares Excluídos Definitivamente do CADBEN FUSEX;
- e) CAB 210 - Relatório de Titulares Transferidos para a Reserva Remunerada;
- f) CAB 220 - Relatório de Rejeições de Beneficiários por Inconsistência de Informações;
- g) CAB 230 - Lista de Beneficiários a serem Contemplados com Cartões do FUSEX;
- h) CAB 232 - Relatório de Beneficiários Dependentes Incluídos no CADBEN FUSEX;
- i) CAB 400 - Relatório do Cadastro Geral de Beneficiários do FUSEX; e
- j) CAB CRÍTICA - Relatório de Auto-Crítica do Sistema.

TÍTULO III
DA GESTÃO DO SISTEMA CADBEN FUSEx

CAPÍTULO I
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 7º Os beneficiários do FUSEx são os constantes dos arts. 4º, 5º, 6º e 7º das IG 30-32.

§ 1º Com base no estabelecido no inciso II do art. 3º e inciso I do art. 6º das IG 30-32, são também considerados beneficiários indiretos, desde que incluídos legalmente no CADBEN FUSEx, até a data de publicação daquelas IG, obedecidas as condicionantes vigentes à época da inclusão:

a) a filha solteira maior de vinte e quatro anos de idade, viúva, separada judicialmente ou divorciada, sem pensão alimentícia, enquanto não constituir qualquer união estável ou casar-se e viver, comprovadamente, sob dependência econômica do beneficiário titular;

b) a enteada maior de vinte e quatro anos de idade que estava sob a guarda e(ou) responsabilidade do beneficiário titular, sem pensão alimentícia, enquanto não constituir qualquer união estável ou casar-se e viver, comprovadamente, sob dependência econômica do beneficiário titular;

c) o enteado maior de dezoito anos e menor de vinte e quatro anos de idade que estava sob a guarda e(ou) responsabilidade do beneficiário titular, sem pensão alimentícia, enquanto não constituir qualquer união estável ou casar-se, e viver, comprovadamente, sob dependência econômica do beneficiário titular;

d) o dependente maior de dezoito anos e menor de vinte e quatro anos de idade que estava sob a guarda ou tutela do beneficiário titular, enquanto não constituir qualquer união estável ou casar-se, e viver, comprovadamente, sob dependência econômica do beneficiário titular; e

e) a dependente maior de dezoito anos de idade que estava sob a guarda ou tutela do beneficiário titular, enquanto não constituir qualquer união estável ou casar-se, e viver, comprovadamente, sob dependência econômica do beneficiário titular.

§ 2º Para a configuração das condições da dependência econômica de que trata este artigo, além dos requisitos previstos no art. 37 destas IR, os rendimentos ou remunerações auferidos pelo candidato a beneficiário não poderão ultrapassar os valores vigentes à época da inclusão e definidos no art. 20 destas IR.

§ 3º Os dependentes da(o) pensionista são aqueles já declarados como beneficiários do FUSEx e instituídos em vida pelo(a) militar gerador(a) do benefício, salvo aqueles declarados posteriormente ao falecimento do(a) militar, com base em certidão de nascimento que comprove o vínculo de paternidade, ou maternidade no caso da militar.

Art. 8º Fica estabelecido que não são contribuintes e não fazem jus à assistência médico-hospitalar custeada pelo FUSEx, de acordo com o art. 9º das IG 30-32:

I - os cabos e soldados, no decurso da prestação do Serviço Militar Inicial;

II - os oficiais e aspirantes-a-oficial em Estágio de Adaptação e Serviço (EAS) ou em Estágio de Instrução e de Preparação para Oficiais Temporários (EIPOT) e os aspirantes-a-oficial em Estágio de Serviço Técnico (EST);

III - as praças especiais, conforme art. 16 da Lei nº 6.880/80 (Estatuto dos Militares), com exceção dos aspirantes-a-oficial formados pela AMAN;

IV - alunos do curso de formação e graduação do 1º ao 4º ano do IME;

V - os militares matriculados em Órgão de Formação da Reserva, para prestação do Serviço Militar obrigatório;

VI - os alunos dos cursos das Escolas de Instrução Militar; e

VII - os atiradores dos Tiros-de-Guerra.

§ 1º Por ocasião do primeiro engajamento, da convocação para o Estágio de Instrução e Serviço (EIS), Estágio de Instrução Complementar (EIC) ou pela promoção a 2º Tenente no caso do EST, os (as) militares citados neste artigo passarão a ser, obrigatoriamente, titulares do FUSEx e deverão ser incluídos(as), pelas suas UV, no cadastro de beneficiários.

§ 2º Os militares citados neste artigo, bem como seus dependentes econômicos, legalmente constituídos, deverão ser atendidos pelo Sistema de Assistência Médica aos Militares do Exército, Pensionistas Militares e seus Dependentes (SAMMED), com recursos financeiros do Fator de Custos.

Art. 9º Os beneficiários titulares e os beneficiários dependentes que forem ou já estiverem matriculados na AMAN, na EsPCEx ou em Escolas de Formação de Oficiais ou de Praças, ou aqueles que se enquadrem nos diversos casos de prestação de Serviço Militar Inicial, perderão a condição de beneficiários do FUSEx até a data de sua formação, promoção e(ou) engajamento.

Art. 10. As filhas solteiras, bem como as beneficiárias dependentes equiparadas a filhas, cadastradas até a data de publicação das IG 30-32, permanecerão com o direito de serem recadastradas como beneficiárias indiretas após completarem vinte e quatro anos, conforme está previsto na alínea "a" do inciso I do art. 6º das IG 30-32, enquanto persistirem aquelas situações.

CAPÍTULO II DO CADASTRAMENTO

Art. 11. Os beneficiários que poderão ser cadastrados no FUSEx são os constantes dos art. 4º e 5º das IG 30-32.

Art. 12. O cadastramento dos beneficiários do FUSEx ocorrerá:

I - para o contribuinte titular, automaticamente assim que adquirir esta condição e começar a receber pelo CPEx, não cabendo à OM qualquer iniciativa; e

II - para beneficiário dependente direto, mediante solicitação do titular, devendo ser implantado por meio do BID.

Parágrafo único. O cadastramento de beneficiário dependente direto é facultativo.

Art. 13. Nas hipóteses em que o(a) filho(a) e equiparados, interdito(a) ou inválido(a), embora maior de vinte e quatro anos, solteiro(a), divorciado(a), separado(a) judicialmente, viúvo(a), retornar à situação de dependente econômico do titular, poderá ser cadastrado no sistema.

Art. 14. A documentação mínima necessária ao cadastramento de beneficiários do FUSEx é:

I - cônjuge, previsto no inciso I do art. 5º das IG 30-32 - certidão de casamento;

II - filho(a), previsto no inciso II do art. 5º das IG 30-32, menor de vinte e um anos:

a) certidão de nascimento;

b) quando solicitado, a qualquer momento, visando a ratificar sua condição de dependência:

1. declaração de próprio punho do titular, atestando que a(o) dependente ainda é solteira(o) e não mantém qualquer união estável; e

2. comprovantes de que o dependente não recebe rendimentos ou de que seus rendimentos são inferiores ao soldo de soldado do efetivo variável.

III - filho(a) inválido(a) ou interdito(a), previsto no inciso III do art. 5º das IG 30-32:

a) certidão de nascimento;

b) declaração de próprio punho do titular, atestando que o(a) dependente é solteiro(a) e não mantém qualquer união estável, por ocasião da solicitação de cadastramento;

c) ata da Junta de Inspeção de Saúde da Guarnição ou da Junta de Inspeção de Saúde Especial que julgou a invalidez ou cópia da sentença de interdição judicial que declarou o dependente interdito; e

d) cópia do BI que publicou a ata de invalidez e(ou) a cópia da sentença de interdição;

IV - enteado(a) menor de vinte e um anos, previsto no inciso V do art. 5º das IG 30-32, além dos documentos estabelecidos para filho(a) no inciso II deste artigo:

a) termo de guarda em nome de um dos cônjuges, expedido por autoridade judicial ou cópia da sentença de separação judicial que concede a guarda a um dos cônjuges; e

b) declaração de próprio punho do titular, atestando que o(a) enteado(a) não recebe pensão alimentícia ou outros rendimentos;

V - dependente menor que, por determinação judicial, esteja sob a guarda de militar, em processo de tutela ou adoção, previsto no inciso VI do art. 5º das IG 30-32:

a) certidão de nascimento;

b) declaração de próprio punho do titular, atestando que o(a) dependente é solteiro(a) e não mantém qualquer união estável, por ocasião da solicitação de cadastramento;

c) termo de guarda e responsabilidade ou de tutela sobre o menor, em nome do beneficiário titular, expedido por autoridade judicial;

d) comprovantes de que o dependente econômico não recebe rendimentos; e

e) quando solicitado, declaração de próprio punho do titular atestando que o beneficiário ainda vive sob dependência econômica, sob sua guarda ou tutela, e que ainda não foi emancipado;

VI - companheira(o), previsto no inciso I do art. 5º das IG 30-32:

a) escritura pública registrada em cartório declarando a união estável;

b) caso o titular e (ou) a(o) companheira(o) não sejam solteiros, também deverá ser apresentada a certidão da sentença de separação judicial, de divórcio, medida cautelar de separação de corpos, o atestado de óbito do cônjuge anterior ou a declaração da separação de fato da antiga união ou casamento, conforme o estado civil de cada uma das partes; e

c) sendo a(o) companheira(o) solteira(o), a certidão de nascimento;

VII - em caráter excepcional, filha viúva, separada judicialmente ou divorciada, menor de vinte e um anos, previsto no inciso VII do art. 5º das IG 30-32, além dos documentos estabelecidos para o(a) filho(a) no inciso II deste artigo:

a) atestado de óbito do ex-cônjuge da filha; ou

b) sentença de separação judicial ou de divórcio da filha; e

c) comprovantes de que a dependente econômica não recebe rendimentos ou de que seus rendimentos são inferiores ao soldo de soldado do efetivo variável.

VIII - novo dependente de pensionistas, filho(a) natural seu com o titular gerador do direito à pensão, amparado pelo § 1º do art. 7º das IG 30-32, além dos documentos previstos para filho(a) constantes do inciso II deste artigo, os documentos necessários para comprovar o amparo disposto no inciso II do art. 1597 do Código do Civil.

§ 1º Os comprovantes de que o dependente, candidato a beneficiário, não recebe rendimentos ou de que estes são inferiores ao soldo de soldado do efetivo variável são os seguintes:

I - extrato do Programa de Integração Social (PIS) ou do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) na Caixa Econômica Federal, comprovando que o dependente não recolhe contribuição para esses programas;

II - carteira de trabalho do dependente com a baixa do último emprego, comprovando que o mesmo está desempregado(a); ou

III - declaração de rendimentos do órgão empregador ou do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) (extrato de benefício ou declaração de rendimentos).

§ 2º Se, por ocasião da solicitação de cadastramento, o enteado for maior de idade e menor de vinte e um anos, ou se estudante menor de vinte e quatro anos, fica dispensada a apresentação do termo de guarda.

§ 3º O beneficiário titular que estiver separado de fato somente poderá cadastrar nova(o) companheira(o) no CADBEN FUSEx após apresentação de documento expedido por autoridade judicial que comprove a separação ou a declaração da separação de fato da antiga união ou casamento.

§ 4º Para o cadastramento de beneficiários previstos nos incisos II, V e VII do art. 5º das IG 30-32, quando maiores de vinte e um e menores de vinte e quatro anos, deverá ser apresentada a documentação prevista no inciso III do art. 22 destas IR.

Art. 15. O dependente só será considerado cadastrado como beneficiário após comprovada sua condição de dependência e o ato publicado em BI.

Parágrafo único. A UV deverá fornecer uma Declaração Provisória de Beneficiário do FUSEx aos dependentes cadastrados, após a correspondente publicação em BI, conforme modelo previsto no Anexo D a estas IR.

CAPÍTULO III DO RECADASTRAMENTO

Art. 16. Os beneficiários que poderão ser recadastrados no FUSEx são os constantes dos art. 4º, 5º, 6º e 7º das IG 30-32.

§ 1º Os beneficiários dependentes diretos do militar, previstos no art. 5º das IG 30-32, excluídos do CADBEN FUSEx por perda de validade do cartão, por não atender temporariamente a um ou mais requisitos, ou por solicitação do beneficiário titular, poderão ser recadastrados, caso, comprovadamente, fique restabelecido o vínculo de dependência ou requisito para ser considerado beneficiário, com base nas orientações contidas nestas IR.

§ 2º O beneficiário dependente previsto nos art. 6º e 7º das IG 30-32 ou aquele cadastrado até a aprovação daquelas IG, que durante a sindicância para seu recadastramento teve verificada qualquer alteração ou descaracterização das condições de dependência que motivaram sua inclusão, não poderá ser recadastrado.

§ 3º O beneficiário tratado no § 2º deste artigo poderá ser cadastrado novamente, caso encontre amparo no art. 5º das IG 30-32.

§ 4º Para a reinclusão dos dependentes amparados pelo § 7º do art. 17 das IG 30-32, somente poderão ser recadastrados aqueles que obtiverem amparo no art. 5º daquelas IG.

Art. 17. Para efeito de recadastramento no FUSEx, além de preencher os requisitos legais, o beneficiário titular deverá comprovar que seus dependentes diretos previstos nos incisos II, III, V, VI e VII do art. 5º das IG 30-32 vivem sob sua dependência econômica, conforme previsto no inciso VIII do art. 3º daquelas IG e no art. 37 destas IR.

Parágrafo único. A verificação dessas exigências, quando houver necessidade de esclarecer a condição de dependência, será feita por meio de sindicância.

Art. 18. Por ocasião do recadastramento, a dependência econômica de dependentes indiretos deverá ser apurada por sindicância.

Art. 19. O recadastramento dos beneficiários do FUSEx ocorrerá:

I - para o contribuinte titular, conforme definido no art. 4º das IG 30-32, assim que tornar a adquirir a condição e, conseqüentemente, voltar a contribuir para o Fundo;

II - mediante solicitação do titular, desde que seja apresentada a documentação, conforme o caso, prevista no art. 14 ou 22 destas IR, devendo ser remetida à DAP por meio do BID, para o beneficiário dependente direto previsto no art. 5º das IG 30-32:

a) que tenha sido excluído do CADBEN FUSEx por solicitação do titular ou por perda da condição de beneficiário, uma vez comprovado que a condição de dependência voltou a existir; e

b) cuja validade do cartão FUSEx tenha expirado.

III - para beneficiário dependente previsto no inciso I do art. 6º das IG 30-32, exceto os amparados pela alínea “c” desse mesmo inciso, mediante solicitação do titular, sendo remetida à DAP por meio do BID, após o vínculo de dependência ter sido comprovado por intermédio de sindicância; e

IV - para beneficiário dependente previsto na alínea “c” do inciso I e no inciso II do art. 6º das IG 30-32, mediante solicitação do titular e comprovação do vínculo de dependência por intermédio de sindicância, que deverá ser remetida à DAP, juntamente com toda a documentação comprobatória, com vistas à homologação e ao processamento da reinclusão.

Art. 20. Para efeito de recadastramento como beneficiário direto ou indireto no FUSEx, só poderá ser considerado dependente econômico do titular aquele que, além de preencher os requisitos legais, atender, comprovadamente, as seguintes regras:

I - auferir rendimentos até o valor do soldo de soldado do efetivo variável, para os incluídos com base no art. 5º das IG 30-32;

II - ter sido incluído com base no inciso VIII do § 2º do art. 50 do E1 até a entrada em vigor da Portaria Ministerial nº 571, de 11 de setembro de 1995;

III - auferir rendimentos de até a remuneração bruta de soldado engajado, para os incluídos na vigência da Portaria Ministerial nº 859, de 22 de outubro de 1997 até a publicação da Portaria Cmt Ex nº 758, de 19 de dezembro de 2002;

IV - auferir rendimentos até o valor do soldo de soldado engajado, para os incluídos na vigência da Portaria Cmt Ex nº 758, de 19 de dezembro de 2002;

V - possuir o direito à assistência médico-hospitalar, estabelecida em sentença de separação judicial ou de divórcio, a partir da entrada em vigor da Portaria Ministerial nº 571, de 11 de setembro de 1995 até a aprovação das IG 30-32, para os incluídos com base na alínea “d” do inciso I do art. 6º das IG 30-32; e

VI - não receber remuneração, conforme dispõe o § 4º do art. 50 do E1 e viver sob o mesmo teto do titular, para os incluídos com base no inciso II do art. 6º das IG 30-32, exceção feita aos amparados pela alínea “c” do inciso I do art. 6º daquelas IG.

Parágrafo único. O atendimento desses requisitos, para o dependente indireto, deverá ser comprovado por meio de sindicância.

Art. 21. Para o recadastramento dos beneficiários dependentes previstos no art. 6º das IG 30-32, por ocasião da proximidade do vencimento ou do efetivo vencimento do cartão FUSEx, deverá ser verificado, após solicitação do titular, por meio de sindicância, se permanecem válidos os requisitos que ampararam a inclusão dos mesmos.

Art. 22. A documentação mínima necessária ao recadastramento de beneficiários dependentes do FUSEx é a seguinte:

I - para o cônjuge ou companheira(o), previsto no inciso I do art. 5º das IG 30-32, deve(m) ser apresentado(s) o(s) mesmo(s) documento(s) previsto(s) no inciso I ou VI, respectivamente, do art. 14 destas IR.

II - para o dependente inválido(a) ou interdito(a), previsto no inciso III do art. 5º das IG 30-32, devem ser apresentados os mesmos documentos previstos no inciso III do art. 14 destas IR;

III - para os dependentes previstos nos incisos II, V e VII do art. 5º das IG 30-32, se estudantes, após completarem vinte e um anos e até vinte e quatro anos, além da documentação contida, respectivamente, nos incisos II, IV e VII do art. 14 destas IR:

a) declaração de próprio punho do titular, atestando que a(o) dependente ainda é solteira(o) e não mantém qualquer união estável;

b) comprovantes de que o dependente econômico não recebe rendimentos ou que está de acordo com o que prescreve o art. 20 destas IR; e

c) comprovante expedido por estabelecimento de ensino, atestando a situação de estudante.

IV - para a filha solteira maior de vinte e quatro anos, prevista na alínea “a” do inciso I do art. 6º das IG 30-32:

a) declaração de próprio punho do titular, atestando que a dependente permanece solteira e não mantém qualquer união estável, por ocasião da solicitação de recadastramento; e

b) comprovantes de que a dependente não recebe rendimentos ou que está de acordo com o que prescreve o art. 20 destas IR.

V - para o filho solteiro não estudante maior de vinte e um anos e enquanto menor de vinte e quatro anos, previsto na alínea “b” do inciso I do art. 6º das IG 30-32:

a) declaração de próprio punho do titular, atestando que o dependente permanece solteiro e não mantém qualquer união estável, por ocasião da solicitação de recadastramento; e

b) comprovantes de que o dependente econômico não recebe rendimentos ou que está de acordo com o que prescreve o art. 20 destas IR.

VI - para os pais, previstos na alínea "c" do inciso I do art. 6º das IG 30-32:

a) comprovantes de depósitos regulares na conta corrente ou de pagamentos regulares de despesas dos pais, realizados pelo titular;

b) certidão de óbito de um dos pais, de separação judicial ou de divórcio, quando estes forem legalmente separados, divorciados ou não possuem união estável;

c) declaração de próprio punho do titular, atestando que o pai ou a mãe, solteiro(a), viúvo(a), divorciado(a) ou separado(a) judicialmente não é dependente econômico de outra pessoa; e

d) comprovantes de que o dependente econômico não recebe rendimentos ou que está de acordo com o que prescreve o art. 20 destas IR.

VII - para o(a) ex-cônjuge ou ex-companheiro(a), previsto(a) na alínea "d" do inciso I do art. 6º das IG 30-32:

a) cópia da sentença de separação ou de divórcio, que contenha cláusula estabelecendo que o contribuinte pague pensão alimentícia para a beneficiária, para as incluídas até 29 (vinte e nove) de setembro de 1995; e

b) cópia da sentença de separação ou de divórcio, que contenha cláusula estabelecendo que o contribuinte seja responsável pela assistência à saúde da(o) beneficiária(o), para as incluídas após 29 (vinte e nove) de setembro de 1995.

VIII - para os beneficiários dependentes, desde que vivam sob o mesmo teto, constantes das alíneas “b”, “c”, “e”, “f”, “g” e “h” do § 3º do art. 50 do E1, não relacionados nos incisos anteriores deste artigo e amparados pelo que dispõe o inciso II do art. 6º das IG 30-32:

a) cópia das alterações do titular ou da folha do BI da OM que publicou a inclusão do dependente antes de 29 Set 95;

b) declaração de próprio punho do titular, atestando que a dependente é solteira, viúva, separada judicialmente ou divorciada, que não mantém união estável e vive sob o mesmo teto, para os dependentes previstos nas alíneas “b” e “f” do § 3º do art. 50 do E1;

c) comprovantes de que os dependentes amparados pelas alíneas “b”, “c”, “e” e “f” do § 3º do art. 50 do E1 continuam sem receber remuneração, conforme o previsto no § 4º do art. 50 do E1.

d) ata de inspeção de saúde e(ou) certidão de interdição para os dependentes previstos na alínea “c” e “e” do § 3º do art. 50 do E1;

e) certidão de óbito do cônjuge, de separação judicial ou de divórcio para a irmã, cunhada e sobrinha, amparada pela alínea “f” do § 3º do art. 50 do E1; e

f) declaração de próprio punho do titular, atestando que o dependente não recebe remuneração conforme o § 4º do art. 50 do E1, para os dependentes previstos na alínea “h” do § 3º do art. 50 do E1.

IX - em caráter excepcional, para a filha viúva, separada judicialmente ou divorciada, previsto na alínea “a” do § 1º do art. 7º destas IR:

a) atestado de óbito do ex-cônjuge da filha; ou

b) sentença de separação judicial ou de divórcio da filha;

c) declaração de próprio punho do titular, atestando que a dependente vive exclusivamente sob a sua dependência econômica; e

d) comprovantes de que a dependente econômica não recebe rendimentos ou que está de acordo com o que prescreve o art. 20 destas IR; e

X - para os beneficiários dependentes relacionados nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do § 1º do art. 7º destas IR:

a) cópia das alterações ou do BI que publicou a ordem para inclusão do beneficiário dependente e o respectivo termo de guarda ou tutela à época;

b) comprovantes de que o dependente não recebe rendimentos ou que está de acordo com o que prescreve o art. 20 destas IR; e

c) declaração de próprio punho do titular, atestando que a(o) dependente ainda é solteira(o) e não mantém qualquer união estável.

§ 1º Os comprovantes de que o dependente não recebe remuneração ou rendimentos, ou de que estes são inferiores à remuneração bruta do soldado engajado ou ao soldo do soldado engajado ou do efetivo variável, conforme o caso, são os seguintes:

I - extrato do PIS ou PASEP na Caixa Econômica Federal, comprovando que o dependente não recolhe contribuição para esses programas;

II - carteira de trabalho do dependente com a baixa do último emprego, comprovando que o mesmo está desempregado(a); ou

III - declaração de rendimentos do órgão empregador ou do INSS (extrato de benefício ou declaração de rendimentos).

§ 2º Para o cadastramento da dependente prevista no inciso VII do art. 5º das IG 30-32, menor de vinte e um anos, deverá ser apresentada a documentação prevista no inciso VII do art. 14 destas IR.

CAPÍTULO IV DA EXCLUSÃO

Art. 23. O beneficiário titular será excluído do CADBEN FUSEx, automaticamente, assim que deixar de receber remuneração ou proventos pelo CPEX, quando for licenciado ou excluído do serviço ativo, mudar de categoria de beneficiário, passar a receber seus vencimentos por outro órgão, ou por motivo de falecimento.

§ 1º A UV deverá envidar esforços para que o militar não permaneça, além do tempo necessário, na situação “cálculo 3”, prevista no Manual do Usuário nº 2/CPEX, na Ficha Cadastro do CPEX, o que inviabiliza sua exclusão.

§ 2º Para os casos descritos no **caput** deste artigo, caberá à OM receber, relacionar e destruir os cartões FUSEx do titular e dos seus dependentes.

§ 3º Os militares em LTIP e os ministros do Superior Tribunal Militar serão mantidos como beneficiários do Sistema, de acordo com regulamentação específica.

Art. 24. O beneficiário dependente deverá ser excluído, pela UV, toda vez que mudar de categoria, que ocorrer o vencimento da validade do seu cartão FUSEx ou que for abrangido por uma das situações que caracterizem a perda da condição de beneficiário, mesmo que o titular não tome as medidas administrativas previstas nestas IR.

§ 1º O beneficiário dependente também poderá ser excluído do CADBEN FUSEx, mediante solicitação expressa do beneficiário titular, salvo decisão judicial em contrário.

§ 2º Para a exclusão da(o) companheira(o), o titular deverá apresentar o documento de dissolução da união estável, expedido por cartório, se consensual, ou documento judicial de dissolução litigiosa da união estável.

§ 3º O(A) beneficiário(a) dependente direto incluído(a), com base no inciso VI das IG 30-32, perderá a condição de beneficiário quando completar dezoito anos de idade, constituir união estável, cessar a guarda ou tutela, emancipar-se ou deixar de viver sob dependência econômica do titular.

Art. 25. No momento em que o militar deixar de custear as despesas de dependente beneficiário proposto ou que o rendimento do dependente ultrapassar o teto fixado que caracterize a dependência econômica, a UV, mediante solicitação do titular, ou após a realização de sindicância para este fim, deverá excluir o dependente do CADBEN FUSEx.

Art. 26. A solicitação de exclusão de beneficiários dependentes do sistema deverá ser feita por meio de BID eletrônico.

Art. 27. Os beneficiários, cuja validade do cartão tenha expirado, serão excluídos, automaticamente, do CADBEN FUSEx.

§ 1º A UV e o titular deverão tomar providências oportunas para a renovação do cartão FUSEx, sempre que o dependente, por atender os requisitos, for permanecer como beneficiário do Sistema, sendo que, nesse período, para evitar que o beneficiário dependente fique sem o atendimento, a UV deverá fornecer uma Declaração Provisória de Beneficiário com validade de 60 (sessenta) dias, que deverá ser numerada e autenticada com o Selo Nacional.

§ 2º A solicitação de recadastramento (via BID eletrônico ou via ofício) para os beneficiários nas condições previstas neste artigo deverá ser remetida à DAP, a partir de 60 (sessenta) dias antes do vencimento do cartão.

Art. 28. O beneficiário dependente que for incluído no CADBEN FUSEx por determinação judicial só poderá ser excluído após outra decisão judicial que substitua a sentença anterior ou quando falecer.

Parágrafo único. Quando o beneficiário dependente incidir em uma das situações que caracterizem a perda da condição de beneficiário descritas no art. 12 das IG 30-32, a autoridade judicial competente deverá ser informada visando à exclusão do beneficiário.

Art. 29. Será excluído do CADBEN FUSEx, por meio do BID, o beneficiário dependente que incidir nas condições previstas no art. 12 das IG 30-32.

§ 1º A perda da condição dos beneficiários dependentes previstos no inciso I do art. 6º das IG 30-32 e parágrafo primeiro do art. 7º destas IR, ocorrerá:

I - para o filho e equiparado, quando:

- a) completar vinte e quatro anos de idade, salvo se inválido ou interdito;
- b) passar a dispor de rendimentos superiores aos fixados no art. 20 destas IR;
- c) contrair matrimônio ou constituir união estável;
- d) após os vinte e quatro anos de idade, cessar a invalidez ou a interdição; e
- e) deixar de viver sob a dependência econômica do titular.

II - para a filha solteira e equiparada, e para a filha maior de vinte e quatro anos viúva, separada judicialmente ou divorciada, quando:

- a) contrair matrimônio ou constituir união estável;
- b) passar a dispor de rendimentos superiores aos fixados no art. 20 destas IR; e
- c) deixar de viver sob a dependência econômica do titular.

III - para o ex-cônjuge ou ex-companheira, quando constituir outra união estável.

IV - para os pais, quando deixarem de viver sob dependência econômica do beneficiário titular ou tiverem sido descaracterizadas as condições previstas na legislação vigente à época da inclusão.

§ 2º Serão considerados equiparados, para fins de aplicação deste artigo, aqueles dependentes que possuíam os mesmos direitos dos filhos ou filhas do titular (pessoa sob tutela, enteado(a) ou o(a) menor sob guarda), incluídos até a entrada em vigor das IG 30-32.

Art. 30. O cartão do FUSEx pertencente a beneficiário excluído do CADBEN FUSEx, ou que esteja com o prazo de validade vencido, deverá ser recolhido pelo titular à sua OM, relacionado e destruído.

CAPÍTULO V DA PERMANÊNCIA

Art. 31. Por ocasião da transferência do titular para a inatividade, o Sistema CADBEN FUSEx realizará, automaticamente, o seu recadastramento e o de seus beneficiários dependentes, após a emissão do primeiro contracheque contendo o Prec e CP correspondente à nova situação.

§ 1º Enquanto não for gerado o novo cartão do FUSEx, o beneficiário titular e seus beneficiários dependentes deverão ser atendidos com a Declaração Provisória de Beneficiário, juntamente com a carteira de identidade ou um documento de identificação.

§ 2º O militar da reserva, quando readmitido no serviço ativo, será, automaticamente, reimplantado no sistema, devendo a UV recadastrar seus beneficiários dependentes por intermédio do BID, exceção feita aos beneficiários dependentes com códigos bloqueados, que deverão ser recadastrados pela DAP, após solicitação da UV.

Art. 32. Os prazos de validade dos cartões de beneficiários encontram-se descritos no Anexo E a estas IR.

Art. 33. A filha de militar falecido, que se tornar pensionista e contribuir para o FUSEx, independente do valor da pensão que receba, passará à condição de titular do sistema, não podendo cadastrar novos dependentes.

Art. 34. As decisões judiciais que determinarem a inclusão de beneficiários, em desacordo com a regulamentação do FUSEx, deverão ser cumpridas pela OM e informadas, de imediato, à RM de vinculação do titular para serem contestadas, utilizando-se da respectiva Assessoria Jurídica, visando à respectiva anulação pelo Órgão competente.

§ 1º O titular que não concordar com a inclusão do beneficiário dependente, em sua relação de beneficiários, deverá recorrer da decisão judicial.

§ 2º A inclusão de titulares no FUSEx, por decisão judicial, deverá ser realizada por meio do FAP DIGITAL (CPEX), após a remessa do processo à DAP.

§ 3º A inclusão de dependentes no FUSEx, por decisão judicial, deverá ser realizada por meio de ofício à DAP, tendo como anexo a respectiva sentença.

Art. 35. A UV, por ocasião do exame mensal do CADBEN FUSEx, deverá verificar se, para o recadastramento dos dependentes indiretos, foi cumprido o que prevê a regulamentação do FUSEx vigente à época da respectiva inclusão.

Parágrafo único. Caso haja irregularidade no recadastramento, o beneficiário dependente deverá ser excluído de imediato do CADBEN FUSEx e apurada a responsabilidade pela inclusão e pela permanência indevida.

Art. 36. O valor dos rendimentos do proposto, de per si, não configura a dependência econômica, sendo necessário que o titular comprove que contribui, regular e decisivamente, para a sobrevivência daquele proposto para ser incluído como beneficiário no FUSEx.

Art. 37. As condicionantes para que a “dependência econômica” seja comprovada, para fins de cadastramento ou recadastramento, são as seguintes:

I - apresentação de comprovantes de depósitos regulares em conta corrente do(a) candidato(a) a beneficiário dependente ou de pagamento, regular e constante, de aluguel ou outras despesas; ou que resida sob o mesmo teto;

II - apresentação do termo de guarda, de tutela, quando o candidato a beneficiário dependente judicial for menor;

III - apresentação do termo de guarda ou documento judicial que dê a guarda ao cônjuge, quando o candidato a beneficiário dependente for enteado do titular; e

IV - comprovante de que a renda do dependente econômico não atinge os valores previstos no art. 20 destas IR.

Art. 38. O militar ou a(o) pensionista, contribuinte titular do FUSEx, deverá solicitar o cadastramento ou o recadastramento de seus dependentes, apresentando a documentação prevista nos arts. 14 e 22 destas IR, respectivamente.

Art. 39. Somente poderá existir, no CADBEN FUSEx, um(a) cônjuge ou um(a) companheiro(a), devendo os(as) demais, porventura existentes, serem classificados como ex-cônjuge e(ou) ex-companheiro(a), os quais somente poderão continuar no sistema, conforme prescreva a sentença judicial de separação ou divórcio e o que está estabelecido na alínea “d” do inciso I do art. 6º das IG 30-32.

Parágrafo único. A manutenção do(a) ex-cônjuge ou ex-companheiro(a) no CADBEN deverá ser realizada por meio da alteração da condição de dependência, utilizando o BID.

Art. 40. O cadastro da viúva, ao passar à condição de pensionista, será atualizado por mudança de categoria, quando da sua implantação no sistema de pagamento do Exército.

§ 1º Os dependentes da pensionista reconhecidos pelo sistema, no caso deste artigo, deverão ser recadastrados pela UV da(o) pensionista(o), após solicitação da(o) mesma(o) e verificação, para os dependentes indiretos, da condição de dependência por meio de sindicância.

§ 2º A(O) pensionista somente poderá cadastrar ou recadastrar, como beneficiários do FUSEx, os dependentes cadastrados em vida pelo(a) militar gerador(a) do direito, exceção feita àqueles declarados após o falecimento do(a) militar com base em certidão de nascimento que comprove o vínculo de paternidade ou maternidade no caso da militar.

Art. 41. O beneficiário dependente que se tornar pensionista passará a ser titular no CADBEN FUSEx no momento em que receber a primeira pensão pelo CPEx, devendo ser fornecida a Declaração Provisória de Beneficiário para garantir seu atendimento, caso seja necessário.

Art. 42. Caso um beneficiário indireto, do sexo masculino, seja julgado inválido ou interdito antes de completar a maioridade, terá o mesmo direito do filho de permanecer como beneficiário do FUSEx enquanto durar essa situação.

Art. 43. O militar, quando entrar em LTIP, embora seja excluído do sistema de pagamento do Exército, permanecerá como beneficiário do FUSEx, desde que cumpridas as normas específicas, o que se estende a seus dependentes beneficiários.

Parágrafo único. A UV deverá fornecer a Declaração Provisória de Beneficiário visando ao atendimento médico-hospitalar para o militar em LTIP e para seus dependentes.

Art. 44. Para o cadastramento ou recadastramento de beneficiários com códigos não bloqueados, para exclusão e para solicitação de 2ª via de cartão de beneficiários, a UV deverá preencher o BID, gravando os dados de acordo com as instruções do programa.

Art. 45. No caso de mudança de categoria do titular, o recadastramento deste e de seus dependentes será automático, não cabendo à UV qualquer providência administrativa, exceto quando a mudança for motivada pelo previsto nos parágrafos 3º, 4º e 6º do art. 17 das IG 30-32, situação em que o titular passará à condição de beneficiário dependente de outro titular.

Parágrafo único. A UV deverá providenciar a alteração da ficha cadastro do CPEx, no campo FUSEx, dos beneficiários titulares tratados como exceção neste artigo.

Art. 46. As alterações de dados de beneficiários dependentes no CADBEN FUSEx, tais como mudança de nome ou de condições de dependência, e outras, deverão ser publicadas em BI, seguidas de informação à DAP, por meio do BID.

Art. 47. As alterações de dados cadastrais no CADBEN FUSEx, do beneficiário titular, deverão ser realizadas por meio do FAP-DIGITAL e seguir o previsto nas normas específicas do CPEx.

Art. 48. A UV, por ocasião da montagem do processo para solicitação da suspensão da contribuição da(o) pensionista, amparadas pelo § 3º do art. 17 das IG 30-32, deverá verificar se a regulamentação permite a inclusão dos dependentes da(o) pensionista, remanescentes da união anterior, como dependentes do novo contribuinte titular.

Parágrafo único. Caso o(a) pensionista opte por deixar de contribuir como titular, os seus dependentes deverão ser excluídos do CADBEN FUSEx, caso não fique configurado o vínculo de dependência com o novo beneficiário titular.

Art. 49. As UV e UAt deverão manter o CADBEN FUSEx, para consulta, sempre atualizado.

TÍTULO IV DO CARTÃO DE BENEFICIÁRIO

Art. 50. Após o cadastramento ou recadastramento do titular e(ou) de seus dependentes no Sistema, a DAP emitirá os respectivos cartões de beneficiário do FUSEx, remetendo-os logo em seguida para as respectivas UV.

§ 1º Os militares temporários e seus dependentes receberão um cartão com validade de até 60 (sessenta) dias antes de seu licenciamento ou prorrogação do tempo de serviço.

§ 2º As UV deverão expedir uma Declaração Provisória de Beneficiário para os militares e seus dependentes beneficiários na situação estabelecida no parágrafo anterior, com o objetivo de propiciar o atendimento médico-hospitalar dos mesmos até a data de licenciamento ou de prorrogação do tempo de serviço do titular, conforme modelo do Anexo D a estas IR.

Art. 51. O modelo e a descrição do cartão de beneficiário do FUSEx constam do Anexo C a estas IR.

Art. 52. Os registros necessários ao processamento do cartão são os seguintes:

I - nome do beneficiário titular - constante do registro do sistema de pagamento do Exército;

II - nome dos beneficiários dependentes - constantes das folhas de alterações do beneficiário contribuinte titular, devidamente incluídos no CADBEN FUSEx;

III - Prec e CP do titular;

IV - seqüencial (SEQ) - ordenamento numérico de cada beneficiário, na família do contribuinte titular;

V - validade (VAL) - prazo gravado no cartão, conforme os critérios previstos no Anexo E a estas IR; e

VI - data de nascimento - a constante de documento do beneficiário.

Art. 53. O cartão será emitido pela DAP, de acordo com os dados existentes no CADBEN FUSEx, da seguinte forma:

I - automaticamente, para o beneficiário contribuinte, com base nos registros existentes no sistema de pagamento do Exército e cadastrados no CADBEN FUSEx; e

II - por solicitação da UV:

a) para os beneficiários dependentes do titular, após estes serem cadastrados ou recadastrados no sistema;

b) para os militares recém-egressos das escolas de formação; e

c) por motivo de perda, extravio, furto ou danos sofridos pelo cartão, para qualquer beneficiário.

Art. 54. O cartão poderá ser utilizado em todo o território nacional para a assistência médico-hospitalar, apresentado juntamente com a carteira de identidade, nas Unidades de Atendimento (UAt) e nos encaminhamentos para OCS ou PSA.

§ 1º A utilização indevida do cartão, próprio ou de dependente, acarretará ao contribuinte titular o pagamento integral das despesas realizadas e a arguição disciplinar ou legal de sua responsabilidade.

§ 2º O beneficiário dependente menor de idade que não possuir carteira de identidade deverá apresentar a certidão de nascimento.

Art. 55. O cartão deverá ser recolhido e inutilizado sempre que perder a validade, por motivo de mudança de categoria ou quando o beneficiário dependente perder esta condição.

Art. 56. No caso da perda, extravio ou furto do cartão, o beneficiário titular deverá participar o fato, por escrito, para publicação em BI, devendo a UV solicitar um novo cartão à DAP.

Art. 57. Quando o beneficiário não possuir o cartão, deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário acompanhada da carteira de identidade militar ou, caso não possua identidade militar, outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

Art. 58. O modelo da Declaração Provisória de Beneficiário do FUSEx consta do Anexo D às presentes IR.

Art. 59. O cartão de beneficiário do FUSEx será indenizado sempre que for emitido, no valor de 14 (quatorze) Unidades de Serviço Médico (USM) e sua cobrança será feita via Sistema DAP FUSEx, sob o código ZM4, no contracheque do contribuinte titular, automaticamente.

Art. 60. Os cartões de beneficiários do FUSEx, dos titulares e dos demais beneficiários, serão enviados à UV do contribuinte, a qual deverá envidar esforços para que o beneficiário titular receba seu cartão e os de seus beneficiários com a maior brevidade possível.

TÍTULO V DO EXAME DO CADBEN FUSEx

Art. 61. As OM deverão realizar, mensalmente, junto com o exame de pagamento do pessoal, o exame da situação dos beneficiários titulares do CADBEN FUSEx, de forma que, ao final do exercício financeiro, todos os beneficiários tenham sido examinados.

Parágrafo único. Ao concluir o exame do CADBEN FUSEx, deverão ser elaborados, pelo Presidente da Comissão, o respectivo Relatório da Comissão de Exame do CADBEN e o Quadro Demonstrativo do Exame do CADBEN, conforme modelos previstos no Anexo B a estas IR.

Art. 62. O beneficiário titular a ser examinado deverá preencher e assinar a Ficha Auxiliar para o Exame do CADBEN FUSEx (FAE CADBEN FUSEx), prevista no Anexo B a estas IR, a qual deverá ser entregue ao Presidente da Comissão e, após os trabalhos, ser anexada à Pasta de Habilitação à Pensão Militar (PHPM) do titular.

Art. 63. O quadro, o relatório e seu respectivo despacho deverão ser publicados em BI, devendo o Cmt, Ch ou Dir determinar que, no prazo de 20 (vinte) dias, sejam feitas as correções das alterações constatadas, tanto pelo Chefe da Seção de Pessoal quanto pelo beneficiário titular responsável.

§ 1º No universo de exame do mês seguinte, deverão constar, obrigatoriamente, os contribuintes em cujos cadastros foram encontradas irregularidades ou alterações no mês anterior, a fim de verificar se foram corrigidas.

§ 2º Caso o titular não cumpra as determinações do despacho do Cmt, Ch ou Dir publicadas em BI, o beneficiário dependente deverá ser excluído do CADBEN FUSEx, independente das sanções disciplinares cabíveis.

Art. 64. As cópias dos documentos comprobatórios da dependência econômica de todos os seus dependentes beneficiários, apresentados pelo titular para cadastramento ou recadastramento, deverão ser anexadas à pasta de documentos para habilitação à pensão militar do mesmo, o qual também é responsável por sua permanente conferência e atualização.

Art. 65. Para fins de acompanhamento e controle, a DAP solicitará, de forma eventual e aleatória, a remessa de cópia das folhas do BI que publicou o relatório e o respectivo despacho do Ordenador de Despesas (OD), procedimento este que deverá, também, ser determinado pelas RM às UV que lhes são vinculadas.

TÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 66. Da DAP:

I - analisar a situação do CADBEN FUSEx;

II - analisar os relatórios estatísticos do CADBEN FUSEx;

III - orientar as UV, por intermédio das Regiões Militares, quanto aos procedimentos necessários para a correta manutenção do cadastro;

IV - manter disponível para consulta os relatórios previstos no art. 6º destas IR;

V - remeter às UV os cartões dos beneficiários do FUSEx a elas vinculados;

VI - analisar o desempenho das UV, no tocante ao CADBEN FUSEx e elaborar relatório a respeito;

VII - realizar auditorias nas UV para verificar os procedimentos de inclusão, exclusão e conferência de dados do CADBEN FUSEx;

VIII - excluir do CADBEN FUSEx os beneficiários em situação irregular, por iniciativa própria ou por solicitação das UV;

IX - apreciar, por amostragem, o relatório e o respectivo despacho do OD relativos ao exame do CADBEN FUSEx, tomando as providências que se fizerem necessárias, se for o caso;

X - recadastrar os beneficiários dependentes com código de dependência bloqueados, quando solicitado pelas UV, após verificar a exatidão da solicitação;

XI - receber, quando solicitado, cópia das folhas do BI que publicou o relatório e seu respectivo despacho relativos ao exame mensal do CADBEN FUSEx; e

XII - indeferir solicitações de recadastramento que contrariem as normas em vigor.

Art. 67. Da RM:

I - orientar as UV quanto aos procedimentos necessários para a correta manutenção do cadastro;

II - realizar inspeções nas UV para verificar os procedimentos de inclusão, exclusão e conferência de dados do CADBEN FUSEx; e

III - receber, quando solicitado, cópia das folhas do BI que publicou o relatório e seu respectivo despacho relativos ao exame mensal do CADBEN FUSEx.

Art. 68. Da UV:

I - manter atualizado o cadastro dos beneficiários vinculados;

II - remeter à DAP as informações necessárias à atualização do cadastro;

III - receber os cartões de beneficiários vinculados e distribuí-los aos titulares, mediante recibo;

IV - conferir, mensalmente, por ocasião do exame do pagamento do pessoal, a situação dos beneficiários titulares vinculados, verificando a exatidão do cadastramento destes e de seus beneficiários dependentes, corrigindo as possíveis distorções e publicando em BI a determinação para as correções que se fizerem necessárias;

V - instaurar sindicância:

a) quando a solicitação de inclusão de beneficiário dependente no CADBEN FUSEx ou a situação de um beneficiário dependente já cadastrado gerar dúvidas;

b) quando ocorrer mudança de condição de dependência do beneficiário em relação à pensionista, por ocasião do falecimento do militar, ou quando se tratar de dependentes indiretos;

c) para o recadastramento de dependentes indiretos amparados pelos arts. 6º e 7º das IG 30-32;

d) para apurar responsabilidades por prejuízos causados ao sistema, motivados por cadastramento ou permanência indevidos de beneficiários no cadastro;

e) para a inclusão de dependentes amparados pelo inciso VII do art.5º das IG 30-32;

f) para verificar a veracidade das informações prestadas pelo contribuinte titular sobre os seus dependentes;

g) por determinação de escalão superior para apurar a veracidade, a exatidão e responsabilidades sobre assuntos relativos ao CADBEN FUSEx; e

h) para apurar responsabilidade quanto à perda, extravio ou roubo do cartão FUSEx, sempre que necessário.

VI - publicar em BI:

a) a perda, o extravio ou roubo do cartão participado pelo beneficiário;

b) mensalmente, o relatório do exame do CADBEN FUSEx, de acordo com o modelo previsto no Anexo B a estas IR; e

c) as informações sobre o cadastramento, recadastramento, exclusão, implantação e alterações de dados cadastrais sobre os beneficiários titulares e dependentes.

VII - recadastrar, por solicitação da pensionista, seus dependentes diretos, instituídos em vida pelo militar instituidor da pensão, após o recebimento do seu primeiro pagamento pelo CPEX;

VIII - determinar a inclusão, pelo titular, de todos os documentos de comprovação de dependência na Pasta de Documentos para a Habilitação à Pensão Militar do Pessoal do Exército (PDHPMPEX);

IX - providenciar, junto à DAP, o cadastramento, o recadastramento, a exclusão, a implantação e as alterações de dados cadastrais sobre os beneficiários titulares e dependentes;

X - solicitar à DAP o recadastramento de dependentes que estejam com seus cartões por vencer, após solicitação do beneficiário titular e o vínculo de dependência ter sido comprovado;

XI - emitir e assinar a Declaração Provisória de Beneficiário, de acordo com o Anexo D a estas IR, excepcionalmente, para os beneficiários titulares em trânsito cujo cartão tenha sido extraviado ou para os beneficiários dependentes que estejam residindo na sua área de responsabilidade, após anuência da UV do titular do benefício;

XII - solicitar à UV do beneficiário titular em trânsito cujo cartão tenha sido extraviado ou do beneficiário dependente, que esteja residindo na sua área, anuência para confecção e expedição da Declaração Provisória de Beneficiário, de acordo com o Anexo D destas IR;

XIII - emitir e assinar a Declaração Provisória de Beneficiário, de acordo com o Anexo D a estas IR, para os beneficiários que não tiverem o cartão do FUSEx atualizado, cujo processo de cadastramento ou recadastramento estiver tramitando na UV ou que tiverem seus cartões recolhidos por ocasião da publicação em BI do deferimento da solicitação de suspensão da contribuição prevista nos §§ 2º, 3º e 6º do art. 17 das IG 30-32;

XIV - emitir e assinar a Declaração Provisória de Beneficiário para a pensionista e seus dependentes, no período em que estiver aguardando o novo Prec e CP, face à sua implantação no Sistema de Pagamento;

XV - realizar o exame mensal do CADBEN FUSEx;

XVI - receber, do titular, os cartões FUSEx dos beneficiários excluídos do CADBEN FUSEx e destruí-los;

XVII - remeter à DAP cópia e solução da sindicância, juntamente com os demais documentos comprobatórios, para o recadastramento dos dependentes com códigos bloqueados;

XVIII - solicitar à DAP a exclusão dos dependentes dos(as) pensionistas amparados(as) pelo § 2º do art. 17 das IG 30-32, após publicação em BI;

XIX - quanto aos militares em LTIP:

a) publicar em BI a confirmação da condição de beneficiários do FUSEx, dos titulares e de seus dependentes; e

b) confeccionar Declaração Provisória de Beneficiário para o titular e seus dependentes a fim de possibilitar o atendimento médico-hospitalar.

XX - remeter à DAP, quando solicitado, cópia das folhas do BI que publicar o relatório e seu respectivo despacho relativos ao exame mensal do CADBEN FUSEx;

XXI - indeferir solicitações de cadastramento ou recadastramento que contrariem as normas em vigor; e

XXII - recolher os cartões dos militares temporários e de seus dependentes sessenta dias antes do término de sua prorrogação.

Art. 69. Do beneficiário titular:

I - solicitar o cadastramento ou o recadastramento de seus dependentes no FUSEx;

II - zelar para que os cartões de beneficiários de seus dependentes não sejam utilizados indevidamente e devolvê-los sempre que perderem a validade ou quando ocorrer alguma das situações previstas no art. 12 das IG 30-32;

III - participar por escrito:

a) os casos de perda, extravio ou roubo de cartão de beneficiário sob a sua responsabilidade;

b) seu endereço atualizado, toda vez que mudar de residência; e

c) sempre que for solicitado, a situação dos seus dependentes beneficiários.

IV - apresentar, por ocasião da solicitação de cadastramento, de recadastramento, ou sempre que for solicitado, a documentação prevista nos arts.14 e 22 destas IR;

V - solicitar a exclusão dos dependentes que perderem a condição de beneficiário;

VI - solicitar, no mês anterior à perda de validade do cartão, o recadastramento de seus dependentes;

VII - se for militar em LTIP, informar sobre a sua situação e a de seus dependentes, à UAt, sempre que for necessário;

VIII - se em missão no exterior:

a) informar à UV os dependentes beneficiários que ficarão no país, mantendo atualizada a situação dos mesmos; e

b) solicitar à sua UV, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias em relação à data do vencimento da validade do cartão FUSEx, o recadastramento dos seus dependentes.

IX - se pensionistas amparados(as) pelos parágrafos 2º e 3º do art. 17 das IG 30-32, requerer ao Cmt, Ch ou Dir de sua UV:

a) a correção de seus dados cadastrais que servirão de base para o desconto das contribuições para o FUSEx;

b) quando for o caso, a desobrigação de contribuir para o FUSEx; e

c) o retorno à condição de titular quando findar a condição de dependência prevista no § 3º do art. 17 das IG 30-32.

X - se pensionista militar amparado(a) pelo § 4º do art. 17 das IG 30-32, solicitar sua exclusão do CADBEN FUSEx;

XI - após a publicação em BI, do deferimento do seu requerimento de suspensão da contribuição prevista nos parágrafos 2º, 3º e 6º do art.17 das IG 30-32, devolver, em sua UV, o seu cartão e os de seus dependentes;

XII - por ocasião de sua transferência para a reserva remunerada, devolver, em sua UV, o seu cartão e os de seus dependentes; e

XIII - se militar temporário, devolver os cartões do titular e dos dependentes, sessenta dias antes do término da sua prorrogação de tempo de serviço.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70. O titular deverá ser responsabilizado, disciplinar e administrativamente, pelas informações incorretas que prestar sobre os requisitos necessários para a inclusão de dependentes como beneficiários do FUSEx, podendo, também, responder cível e penalmente.

Art. 71. Para novos cadastramentos de dependentes diretos no CADBEN FUSEx, deverá ser observado o que estabelecem as IG 30-32 e estas IR.

Parágrafo único. O Estatuto dos Militares, por si só, não serve como amparo para inclusões de beneficiários no CADBEN FUSEx, devendo ser observados os requisitos constantes dos arts. 5º, 6º e 7º das IG 30-32.

Art. 72. Para o recadastramento, devem-se observar as condicionantes dispostas na regulamentação vigente à época da inclusão no CADBEN FUSEx.

§ 1º O conceito de dependência econômica disposto no inciso VIII do art. 3º das IG 30-32 deve ser aplicado somente para os cadastramentos realizados a partir da publicação das referidas IG.

§ 2º Para o recadastramento e a manutenção dos beneficiários indiretos no CADBEN FUSEx, deve ser observado, além do que está previsto nos arts. 6º e 7º das IG 30-32, o conceito de dependência econômica vigente à época da inclusão.

Art. 73. A fim de evitar óbice por ocasião do atendimento, a UV poderá emitir Declaração Provisória, excepcionalmente, para o beneficiário titular em trânsito cujo cartão tenha sido extraviado ou para o beneficiário dependente de contribuinte vinculado a outra UV que esteja residindo na sua guarnição, após anuência da UV do titular, em conformidade com as disposições contidas nestas IR.

Art. 74. O prazo para o recadastramento de beneficiário dependente, excluído do CADBEN FUSEx, por qualquer motivo, é de, no máximo, 12 (doze) meses, contados a partir da data da exclusão.

Art. 75. Os casos omissos ou duvidosos, verificados na aplicação destas IR, serão resolvidos pelo Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, por proposta da DAP.

ANEXO A
CÓDIGOS E TABELAS UTILIZADOS

1. CÓDIGOS DA CONDIÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA (1)

Nº	CÓDIGO	GRAU DE PARENTESCO OU CONDIÇÃO DE DEPENDÊNCIA	Obs
01	34	Cônjuge	(2)
02	35	Filho solteiro até 21 anos ou, se estudante, até 24 anos	(2)
03	36	Filha solteira até 21 anos ou, se estudante, até 24 anos	(2)
04	37	Filha solteira maior de 24 anos	(3) (4)
05	38	Filha separada, viúva ou divorciada, menor de 24 anos	(2)
06	39	Pai	(3) (5)
07	40	Mãe	(3) (5)
08	41	Avô	(3) (5)
09	42	Avó	(3) (5)
10	43	Sogra	(3) (5)
11	44	Madrasta	(3) (5)
12	45	Ex-cônjuge	(3) (4)
13	46	Irmã	(3) (5)
14	47	Irmão menor	(3) (5)
15	48	Cunhado menor	(3) (5)
16	49	Sobrinho menor	(3) (5)
17	50	Cunhada	(3) (5)
18	51	Sobrinha	(3) (5)
19	52	Neto órfão menor	(3) (5)
20	53	Neta órfã menor	(3) (5)
21	54	Ex-companheira(o)	(3) (4)
22	55	Filho(a) interdito(a)	(2) (6)
23	56	Tutelado	(2)
24	57	Tutelada	(2)
25	58	Companheira(o)	(2)
26	59	Filho(a) inválido(a)	(2) (6)
27	60	Enteado	(2)
28	61	Enteada	(2)
29	62	Menor sob guarda (masculino)	(2)
30	63	Menor sob guarda (feminino)	(2)
31	64	Beneficiário cadastrado por ordem Judicial	(5)
32	65	Dependente indireto, inválido ou interdito, constantes do inciso II do art. 6º das IG 30-32	(3) (5) (6)
33	66	Dependente previsto na alínea "h" do § 3º do art. 50 do E1	(3) (5)
34	67	A maior ex-tutelada ou que se encontrava sob guarda	(4) (7)
35	68	O maior ex-tutelado ou que se encontrava sob guarda	(4) (7)
36	69	Filha separada, viúva ou divorciada maior de 24 anos	(4) (7)
37	70	Filho não estudante maior de 21 anos e menor de 24 anos	(3) (4)

a. Legenda:

(1) de acordo com as IG 30-32;

(2) nas condições do art. 5º das IG 30-32;

(3) nas condições do art. 6º das IG 30-32, obedecidas as condições vigentes à época de inclusão;

(4) códigos de dependência que não podem ser cadastrados; somente poderão ser recadastrados, após realização de sindicância, quando a UV deverá remeter o respectivo BID à DAP;

(5) códigos bloqueados, só sendo implantados pela DAP mediante solicitação, com a remessa da sindicância, pela UV; e

(6) são os dependentes do militar impossibilitados de exercer qualquer atividade por força de interdição dos direitos ou de invalidez.

(7) dependentes incluídos legalmente no CADBEN FUSEx em data anterior à aprovação da IG 30-32, previsto no § 1º do art. 7º destas IR.

b. Observação: as sentenças judiciais deverão ser cumpridas de imediato pelas OM, cabendo ao contribuinte ou à Região Militar, conforme o caso, recorrer da sentença.

2. CÓDIGOS PARA ALTERAÇÕES DE DADOS CADASTRAIS NO CADBEN

ALTERAÇÃO	CÓDIGO
Inclusão de dependente	1
Exclusão de dependente	2
Pedido de cartão	3
Alteração de dados	4

3. SEXO DO DEPENDENTE

SEXO	CÓDIGO
Masculino	1
Feminino	2

4. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. Quando do falecimento do titular, os seus beneficiários dependentes indiretos que tenham sido incluídos pelo mesmo, ainda em vida, poderão ser recadastrados como dependentes da pensionista, devendo ser modificado o código de dependência, se for o caso, mediante solicitação da UV da pensionista.

b. Os dependentes menores sob guarda ou tutela deverão ter o termo de guarda e (ou) tutela alterado para o nome da pensionista e implantados pela UV, mediante BID, nos códigos normais de menor sob guarda, de acordo com o que dispõe o subitem a. deste item.

c. Na situação descrita no subitem anterior, deverão ser enquadrados apenas os dependentes instituídos pelo titular, amparados pelo art. 7º das IG 30-32.

d. Para o cadastramento dos dependentes nos códigos bloqueados, legenda (5), a UV/OM deverá instaurar sindicância para comprovar a veracidade das informações prestadas pelo contribuinte titular e remeter a sindicância com toda a documentação comprobatória para a DAP, com vista à homologação e ao processamento da reinclusão.

e. Os documentos que deverão servir de base para a comprovação da dependência econômica são os constantes dos arts. 14 e 22 destas IR.

f. Para os beneficiários incluídos por decisão judicial (COD 64), a UV deverá observar o que está contido nos parágrafos 2º e 3º do art. 34 destas IR, devendo ainda, após o trânsito em julgado da ação, excluí-los do código 64, e reincluir os mesmos nos códigos compatíveis com a sua condição de dependência.

ANEXO B
EXAME DO CADBEN FUSEx

1. ORIENTAÇÃO À COMISSÃO DE EXAME DO CADBEN FUSEx

a. A seção de pessoal deverá entregar ao Chefe da Comissão de Exame o relatório CAB400 atualizado, disponível no endereço eletrônico da DAP, para confrontação das informações contidas na Ficha Auxiliar para Exame do CADBEN FUSEx.

b. O militar ou a(o) pensionista a ser examinado deverá entregar a sua Ficha Auxiliar para Exame do CADBEN FUSEx devidamente preenchida ao Ch da Comissão até a data estabelecida pela UV.

c. A Comissão de Exame deverá verificar, observadas as disposições legais vigentes à época da inclusão, se permanecem válidas as condicionantes que motivaram o vínculo de dependência, conforme se segue:

1) cônjuge:

a) existe, nas alterações do militar, a publicação que motivou a inclusão do cônjuge como dependente; e

b) existe, na Pasta de Habilitação à Pensão Militar (PHPM), a certidão de casamento.

2) companheira (o):

a) existe, nas alterações do militar, a publicação que motivou a inclusão da companheira(o);

b) existe, na PHPM, a justificativa judicial ou a decisão da vara de família ou a escritura pública, que comprovem a respectiva união estável;

c) existe, na PHPM, caso o titular e (ou) a(o) companheira(o) não sejam solteiros, a certidão da sentença de separação judicial, de divórcio, medida cautelar de separação de corpos, o atestado de óbito do cônjuge anterior ou a declaração da separação de fato da antiga união ou casamento, conforme o estado civil de cada uma das partes; e

d) existe, na PHPM, a certidão de nascimento, caso a(o) companheira(o) solteira(o).

3) filhos (sexo masculino):

a) menores de vinte e um anos cadastrados a qualquer época:

(1) existe, nas alterações do militar, a publicação que motivou a inclusão do filho; e

(2) existe, na PHPM, a certidão de nascimento que comprove o vínculo de paternidade (maternidade);

b) para os filhos maiores de vinte e um anos e menores de vinte e quatro anos incluídos após 14 de novembro de 1997 e até a aprovação da Port Cmt Ex nº 758, de 19 de dezembro de 2002:

(1) existe, nas alterações do militar, a publicação que motivou a inclusão do filho;

(2) existe, na PHPM, a certidão de nascimento que comprove o vínculo de paternidade(maternidade); e

(3) existe, na PHPM, a declaração de próprio punho atestando que o filho é solteiro, não possui união estável e não recebe rendimentos ou seus rendimentos são inferiores à remuneração bruta do soldado engajado.

c) para os filhos maiores de vinte e um anos e menores de vinte e quatro anos cadastrados após a aprovação da Port Cmt Ex nº 758, de 19 de dezembro de 2002 e até a aprovação da Port Cmt Ex nº 653, de 30 de agosto de 2005:

(1) existe, nas alterações do militar, a publicação que motivou a inclusão do filho;

(2) existe, na PHPM, a certidão de nascimento que comprove o vínculo de paternidade(maternidade); e

(3) existe, na PHPM, a declaração de próprio punho atestando que o filho é solteiro, não possui união estável e não recebe rendimentos ou seus rendimentos são inferiores ao soldo do soldado engajado;

d) para os filhos maiores de vinte e um anos e, se estudantes, menores de vinte e quatro anos cadastrados em data posterior à aprovação da Port Cmt Ex nº 653, de 30 de agosto de 2005:

(1) existe, nas alterações do militar, a publicação que motivou a inclusão do filho;

(2) existe, na PHPM, a certidão de nascimento que comprove o vínculo de paternidade(maternidade);

(3) existe, na PHPM, a declaração de próprio punho atestando que o filho é solteiro, não possui união estável e não recebe rendimentos ou seus rendimentos são inferiores ao soldo do soldado do Efetivo Variável; e

(4) existe, na PHPM, documento emitido por Estabelecimento de Ensino, que comprove a condição de estudante para os filhos maiores de vinte e um anos e menores de vinte e quatro anos;

4) filhas:

a) menores de vinte e um anos e cadastradas a qualquer época:

(1) existe, nas alterações do militar, a publicação que motivou a inclusão da filha; e

(2) existe, na PHPM, a certidão de nascimento que comprove o vínculo de paternidade(maternidade);

b) para as filhas maiores de vinte e um anos incluídas até 14 de novembro de 1997:

(1) existe, nas alterações do militar, a publicação que motivou a inclusão da filha;

(2) existe, na PHPM, a certidão de nascimento que comprove o vínculo de paternidade(maternidade); e

(3) existe, na PHPM, a declaração de próprio punho atestando que a filha é solteira, não possui união estável e não recebe remuneração conforme previsto no § 4º do art. 50 do E1;

c) para as filhas maiores de vinte e um anos incluídas após 14 de novembro de 1997 e até a aprovação da Port Cmt Ex nº 758, de 19 de dezembro de 2002:

(1) existe, nas alterações do militar, a publicação que motivou a inclusão da filha;

(2) existe, na PHPM, a certidão de nascimento que comprove o vínculo de paternidade(maternidade); e

(3) existe, na PHPM, a declaração de próprio punho atestando que a filha é solteira, não possui união estável e não recebe rendimentos ou seus rendimentos são inferiores à remuneração bruta do soldado engajado;

d) para as filhas maiores de vinte e um anos cadastradas após a aprovação das Port Cmt Ex nº 758, de 19 de dezembro de 2002 e até a aprovação da Port Cmt Ex nº 653, de 30 de agosto de 2005:

(1) existe, nas alterações do militar, a publicação que motivou a inclusão da filha;

(2) existe, na PHPM, a certidão de nascimento que comprove o vínculo de paternidade(maternidade); e

(3) existe, na PHPM, a declaração de próprio punho atestando que a filha é solteira não possui união estável e não recebe rendimentos ou seus rendimentos são inferiores ao soldo de soldado engajado;

e) para as filhas maiores de vinte e um anos e, se estudantes, menores de vinte e quatro anos cadastradas em data posterior à aprovação da Port Cmt Ex nº 653, de 30 de agosto de 2005:

(1) existe, nas alterações do militar, a publicação que motivou a inclusão da filha;

(2) existe, na PHPM, a certidão de nascimento que comprove o vínculo de paternidade(maternidade);

(3) existe, na PHPM, a declaração de próprio punho atestando que a filha é solteira, não possui união estável e não recebe rendimentos ou seus rendimentos são inferiores ao soldo do soldado do Efetivo Variável; e

(4) existe, na PHPM, documento emitido por Estabelecimento de Ensino que comprove a condição de estudante para as filhas maiores de vinte e um anos e menores de vinte quatro anos;

5) filhos(as) inválidos(as) e(ou) interditos(as):

a) cadastrados(as) a qualquer época:

(1) existe, nas alterações do militar, a publicação que motivou a inclusão na respectiva condição; e

(2) existe, na PHPM, a certidão de nascimento que comprove o vínculo de paternidade(maternidade);

(3) existe, na PHPM, cópia da Ata de Inspeção de Saúde comprovando a invalidez e(ou) cópia do Termo de Interdição; e

(4) existe, na PHPM, cópia da declaração de próprio punho do titular, atestando que o(a) dependente é solteiro(a) e não mantém qualquer união estável.

6) filha viúva, separada ou divorciada:

a) cadastrada até a publicação da Port Cmt Ex nº 653, de 30 de agosto de 2005:

(1) existe, nas alterações do militar, a publicação que motivou a inclusão da filha na respectiva condição;

(2) existe, na PHPM, a declaração de próprio punho atestando que a filha não mantém qualquer união estável e não recebe rendimentos ou seus rendimentos são inferiores do valor estabelecido na época do primeiro cadastramento;

(3) existe, na PHPM, cópia do atestado de óbito do ex-cônjuge da filha, ou da sentença de separação judicial ou de divórcio; e

(4) existe, na PHPM, cópia de comprovantes de que a dependente econômica não recebe rendimentos ou de que seus rendimentos são inferiores ao soldo de soldado do efetivo variável.

b) maior de vinte e um anos e, se estudante, menor de vinte e quatro anos cadastrada em data posterior a publicação da Port Cmt Ex nº 653, de 30 de agosto de 2005:

(1) existe, nas alterações do militar, a publicação que motivou a inclusão da filha na respectiva condição;

(2) existe, na PHPM, a declaração de próprio punho atestando que a filha não mantém qualquer união estável e não recebe rendimentos ou seus rendimentos são inferiores ao soldo do soldado do Efetivo Variável;

(3) existe, na PHPM, cópia do atestado de óbito do ex-cônjuge da filha, ou da sentença de separação judicial ou de divórcio;

(4) existe, na PHPM, documento emitido por Estabelecimento de Ensino que comprove a condição de estudante para as filhas maiores de vinte e um anos e menores de vinte quatro anos; e

(5) existe, na PHPM, cópia de comprovantes de que a dependente econômica não recebe rendimentos ou de que seus rendimentos estão de acordo com o contido no art. 20 destas IR.

7) enteados(as):

a) além dos requisitos previstos neste anexo para os filhos(as), de acordo com a regulamentação vigente à época do cadastramento, deverá ser verificado se existe na PHPM a cópia do termo de guarda (expedido por autoridade judicial) ou cópia da sentença de separação que concede a guarda a um dos cônjuges.

8) dependentes judiciais:

a) além dos requisitos previstos neste anexo para os filhos e as filhas, de acordo com a regulamentação vigente à época do cadastramento, deverá ser verificado se existe na PHPM a cópia do termo de guarda do menor em nome do beneficiário titular;

9) pais:

a) para os incluídos em data anterior à aprovação da Port Min nº 859, de 22 de outubro de 1997:

(1) existe, nas alterações do militar, a publicação que motivou a inclusão dos pais;

(2) existe, na PHPM, a certidão de óbito de um dos pais, de separação judicial ou de divórcio, quando estes forem viúvos, legalmente separados ou divorciados; e

(3) existe, na PHPM, a declaração de próprio punho do titular, atestando que o pai ou mãe, solteiro(a), viúvo(a), divorciado(a) ou separado(a) judicialmente não é dependente econômico de outra pessoa e que não recebe remuneração conforme previsto no § 4º do art. 50 do E1.

b) para os incluídos em data posterior à aprovação da Port Min nº 859, de 22 de outubro de 1997 e em data anterior a aprovação da Port Cmt Ex nº 758, de 19 de dezembro de 2002:

(1) existe, nas alterações do militar, a publicação que motivou a inclusão dos pais;

(2) existe, na PHPM, a certidão de óbito de um dos pais, de separação judicial ou de divórcio, quando estes forem viúvos, legalmente separados ou divorciados;

(3) existe, na PHPM, a declaração de próprio punho do titular, atestando que o pai ou mãe, solteiro(a), viúvo(a), divorciado(a) ou separado(a) judicialmente não é dependente econômico de outra pessoa e que não recebe rendimentos ou seus rendimentos são inferiores à remuneração bruta do soldado engajado; e

(4) existe, na PHPM, a declaração de rendimentos do órgão empregador ou do INSS (extrato de benefício ou declaração de rendimentos), quando os pais receberem por esse órgão.

c) para os incluídos em data posterior a aprovação da Port Cmt Ex nº 758, de 19 de dezembro de 2002, e em data anterior a aprovação Port Cmt Ex nº 653, de 30 de agosto de 2005:

(1) existe, nas alterações do militar, a publicação que motivou a inclusão dos pais;

(2) existe, na PHPM, a certidão de óbito de um dos pais, de separação judicial ou de divórcio, quando estes forem legalmente separados, divorciados ou não possuírem união estável;

(3) existe, na PHPM, a declaração de próprio punho do titular, atestando que o pai ou mãe, solteiro(a), viúvo(a), divorciado(a) ou separado(a) judicialmente não é dependente econômico de outra pessoa e que não recebe rendimentos ou seus rendimentos são inferiores ao soldo do soldado engajado;

(4) existe, na PHPM, a declaração de rendimentos do órgão empregador ou do INSS (extrato de benefício ou declaração de rendimentos), quando os pais receberem por esse órgão;

10) dependentes previstos no inciso II do art. 6º das IG 30-32 e não relacionados anteriormente:

a) existe, na PHPM, a cópia do BI ou das alterações do militar que motivou a inclusão, em data anterior a 29 Set 95;

b) existe, na PHPM, a declaração de próprio punho atestando que o dependente vive sob dependência econômica, não recebe remuneração conforme estabelecido no § 4º do artigo 50 do E1 e vive sob o mesmo teto; e

c) existe, na PHPM, a cópia da solução da última sindicância que julgou procedente o recadastramento do beneficiário dependente.

2. MODELOS DE DOCUMENTOS DO EXAME DO CADBEN

a. Relatório da Comissão do Exame do CADBEN

(Cabeçalho da UV)

RELATÓRIO DA COMISSÃO DO EXAME DO CADBEN Nº _____

1. INFORMAÇÕES SOBRE O EXAME

a. Foram examinados, no período de _____ a _____, os cadastros de _____ (quantidade) beneficiários titulares do FUSEx e seus beneficiários dependentes.

b. Não foram constatadas alterações no cadastro dos beneficiários titulares e de seus beneficiários dependentes relacionados no quadro que se segue:

Nº de Ordem	Posto ou Grad	Prec e CP	Nome completo do beneficiário titular

c. Foram constatadas, no cadastro dos beneficiários titulares e (ou) de seus beneficiários dependentes, as alterações especificadas no quadro abaixo:

Nº de Ordem	Posto ou Grad	Prec e CP	Nome completo do beneficiário titular	Alterações encontradas(*)
				(1) (2) (3)
				(2) (4)

Alterações encontradas:

(1).....

.....

(4).....

(*) Para cada nº desta legenda, especificar a alteração encontrada, discriminando o nome completo, o seqüencial do Prec e CP, a condição de dependência do dependente irregular, a legislação que o cadastrado está contrariando, comprovante que falta, etc.

d. Quanto ao despacho do Cmt, Ch, Dir ou OD relativo ao exame anterior, foram cumpridas todas as determinações (ou: persistem as seguintes alterações)

Obs: ocorrendo esta segunda hipótese, deverá ser inserido um quadro idêntico ao utilizado no subitem c.

2. CONCLUSÃO

(Citar as medidas administrativas que devem ser adotadas para sanar as alterações encontradas.)

Quartel, em _____, _____, _____ de _____ de _____
Cidade UF Dia Mês Ano

Nome completo - Posto
Presidente da Comissão de Exame

XX
DESPACHO DO OD

1. Aprovo o presente relatório.
2. Sejam ratificados os cadastros dos beneficiários que se encontram sem alteração, constantes do subitem b. do item 1. do presente relatório.
3. Concedo prazo de 20 (vinte) dias úteis para que os beneficiários titulares relacionados no subitem c. e 08 (oito) dias úteis para os relacionados no subitem d. do item 1., deste relatório, apresentem a documentação necessária à regularização das alterações constatadas, sob pena de exclusão de seu dependente beneficiário do cadastro.
4. Seja instaurada sindicância para comprovar a condição de dependência dos dependentes beneficiários relacionados no quadro abaixo, haja vista terem sido encontradas alterações:

Nº de Ordem	Nome do beneficiário titular	Nome do beneficiário dependente	Grau de dependência	Obs
				(1) (2)

Legenda:

(1) motivo da sindicância;

(2) outros dados julgados necessários.

5. Determino ao SCmt (SDir ou SCh) que tome as providências necessárias à apuração do motivo pelo qual os militares especificados no subitem "d" do item "1" deixaram de cumprir as determinações deste Cmt relativas ao despacho do exame anterior.
6. Seja publicado em BI este relatório e despacho.
7. Arquite-se na Divisão (ou Seção) de Pessoal.

Quartel em _____, _____, _____ de _____ de _____
Cidade UF Dia Mês Ano

Nome completo - Posto
Cmt, Ch, Dir ou OD da UV

b. Quadro Demonstrativo do Exame do CADBEN

(CABEÇALHO DA UV)

QUADRO DEMONSTRATIVO DO EXAME DO CADBEN (1)

MÊS (2)	Nº de beneficiários titulares vinculados	Nº de beneficiários dependentes vinculados	Total de beneficiários vinculados	Nº de beneficiários titulares examinados		
				Até o mês anterior	No mês	Soma
Jan						
Fev						
Mar						
Abr						
Maio						
Jun						
Jul						
Ago						
Set						
Out						
Nov						
Dez						

Quartel em _____, _____, _____ de _____ de _____
Cidade UF Dia Mês Ano

 Nome completo – Posto
 Cmt, Ch, Dir ou OD

- Obs: (1) Preenchido mensalmente.
 (2) Só preencher até o mês vigente e o total consolidado.

c. Ficha Auxiliar para o Exame do CADBEN FUSEx

(Cabeçalho da UV)

FICHA AUXILIAR PARA O EXAME DO CADBEN FUSEx

Eu, _____ beneficiário(a) titular do Fundo de Saúde do Exército, Idt _____, CPF _____, Prec _____ e CP _____, declaro expressamente, sob as penas da lei, que são meus beneficiários dependentes para fim de assistência médico-hospitalar pelo Fundo de Saúde do Exército (FUSEx), com amparo no que está disposto nos art. 5º, 6º e 7º das IG 30-32:

NOME	GRAU DE PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO	Obs

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsas, estarei infringindo o que está disposto no art. 299 do Código Penal e no art. 312 do Código Penal Militar, ficando sujeito às sanções civis, administrativas e criminais.

_____,
(LOCAL)

_____,
(DATA)

Assinatura do responsável

ANEXO C

MODELO E DESCRIÇÃO DO CARTÃO DE BENEFICIÁRIO DO FUSEX

1. MODELO

a. Verso



b. Anverso



DESCRIÇÃO DO CARTÃO DE BENEFICIÁRIO DO FUSEX

a. Anverso do cartão

1) É cortado em faixas horizontais nas cores azul celeste, azul ultramar e branca e terá, à esquerda, na primeira faixa, o distintivo do Exército Brasileiro inscrito em azul escuro, seguido da inscrição MINISTÉRIO DA DEFESA e EXÉRCITO BRASILEIRO e, abaixo, DGP/DAP/FUSEX.

2) A faixa central tem a inscrição CARTÃO DE BENEFICIÁRIO, em letras brancas.

3) Na última faixa, encimando a inscrição "VALIDADE" e "VÁLIDO COM A APRESENTAÇÃO DA IDENTIDADE", em relevo, o nome do beneficiário, o Prec e CP e a validade do cartão em letras douradas.

b. Verso do cartão

1) O fundo é na cor branca.

2) A parte superior existe uma tarja magnética na cor marrom.

3) Ao centro, uma fita adesiva destinada à assinatura do beneficiário.

4) A parte inferior, no canto esquerdo, a inscrição PRONTUÁRIO, destinada aos registros necessários para garantir ao beneficiário o atendimento nas Unidade de Atendimento.

ANEXO D
MODELO DE DECLARAÇÃO PROVISÓRIA DE BENEFICIÁRIO DO FUSEX

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C Mil A – G Cmdo - GU
UNIDADE DE VINCULAÇÃO

DECLARAÇÃO PROVISÓRIA DE BENEFICIÁRIO DO FUSEx Nº __ (contagem seqüencial)/__ (ano)

1. Declaro, para fim de prestação de ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, que _____ (nome do portador) _____, é beneficiário do FUSEx, por ser _____ (condição dependência) _____ de contribuinte titular - (ou contribuinte titular) - de acordo com _____ (a letra, inciso, parágrafo) _____ do art. _____ das IG 30-32 e art. _____ das IR 30-39 _____ (colocar o enquadramento completo conforme o caso).

2. O contribuinte titular responsável pelas despesas decorrentes da assistência prestada é o _____ (nome completo do contribuinte titular do FUSEx) _____, Prec _____ e CP _____, vinculado à(ao) _____ (nome completo da UV) _____, CODOM nº _____, sediada em _____.

3. Esta declaração está sendo fornecida pelo motivo _____ (razão do fornecimento da declaração) _____.

4. **VÁLIDA ATÉ _____ (data) _____.**

Quartel em _____ (cidade) _____, (UF), _____ (dia) de _____ (mês) _____ de _____ (ano) _____.

Nome completo do Cmt, Ch, Dir ou OD da UV _____ (Posto) _____

Cmt, Ch, Dir ou OD da(o) _____ (nome completo da UV) _____

Observações:

1) Esta declaração só terá validade com a assinatura pessoal do Cmt, Ch ou Dir UV e a “Marca D’água” do Selo Nacional aposto sobre a assinatura.

2) Não terá validade se assinada “no impedimento de” ou mediante carimbo.

ANEXO E

QUADRO RESUMO DE VALIDADE DO CARTÃO

BENEFICIÁRIO	VALIDADE
- militar da ativa de carreira - militar inativo - pensionista	- indeterminada
- cônjuge	- indeterminada
- companheira (o)	- indeterminada
- dependente inválido ou interdito	- indeterminada
- filha - Excepcionalmente, filha viúva, separada judicialmente ou divorciada - filho - enteado(a)	- até completar 21 anos de idade
- tutelado(a) - o(a) menor sob guarda	- até completar 18 anos de idade
- filho(a) ou enteado(a) estudante maior de 21 e menor que 24 anos - Excepcionalmente, filha viúva, separada judicialmente ou divorciada maior de 21 anos	- até completar 24 anos de idade
- filha; enteada, ou dependente do sexo feminino que se encontrava no CADBEN por estar sob guarda ou tutela; excepcionalmente, filha viúva, separada judicialmente ou divorciada; todas maiores de 24 anos, incluídas antes da aprovação das IG 30-32	- por 4 (quatro) anos
- filho, enteado ou dependente judicial do sexo masculino que se encontrava no CADBEN, por estar sob guarda ou tutela, maiores de 18 anos, incluído antes da aprovação das IG 30-32	- até completar 21 anos e, posteriormente, até 24 anos de idade
- ex-cônjuge - ex-companheira (o)	- por 4 (quatro) anos
- pais, previstos no inciso I do art. 6º das IG 30-32	- por 4 (quatro) anos
- dependente previsto no inciso II do art. 6º das IG 30-32	- por 4 (quatro) anos
- militar temporário e seus dependentes	- Inicialmente, por 4 (quatro) anos; e posteriormente, 60 (sessenta) dias antes do término do reengajamento ou prorrogação do tempo de serviço.
- titular e dependentes incluídos por decisão judicial	- 1 (um) ano, até o trânsito em julgado

PORTARIA Nº 050-DGP, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008.

Aprova as Instruções Reguladoras para o Processamento do Ressarcimento e da Restituição pelo FUSEx (IR 30-40).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 4º do Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (R-156), aprovado pela Portaria nº 191, de 20 de abril de 2004, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras para o Processamento do Ressarcimento e da Restituição pelo FUSEx (IR 30-40), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA O PROCESSAMENTO DO RESSARCIMENTO E DA RESTITUIÇÃO PELO FUSEx (IR 30-40)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	1º/2º
CAPÍTULO II - DO RESSARCIMENTO DE DESPESA	
Seção I - Do Benefício	3º
Seção II - Dos Casos de Emergência e Comprovada Urgência	4º
Seção III - Dos Casos de Encaminhamento para Prestador de Serviços ou Estabelecimento Comercial Especializado que não aceite Empenho	5º/6º
Seção IV - Dos Casos de Atendimento no Exterior	7º
Seção V - Dos Demais Casos de Ressarcimento	8º
Seção VI - Do Requerimento	9º/11
Seção VII - Do Processamento	12/19
CAPÍTULO III - DAS RESTITUIÇÕES	
Seção I - Das Considerações Gerais	20/23
Seção II - Da Restituição por Indenização Indevida	24/25
Seção III - Da Restituição por Contribuição Indevida	26/28
CAPÍTULO IV - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS	29/30

Anexos:

ANEXO A - MODELO DE COMPROVANTE DE COMUNICAÇÃO DE CASOS DE URGÊNCIA OU EMERGÊNCIA

INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA O PROCESSAMENTO DO RESSARCIMENTO E DA RESTITUIÇÃO PELO FUSEx (IR 30-40)

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras (IR) têm a finalidade de regular os procedimentos de ressarcimento e restituição de despesas realizadas por beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FUSEx).

Art. 2º Além das utilizadas nas Instruções Gerais para o Fundo de Saúde do Exército (IG 30-32) e nas Instruções Reguladoras para a Assistência Médico-Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (IR 30-38), são adotadas as seguintes definições:

I - prestador de serviços - é toda pessoa física ou jurídica da área de saúde capaz de atender aos beneficiários do FUSEx; e

II - estabelecimento comercial especializado - casa comercial da área de saúde fornecedora de próteses, órteses e materiais correlatos.

CAPÍTULO II DO RESSARCIMENTO DE DESPESA

Seção I Do Benefício

Art. 3º O ressarcimento de despesas realizadas por beneficiário do FUSEx somente ocorrerá nos casos previstos nas IG 30-32.

Seção II Dos Casos de Emergência e Comprovada Urgência

Art. 4º Nos casos de emergência e comprovada urgência, o beneficiário do FUSEx somente terá direito ao ressarcimento de despesas quando forem cumpridas todas as condições previstas no Capítulo III do Título III das IR 30-38.

Parágrafo único. A Unidade Gestora do FUSEx (UG FUSEx) acionada, de acordo com o art. 19 das IR 30-38, deverá empenhar-se em evitar o ressarcimento, assumindo as despesas que possam ser processadas por empenho.

Seção III Dos Casos de Encaminhamento para Prestador de Serviços ou Estabelecimento Comercial Especializado que não aceite Empenho

Art. 5º Nos casos de encaminhamento para prestador de serviços ou estabelecimento comercial especializado que não aceite empenho, somente haverá ressarcimento quando o atendimento ou a aquisição de material houver sido previamente autorizado(a) pelo Comandante (Cmt) da Região Militar (RM) à qual a UG FUSEx está vinculada.

Art. 6º A UG FUSEx que encaminhar o beneficiário deverá:

I - certificar-se que o prestador de serviços ou estabelecimento comercial especializado não aceita receber por meio de empenho;

II - negociar com o prestador de serviços para a adoção de valores de procedimentos baseados nas tabelas autorizadas pelo Departamento-Geral do Pessoal (DGP);

III - enviar documentação fundamentada para a RM à qual está vinculada, solicitando autorização para o procedimento; e

IV - realizar minuciosa auditoria da despesa realizada.

Seção IV

Dos Casos de Atendimento no Exterior

Art. 7º No caso de atendimento no exterior, o beneficiário titular do FUSEx somente terá direito ao ressarcimento de despesas quando forem cumpridas todas as condições previstas nas instruções que tratam da assistência médico-hospitalar no exterior aos militares, pensionistas e seus dependentes.

Seção V

Dos Demais Casos de Ressarcimento

Art. 8º Os demais casos de ressarcimento, previstos no § 2º do art. 23 das IG 30-32, serão tratados como excepcionais e os beneficiários terão direito a estes quando:

I - nos casos da aquisição de próteses, prevista no art. 32 das IG 30-38, a compra for previamente autorizada pela RM;

II - nos casos de aquisição de medicamento no exterior, a compra do medicamento tiver sido previamente autorizada pela Diretoria de Assistência ao Pessoal (DAP) e não for possível a importação por intermédio da Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW) ou a urgência do caso não recomendar tal importação;

III - nos casos de atenção domiciliar (“home care”), conforme o previsto no Capítulo VII do título III das IR 30-38, atendendo ao princípio do custo e benefício, a RM entender que o ressarcimento é a melhor forma de prestar tal assistência; e

IV - nos casos em que o beneficiário optar pelo atendimento em prestador de serviços não conveniado ou não contratado, for atendido o disposto no art. 68 das IR 30-38.

Seção VI

Do Requerimento

Art. 9º Todo processo de ressarcimento terá início por meio de requerimento do beneficiário contribuinte titular, de dependente ou de herdeiro legal, ou, ainda, de procurador do contribuinte, devendo ser protocolado na Unidade de Vinculação (UV) do beneficiário titular e dirigido à autoridade competente, prevista no art. 10 destas IR;

Art. 10. O requerimento deverá ser dirigido, conforme o valor a ser ressarcido, às seguintes autoridades, para decisão sobre sua concessão:

I - ao Cmt, Chefe (Ch) ou Diretor (Dir) de UG FUSEx da Guarnição do requerente ou da UG FUSEx encaminhadora do requerente, quando o valor a ser ressarcido for menor que o soldo de 3º Sargento (3º Sgt);

II - ao Cmt RM à qual a UG FUSEx da Guarnição do requerente ou a UG FUSEx encaminhadora é vinculada, quando o valor a ser ressarcido for igual ou maior que o soldo de 3º Sgt e menor que o de General-de-Brigada (Gen Bda); ou

III - ao Diretor de Assistência ao Pessoal, quando o valor a ser ressarcido for igual ou superior ao soldo de Gen Bda.

Parágrafo único. Quando se tratar de atendimento no exterior, independentemente do valor, o requerimento deverá ser dirigido ao Ch CEBW, caso o militar ainda não tenha retornado ao Brasil, ou ao Diretor de Assistência ao Pessoal, caso o militar já tenha retornado ao país.

Art. 11. Os processos de solicitação de ressarcimento deverão conter os seguintes documentos:

I - requerimento de beneficiário solicitando o ressarcimento;

II - informação instruindo o requerimento;

III - documento do prestador de serviços, declarando que não é conveniado ou contratado com qualquer UG FUSEx e que não aceita empenho;

IV - relatórios, pareceres médicos e despachos pertinentes ao atendimento ou à aquisição objeto do ressarcimento; e

V - cópia do(s) documento(s) comprobatório(s) da despesa, devidamente auditado(s).

§ 1º Nos casos de atendimento por motivo de emergência ou comprovada urgência, quando o prestador de serviços não aceitar receber por empenho, além dos documentos listados no **caput** deste artigo, os processos de solicitação de ressarcimento deverão conter:

I - comprovante de que o beneficiário comunicou o fato, no prazo máximo de dois dias úteis a contar da data da ocorrência, à Organização Militar (OM) mais próxima ou à sua UV, conforme modelo constante no Anexo A a estas IR, ou cópia da solução de sindicância prevista no § 5º do art. 19 das IR 30-38; e

II - parecer sobre comprovação da situação de urgência ou emergência e a necessidade ou não da permanência na Organização Civil de Saúde (OCS) atendente, previsto no § 3º do art. 19 das IR 30-38.

§ 2º Quando, excepcionalmente, o paciente for encaminhado por uma UG FUSEx para prestador de serviços ou estabelecimento comercial especializado que não aceite empenho, além dos documentos listados no **caput** deste artigo, os processos de solicitação de ressarcimento deverão conter:

I - ofício do Cmt, Ch ou Dir da UG FUSEx ao Cmt RM à qual está vinculada, solicitando autorização para o encaminhamento, ou para aquisição de prótese ou artigo correlato;

II - cópia da receita ou do pedido médico; e

III - documento do Cmt RM autorizando o encaminhamento, quando for o caso.

§ 3º Nos casos previstos no § 2º deste artigo, tratando-se de consulta ambulatorial, em OCS ou em Profissional de Saúde Autônomo (PSA), o ofício previsto no seu inciso I poderá ser substituído por radiograma ou mensagem direta oficial, contendo os mesmos dados, não sendo necessária a remessa dos documentos previstos nos seus incisos II e III.

§ 4º Nos casos de atendimento no exterior, além dos documentos listados no **caput** deste artigo, os processos de solicitação de ressarcimento deverão conter:

I - autorização expedida pelas autoridades competentes, tendo sido verificada a inconveniência ou a impossibilidade de evacuação para o Brasil e confirmada a necessidade do atendimento; e

II - comprovação de urgência ou emergência, se for o caso.

§ 5º Quando da aquisição de medicamento no exterior, além dos documentos listados no **caput** deste artigo, os processos de solicitação de ressarcimento deverão conter documento da DAP autorizando a aquisição.

§ 6º Nos casos de atenção domiciliar (“home care”), além dos documentos listados no **caput** deste artigo, os processos de solicitação de ressarcimento deverão conter os documentos da DAP e da RM autorizando o procedimento.

§ 7º Nos casos em que o beneficiário optar pelo atendimento em prestador de serviços não conveniado ou não contratado, além dos documentos listados no **caput** deste artigo, os processos de solicitação de ressarcimento deverão conter documento da RM autorizando o procedimento.

Seção VII

Do Processamento

Art. 12. As autoridades listadas no art. 10 destas IR farão publicar em BI a solução dos requerimentos de ressarcimento recebidos, devendo informar às RM e UG FUSEx, conforme o caso, o despacho exarado.

Art. 13. Os requerimentos deferidos terão as respectivas guias de encaminhamento registradas e auditadas no Sistema de Registro de Encaminhamento (SIRE) pela UG FUSEx de origem.

Art. 14. A DAP, após as guias de encaminhamento terem sido devidamente auditadas, deverá:

I - providenciar o ressarcimento no contracheque do beneficiário, bem como o desconto da indenização devida;

II - tornar disponível, na sua página eletrônica na rede mundial de computadores (Internet), o Relatório DAP 93 contendo os dados dos ressarcimentos executados, atualizando-o mensalmente; e

III – verificar mensalmente, no relatório DAP 93, se os ressarcimentos de valores maiores que o soldo de Gen Bda foram autorizados pela Diretoria.

Art. 15. As UG FUSEx e as RM deverão conferir mensalmente os dados lançados no Relatório DAP 93, verificando particularmente se :

I – todos os ressarcimentos foram autorizados pelas autoridades competentes, conforme o previsto no art. 10 destas IR;

II - os dados do beneficiário e os valores ressarcidos estão de acordo com as informações contidas no BI da OM que publicou a solução do requerimento; e

III - os dados registrados na guia de encaminhamento do SIRE estão corretos.

Parágrafo único. Havendo divergências, as UG FUSEx e as RM tomarão as providências para corrigi-las e informarão, respectivamente, às RM ou à DAP.

Art. 16. Nos casos previstos na Seção IV deste Capítulo, o ressarcimento ao beneficiário será realizado conforme as instruções que tratam da assistência médico-hospitalar no exterior aos militares, pensionistas e seus dependentes.

Art. 17. Caso trate-se de ressarcimento referente a despesa de beneficiário titular falecido ou incapaz de requerer o benefício e haja mais de um dependente ou herdeiro legal, a UV deve exigir declaração destes, com firma reconhecida, concordando que o ressarcimento seja efetuado em favor de um deles.

Art. 18. Para o processamento de ressarcimento proveniente de requerente fora da folha de pagamento do Exército, deverá ser adotada a seguinte sistemática:

I - o requerente deverá solicitar o ressarcimento conforme o previsto nestas IR;

II - a DAP tornará disponível, para a UG FUSEx ou Cmdo RM, créditos na ND 93 para os requerimentos deferidos, classificando este processo como extramovimento; e

III - após os créditos estarem disponíveis, a UG FUSEx ou Cmdo RM deverá confeccionar o Mapa Demonstrativo da Despesa (MDD), no Sistema de Planejamento e Execução Orçamentária (SIPEO), lançando, no campo “Observações”, o nome e os dados do beneficiário titular que teve a despesa implantada.

Art. 19. A UG FUSEx ou Cmdo RM deverá fazer constar, obrigatoriamente, no campo “Justificativa”, da guia de encaminhamento no SIRE ou do MDD no SIPEO:

I - o motivo do pedido de ressarcimento, por exemplo: “beneficiário atendido por motivo de emergência em OCS não contratada, que não aceita empenho, por ter sido vítima de acidente de trânsito (ou cirurgia de emergência)” ou “por aquisição de prótese auditiva”; e

II - o documento da UG FUSEx, da RM ou da DAP, que autorizou o ressarcimento.

CAPÍTULO III DAS RESTITUIÇÕES

Seção I Das Considerações Gerais

Art. 20. A restituição dar-se-á em virtude de descontos indevidos tanto de indenizações de despesas médicas quanto de contribuições do beneficiário.

Art. 21. A restituição, em ambos os casos, deverá ser solicitada à DAP pela Unidade Atendente (UAt) que registrou a despesa no SIRE ou pela UV do beneficiário que contribuiu indevidamente, a qual deverá preencher o Formulário de Solicitação de Restituição, constante da página eletrônica da DAP na Internet.

Art. 22. As restituições autorizadas pela DAP e listadas no Relatório DAP 100 deverão ser publicadas em BI da OM solicitante, a fim de formalizar a geração do direito à restituição do beneficiário.

§ 1º A DAP tornará disponível o Relatório DAP 100 na sua página eletrônica na Internet, atualizando-o mensalmente.

§ 2º A OM solicitante deverá comparar as solicitações com os dados do Relatório DAP 100, a fim de retificar ou ratificar as informações publicadas em BI.

Art. 23. A restituição de valores cobrados a maior será realizada por intermédio do contracheque do contribuinte, em conformidade com normas do Centro de Pagamento do Exército (CPEX).

§ 1º Caso haja saldo devedor na ficha financeira do beneficiário titular com direito à restituição, os valores a serem restituídos serão abatidos deste saldo.

§ 2º A restituição para beneficiário que esteja fora da folha de pagamento do Exército será realizada por intermédio de ordem bancária.

Seção II

Da Restituição por Indenização Indevida

Art. 24. A UAt deverá, obrigatoriamente antes de preencher o Formulário de Solicitação de Restituição, consultar a ficha financeira do beneficiário para certificar-se dos valores registrados indevidamente.

Art. 25. Os valores de indenizações lançados indevidamente na ficha financeira e que não foram descontados em contracheque, serão excluídos da mesma e não serão passíveis de restituição.

Seção III

Da Restituição por Contribuição Indevida

Art. 26. Nos casos de duplicidade de cadastramento e erro de inclusão, a UV do interessado deverá solicitar à DAP, por ofício, a exclusão do beneficiário do Cadastro de Beneficiários (CADBEN) do FUSEX, em conformidade com o previsto nas IR que tratam de tal cadastro.

Art. 27. Nos casos de atraso na exclusão de beneficiário do CADBEN FUSEX, a UV solicitará a DAP, apenas, a restituição referente ao período de permanência indevida no cadastro.

Art. 28. As restituições de contribuições indevidas, decorrentes de situações que dependiam da iniciativa do beneficiário, somente serão realizadas a partir do primeiro dia do mês subsequente à data de publicação, em BI da UV, da solicitação da restituição ou da exclusão do dependente do CADBEN FUSEX.

CAPÍTULO IV

DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 29. Todo beneficiário titular que for contemplado com ressarcimento ou restituição deve ser relacionado para o Exame de Pagamento referente ao mês em que foram implantados.

Art. 30. Os casos omissos ou duvidosos, verificados na aplicação destas IR, serão resolvidos pelo Ch DGP, ouvida a DAP.

ANEXO A

MODELO DE COMPROVANTE DE COMUNICAÇÃO DE CASOS DE URGÊNCIA OU EMERGÊNCIA

(ARMAS NACIONAIS)
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
Cmdo Mil A – ...ª R M
.....OM.....
(1)

COMPROVANTE DE COMUNICAÇÃO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA OU EMERGÊNCIA

Declaro, para os devidos fins, que o beneficiário (Idt nº.....)nome.....,posto/Graduação.....,Prec..... eCP....., servindo noOM..... (ou vinculado àUV.....), comunicou ao Comandante (Chefe ou Diretor) desta OM que sua dependentenome....., (Idt nº.....), beneficiária do FUSEx,Prec..... eCP....., encontra-se hospitalizada no(a) (2), em virtude de ocorrência de atendimento de.....(3), desde ashoras do dia..... .

Local, data e hora.

NOME - Posto

Função (4)

INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES DE PREENCHIMENTO

- (1) Adaptar e completar o cabeçalho, de acordo com a OM que expediu o comprovante.
- (2) Nome da organização de saúde não conveniada ou não contratada.
- (3) Urgência ou emergência, conforme o caso.
- (4) Deve ser assinado pelo Cmt/Ch/Dir OM ou, quando fora do horário de expediente, pelo militar mais antigo de serviço.

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA Nº 019-DEP, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008.

Fixa os prazos entre a apresentação dos alunos e o início dos cursos e estágios gerais, nos Estab Ens subordinados e vinculados, a cargo do DEP.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 Set 99 (Regulamento da Lei de Ensino no Exército), e de acordo com a Portaria nº 006-EME, de 26 Jan 04 (Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios no Exército Brasileiro), resolve:

Art. 1º Fixar os prazos entre a data de apresentação dos alunos e o início dos cursos e estágios gerais, a cargo do DEP, nos Estb Ens subordinados e vinculados, não alterando a faixa de indenizações a que fazem jus, desde que suas durações não sejam de 03 (três) meses (13 semanas) ou de 06 (seis) meses (26 ou 27 semanas).

MODALIDADES DE CURSOS E ESTÁGIOS		APRESENTAÇÃO (antes do início dos cursos e estágios)
Cursos de Altos Estudos Militares - ECEME		Até 04 (quatro) dias corridos
Cursos de Aperfeiçoamento de Oficiais - EsAO		Até 20 (vinte) dias corridos
Cursos de Formação de Oficiais - AMAN		Até 26 (vinte e seis) dias corridos
Curso Preparatório de Cadetes - EsPCEX		Até 10 (dez) dias corridos
Cursos de Aperfeiçoamento de Sargentos - EASA		Até 04 (quatro) dias corridos
Cursos de Formação de Sargentos	1ª Fase	Até 07 (sete) dias corridos
	2ª Fase	Até 03 (três) dias corridos
Cursos de Especialização e Extensão (Oficiais e Sargentos)		Até 03 (três) dias corridos
Estágios Gerais (Oficiais e Sargentos)		Até 03 (três) dias corridos
Cursos Básico Pára-quedista		Até 10 (dez) dias corridos
Cursos de DOMPSA		Até 10 (dez) dias corridos
Cursos de Precursor Pára-quedista		Até 14 (quatorze) dias corridos

Art. 2º Determinar que a apresentação de alunos nos estabelecimentos de ensinos, cujos cursos e/ou estágios tenham a duração de 03 (três) meses (13 semanas) ou de 06 (seis) meses (26 ou 27 semanas), exceto o Curso de Ações de Comando, seja na data prevista para o início do respectivo curso ou estágio, independente da sua modalidade.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 101/DEP, de 23 Set 05.

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 321/MD, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008.

Designação de militar para participar de evento internacional

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme o disposto no art. 46 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve

DESIGNAR

o Cel Art TELMO HENRIQUE DE SIQUEIRA MEGALE para participar da 17ª Reunião Plenária do Secretariado Permanente para os Assuntos de Defesa - SPAD, a ser realizada na cidade de Lisboa - Portugal, de 10 a 16 de março de 2008, incluindo o trânsito, com ônus parcial para o Ministério da Defesa, fazendo o militar jus somente à metade da diária no período considerado.

A missão acima é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º e no art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, alterado pelo Decreto nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e pelo Decreto nº 3.790, de 18 de abril de 2001.

(Portaria publicada no DOU nº 40, de 28 de fevereiro de 2008 - Seção 2).

PORTARIA Nº 333/MD, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008.

Designação de militar para participar de evento internacional

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência que lhe foi delegada pelo Parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel Eng MARCELO PAGOTTI JOÃO, do Exército Brasileiro, para freqüentar o Curso de Comando de Unidade/Subunidade de Engenharia em Operações de Paz, a ser realizado na cidade de Santiago, no Chile, no período de 6 a 19 de abril de 2008, incluindo o trânsito, com ônus total para o Ministério da Defesa:

A missão acima é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o Parágrafo único do art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelo Decreto nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, pelo Decreto nº 3.790, de 18 de abril de 2001 e pelo Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006.

PORTARIA Nº 334/MD, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008.

Designação de militar para compor a Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH)

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e no art. 1º do Decreto Legislativo nº 207, de 19 de maio de 2004, resolve

DESIGNAR

o Sd THIAGO SANTOS BATISTA, do Comando do Exército, para compor a Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH), por um prazo inicial de seis meses, a contar de 21 de fevereiro de 2008, em substituição ao Sd HABACUQUE GOMES DOS SANTOS, do Comando do Exército, repatriado no dia 21 de fevereiro de 2008, por motivo de saúde, designado pela Portaria nº 1481/MD, de 14 de novembro de 2007, publicada no D.O.U. nº 222, de 20 de novembro de 2007, Seção 2.

O militar designado nesta Portaria tem a sua remuneração fixada pela Lei nº 10.937, de 12 de agosto de 2004, com o Fator de Correção Regional igual a 1, nos termos da Tabela III da referida Lei.

PORTARIA Nº 351/MD, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008.

Designação de militar para participar de evento internacional

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, de conformidade com o disposto na alínea "g" do inciso VII do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

DESIGNAR

Art. 1º Designar o Coronel FLAVIO MARCONDES JUNIOR, para participar da 1ª Reunião de 2008 do Quadro de Diretores do Conselho Internacional do Esporte Militar, a realizar-se na cidade de Estocolmo - Suécia e Helsinque - Finlândia, no período de 3 a 7 de março de 2008.

Art. 2º O afastamento se dará com ônus total para o Ministério da Defesa.

Art. 3º A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelo Decreto nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e pelo Decreto nº 3.790, de 18 de abril de 2001.

(As Portarias nºs 333, 334 e 351/MD, encontram-se publicadas no DOU nº 41, de 29 de fevereiro de 2008 - Seção 2)

PORTARIA Nº 368-DEPEC/SELOM, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2008.

Tornar insubsistente, e Aprovar a seleção complementar

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal e de acordo com o art. 17 do Regulamento da Escola Superior de Guerra (ESG), aprovado pelo Decreto nº 5.874, de 15 de agosto de 2006, resolve:

I - Tornar insubsistente a seleção do Tenente Coronel de Cavalaria RONALDO PACHECO, aprovada pela Portaria nº 1.613/DEPEC/SELOM-MD, de 12/12/2007 e publicada no DOU nº 240, de 14/12/2007, Seção 2, página nº 5, para matrícula no Curso Superior de Inteligência Estratégica (CSIE), da ESG, a ser realizado no Rio de Janeiro, no período de 3 de março a 24 de julho de 2008, e

II - Aprovar a seleção complementar procedida pelo Gabinete do Comandante do Exército, do Major de Infantaria REZENDE GUIMARÃES FILHO, para matrícula no Curso Superior de Inteligência Estratégica (CSIE), da ESG, a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro, no período de 3 de março a 24 de julho de 2008.

PORTARIA Nº 369-DEPEC/SELOM, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2008.

Constituiu o Grupo de Trabalho (GT)

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso das atribuições e em conformidade com o disposto nos incisos III, VI, IX, XV e XIX do art. 1º do Anexo I ao Decreto nº 6.223, de 4 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Na Portaria nº 1445/EMD/MD, de 7 de novembro de 2007, que constituiu o Grupo de Trabalho (GT) com a finalidade de revisar a Estrutura Militar de Defesa - MD35-D-01 – documento aprovado em caráter experimental, estabelecer as condições para a aprovação e a conseqüente revogação da Diretriz para o Estabelecimento da Estrutura Militar de Guerra - FA-E-02/80, aprovada pelo Decreto Reservado nº 8, de 17 de janeiro de 1980:

I - substituir o Cel Eng LAURO LUÍS PIRES SILVA pelo Cel Inf MARIO ANTONIO RAMOS ANTUNES;

.....
III - designar o CMG PAULO FERNANDES BALTORÉ como Coordenador, mantendo o Cel Com GILMAR PEREIRA DA SILVA como componente do GT.

Art. 2º Constituir quatro Grupos de Trabalho (GT), no âmbito do Ministério da Defesa, dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, com a finalidade de elaborar e revisar publicações doutrinárias do Estado-Maior de Defesa.

Art. 3º Os GT previstos no art. 2º serão compostos pelos seguintes militares:

I - GT para a revisão da Política para o Sistema Militar de Comando e Controle - MD31-P-01:

.....
Comando do Exército:

- Cel Com FORTUNATO MENEZES DA SILVA (titular); e
- Ten Cel Com RICARDO HENRIQUE PAULINO DA CRUZ (reserva).

.....
II - GT para produção da Política Cartográfica de Defesa:

.....
Comando do Exército:

- Cel QEM PEDRO RONALT VIEIRA (reserva); e
- Cel Inf KLEBER PEREIRA CAVALCANTI (titular).

.....
III - GT para a revisão da Doutrina Básica de Operações Combinadas - MD33-M-03:

.....
Comando do Exército:

- Cel Art RICARDO DE SOUZA NETTO (reserva); e
- Ten Cel Inf JORGE FERNANDO MARQUES DE ALMEIDA (titular).

.....
Comando do Exército:

- Ten Cel QMB CARLOS ERNESTO MIRANDA AVERSA (titular); e
- Maj Int SÍLVIO DE ARAÚJO MIRANDA (reserva).

.....
Art. 4º Os Coordenadores de GT poderão autorizar a participação em reuniões de convidados especialmente qualificados, atendendo a prévia solicitação de membro do respectivo Grupo, desde que o fato não onere o Ministério da Defesa.

Art. 5º Os GT previstos no Art. 3º deverão concluir os trabalhos até 30 de junho de 2008.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

(As Portarias nº 368 e 369-DEPEC/SELOM, encontram-se publicadas no DOU nº 43, de 4 de março de 2008 - Seção 2)

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 054, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008.

Concessão da Medalha do Pacificador

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 4.207, de 23 de abril de 2002, resolve

CONCEDER

a Medalha do Pacificador aos seguintes militares de Nações amigas:

REPÚBLICA DO CHILE

Major JEAN PIERRE IRRIBARRA FLORES
Major LUIS ALEJANDRO PUGIN JARA

REPÚBLICA DO EQUADOR

Tenente BYRON FERNANDO FUERTES DIAZ

REPÚBLICA DO PARAGUAI

Major RICARDO LA PIEDAD ALCARAZ GALEANO
Capitão EDUARDO MIGUEL ARRÚA ALMADA

PORTARIA Nº 058, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2008.

Designação para participação em evento internacional

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

o Cel R/1 CLOVIS PINTO ILHA, Prestador de Tarefa por Tempo Certo no D Log, para participar, em caráter excepcional, da Convenção Interamericana contra a Fabricação e o Tráfico Ilícito de Armas de Fogo, Munições e outros Materiais Correlatos (CIFTA), a realizar-se na Cidade do México, Estados Unidos Mexicanos, nos dias 20 e 21 de fevereiro de 2008.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 072, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008.

Autorização para afastamento do País de servidor civil

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela alínea “b”, do inciso “I”, do art. 1º, da Portaria nº 732, de 30 de julho de 2003, do Ministro de Estado da Defesa, de acordo com os Decretos nº 94.664, de 23 de julho de 1987, e 3.025, de 12 de abril de 1999, combinados com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e tendo em vista o que propõe o Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, resolve

AUTORIZAR

o Servidor Civil CARLOS NELSON ELIAS, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, classe Adjunto 3, matrícula SIAPE nº 1091634, lotado no Instituto Militar de Engenharia (IME), a afastar-se do País, com a finalidade de participar do “**Symposium Biological Material Science**”, a realizar-se na cidade de Nova Orleans, Estados Unidos da América, no período de 07 a 16 de março de 2008.

A atividade a que se refere o presente ato será realizada com ônus limitado para o Exército Brasileiro, relativo apenas à retribuição pelo cargo efetivo que ocupa no Brasil, em moeda nacional (Real), e os demais custos por conta do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.

PORTARIA Nº 073, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008.

Designação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

para o Ministério da Defesa (Brasília-DF), por necessidade do serviço, **ex officio**, o Cel Art NELSON PEREIRA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 074, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008.

Exoneração e Nomeação de Membros Efetivos da CPO

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 27, § 1º, da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972 (Lei de Promoções de Oficiais da Ativa das Forças Armadas), resolve:

1 - EXONERAR, de membro efetivo da Comissão de Promoções de Oficiais, o Oficial-General:

- General-de-Divisão Combatente JOSÉ MARIO FACIOLI, a contar de 28 de fevereiro de 2008.

2 - NOMEAR, como membro efetivo da Comissão de Promoções de Oficiais, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 28 de fevereiro de 2008, os Oficiais-Generais:

- General-de-Divisão Combatente TÚLIO CHEREM;

- General-de-Brigada Combatente ANTÔNIO MARCOS MOREIRA SANTOS.

PORTARIA Nº 075, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008.

Designação para matrícula no Curso de Logística e Mobilização Nacional (CLMN) sem efeito

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o prescrito no art. 32 das Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas pela Portaria nº 325, de 6 de julho de 2000, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a designação do Maj Art MOISÉS DA PAIXÃO JÚNIOR, da SGEx, para freqüentar o Curso de Logística e Mobilização Nacional (CLMN), a funcionar na Escola Superior de Guerra no ano de 2008, conforme a Portaria nº 826, de 12 de novembro de 2007, publicada no Boletim do Exército nº 047, de 23 de novembro de 2007.

PORTARIA Nº 076, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008.

Designação para matrícula no Curso de Logística e Mobilização Nacional (CLMN)

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o prescrito no art. 32 das Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas pela Portaria nº 325, de 6 de julho de 2000, resolve

DESIGNAR

o Maj QMB ANTONIO GERALDO RODRIGUES, do C I Av Ex, para freqüentar o Curso de Logística e Mobilização Nacional (CLMN), a funcionar na Escola Superior de Guerra no ano de 2008.

PORTARIA Nº 077, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008.

Autorização para afastamento do País de servidor civil

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela alínea “b”, do inciso “I”, do art. 1º, da Portaria nº 732, de 30 de julho de 2003, do Ministro de Estado da Defesa, de acordo com os Decretos nº 2.349, de 15 de outubro de 1997 e 3.025, de 12 de abril de 1999, combinados com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e tendo em vista o que propõe o Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, resolve

AUTORIZAR

o Servidor Civil LEONARDO CASTRO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Professor Associado 1, matrícula SIAPE nº 0057021, lotado no Instituto Militar de Engenharia (IME), a afastar-se do País, com a finalidade de participar de reuniões relativas ao Projeto da Infra-Estrutura Geoespacial Nacional (PIGN), a realizar-se na cidade de Fredericton, Província de News Brunswick, Canadá, no período de 25 a 29 de fevereiro de 2008.

A atividade a que se refere o presente ato será realizada com ônus limitado para o Exército Brasileiro, relativo apenas à retribuição pelo cargo efetivo que ocupa no Brasil, em moeda nacional (Real), e os demais custos por conta da Universidade de New Brunswick - Canadá.

PORTARIA Nº 078, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008.

Autorização para afastamento do País de servidor civil

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela alínea “b”, do inciso “I”, do art. 1º, da Portaria nº 732, de 30 de julho de 2003, do Ministro de Estado da Defesa, de acordo com os Decretos nº 2.349, de 15 de outubro de 1997 e 3.025, de 12 de abril de 1999, combinados com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e tendo em vista o que propõe o Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, resolve

AUTORIZAR

o Servidor Civil JOSÉ ANTONIO APOLINÁRIO JÚNIOR, ocupante do cargo de Professor Adjunto 1, matrícula SIAPE nº 1577799, lotado no Instituto Militar de Engenharia (IME), a afastar-se do País com a finalidade de participar da **International Conference on Acoustics Speech, and Signal Processing – ICASSP 2008**, na cidade de Las Vegas, Estados Unidos da América, no período de 29 de março a 5 de abril de 2008

A atividade a que se refere o presente ato será realizada com ônus limitado para o Exército Brasileiro, relativo apenas à retribuição pelo cargo efetivo que ocupa no Brasil, em moeda nacional (Real), e os demais custos por conta do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

PORTARIA Nº 079, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2008.

Autorização para participação em conferência internacional

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2008, resolve

AUTORIZAR

o Cap QEM WALLACE ANACLETO PINHEIRO, do IME, a participar da **The Fourth International Conference on Autonomic and Autonomous Systems (Atv X 08/153)**, a realizar-se na cidade de Gosier, Guadeloupe, no período de 16 a 21 de março de 2008.

A atividade a que se refere o presente ato será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro, sendo as despesas da viagem custeadas pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

PORTARIA Nº 080, DE 3 DE MARÇO DE 2008.

Concessão de Passador de Platina da Medalha Militar

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve

CONCEDER

o Passador de Platina da Medalha Militar criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, nos termos do Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, ao Coronel R/1 (015492701-6) CELSO RODRIGUES PINTO, por haver completado, em 8 de fevereiro de 2008, quarenta anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria nº 322, do Comandante do Exército, de 18 de maio de 2005.

PORTARIA Nº 081, DE 3 DE MARÇO DE 2008.

Concessão de Passador de Platina da Medalha Militar

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve

CONCEDER

o Passador de Platina da Medalha Militar criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, nos termos do Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, ao General-de-Brigada (044582231-5) JORGE ALBERTO DUARDES BOABAID, por haver completado, em 25 de fevereiro de 2008, quarenta anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria nº 322, do Comandante do Exército, de 18 de maio de 2005.

PORTARIA Nº 082, DE 3 DE MARÇO DE 2008.

Concessão de Passador de Platina da Medalha Militar

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve

CONCEDER

o Passador de Platina da Medalha Militar criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, nos termos do Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, ao General-de-Divisão (014036241-9) MARCIO ROSENDO DE MELO, por haver completado, em 3 de fevereiro de 2008, quarenta anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria nº 322, do Comandante do Exército, de 18 de maio de 2005.

PORTARIA Nº 083, DE 3 DE MARÇO DE 2008.

Concessão da Medalha do Pacificador

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 4.207, de 23 de abril de 2002, resolve

CONCEDER

a Medalha do Pacificador aos seguintes militares da República Oriental do Uruguai:

Major	MARIO ANDRÉS MOREIRA MONTES DE OCA
Primeiro-Tenente	JORGE ALEJANDRO SPINELLI HERNÁNDEZ

PORTARIA Nº 084, DE 4 DE MARÇO DE 2008.

Agregação de Oficial-General ao respectivo Quadro

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 81, inciso IV, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve

AGREGAR

ao respectivo Quadro, a contar de 27 de fevereiro de 2008, o General-de-Divisão Engenheiro Militar CARLOS CESAR PAIVA DE SÁ.

Portaria do Comandante do Exército nº 470, de 25 de julho de 2007 – Apostilamento

Portaria do Comandante do Exército nº 470, de 25 de julho de 2007, publicada no Boletim do Exército nº 31, de 3 de agosto de 2007, relativa à designação de militares para realizar a Viagem de Instrução destinada aos destaques dos Cursos de Aperfeiçoamento da EASA, EsMB, EsCom, EsIE, EsSEx e CIAvEx às Organizações Militares do Exército da Argentina e do Uruguai (Atv X 07/110), no período de 26 de agosto a 5 de setembro de 2007:

APOSTILA

Da relação de militares autorizados a participar do evento a que se refere o presente ato, excluo os seguintes:

- 2º Sgt Inf PAULO CESAR DO NASCIMENTO ELIAS, do 2º B Fron;
- 2º Sgt Mnt Com ALEX DA LUZ PAZ, do 18º B Log; e
- 2º Sgt MB FABIANO SILVEIRA MACHADO, da 13ª Cia DAM.

Brasília, 24 de outubro de 2007.

Portaria do Comandante do Exército nº 539, de 15 de agosto de 2007 – Apostilamento

Portaria do Comandante do Exército nº 539, de 15 de agosto de 2007, publicada no Boletim do Exército nº 34, de 24 de agosto de 2007, relativa à designação do Ten Cel QMB DENIS TAVEIRA MARTINS, da D M Av Ex, para freqüentar o Curso de Treinamento em Aquisições Internacionais para Estrangeiros (Atv V 07/155), a realizar-se na Base Aérea de Wright Patterson, nos Estados Unidos da América, no período de 11 a 27 de setembro de 2007.

APOSTILA

No presente ato, **ONDE SE LÊ:** “... será realizada sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro ...” **LEIA-SE:** “... será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro ...”.

Brasília, 15 de setembro de 2007.

Portaria do Comandante do Exército nº 569, de 21 de agosto de 2007 – Apostilamento

Portaria do Comandante do Exército nº 569, de 21 de agosto de 2007, publicada no Boletim do Exército nº 35, de 31 de agosto de 2007, relativa à designação dos militares a seguir nomeados, todos do EME, para participarem da visita oficial aos Estados Unidos da América (Atv W 07/019), a realizar-se nas cidades de Nova York, Washington e Miami, no período de 4 a 12 de outubro de 2007:

- Gen Ex LUIZ EDMUNDO MAIA DE CARVALHO;
- Gen Bda MARCO AURÉLIO COSTA VIEIRA; e
- Cel Cav LUIZ OTÁVIO SALES BONFIM.

APOSTILA

No presente ato, **ONDE SE LÊ:** “... será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, parcial no tocante a diárias no exterior e total com referência ao deslocamento ...” **LEIA-SE:** “... será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro ...”.

Brasília, 1º de outubro de 2007.

Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 6 de dezembro de 2007 – Apostilamento

Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 6 de dezembro de 2007, publicada no Boletim do Exército nº 50, de 14 de dezembro de 2007, relativa à designação do Maj Com MARIO JORGE IGREJAS DA FONSECA HERMES e o 3º Sgt Com EDSON ROSA DOS SANTOS JUNIOR, ambos do CIGE, para participar de viagem técnica ao 8º Contingente Brasileiro integrante da Missão das Nações Unidas para Estabilização no Haiti (MINUSTAH), na cidade de Porto Príncipe, República do Haiti (MINUSTAH), no período de 12 a 18 de dezembro de 2007.

APOSTILA

No presente ato, **ONDE SE LÊ:** “... no período de 12 a 18 de dezembro de 2007 ...” **LEIA-SE:** “... no período de 9 a 19 de dezembro de 2007, incluindo o deslocamento ...”.

Ainda no presente ato, **ONDE SE LÊ:** “... parcial com referência ao deslocamento ...” **LEIA-SE:** “... sem qualquer ônus com referência ao deslocamento ...”.

Brasília, 1º de outubro de 2007.

Portaria do Comandante do Exército nº 935, de 20 de dezembro de 2007 – Apostilamento

Portaria do Comandante do Exército nº 935, de 20 de dezembro de 2007, publicada no Boletim do Exército nº 52, de 28 de dezembro de 2007, relativa à designação do Cap QEM MAURÍCIO RAMOS DE RESENDE NEVES, do C A Ex, para freqüentar o Curso de Engenharia de Teste de Avaliação (Atv V 08/052), a realizar-se em Mawson Lakes, Comunidade da Austrália, por um período aproximado de cinco meses e início previsto para a 2ª quinzena de fevereiro de 2008.

APOSTILA

No presente ato, **ONDE SE LÊ:** “... sem mudança de sede ...” **LEIA-SE:** “... com mudança de sede ...”.

Brasília, 12 de fevereiro de 2008.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

DIRETORIA DE SERVIÇO MILITAR

PORTARIA Nº 37-DGP/DSM, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008.

Demissão do Serviço Ativo, *ex officio*, sem indenização à União Federal

O **DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR**, em conformidade com o inciso II do § 3º do art. 142, da Constituição Federal, inciso II do art. 115, inciso I do art. 116 e art. 117, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o inciso III do art. 1º, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, letra d) do inciso II do art. 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007 e letra f) do inciso V do art. 2º, da Portaria do Departamento-Geral do Pessoal nº 117, de 12 de dezembro de 2001, resolve

DEMITIR

do serviço ativo do Exército, sem indenização à União Federal, a contar de 24 de janeiro de 2008, o 1º Ten QEM (011541094-6) SAULO BENIGNO PUTTINI, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 38-DGP/DSM, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008.

Demissão do Serviço Ativo, *ex officio*, sem indenização à União Federal

O **DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR**, em conformidade com o inciso II do § 3º do art. 142, da Constituição Federal, inciso II do art. 115, inciso I do art. 116 e art. 117, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o inciso III do art. 1º, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, letra d) do inciso II do art. 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007 e letra f) do inciso V do art. 2º, da Portaria do Departamento-Geral do Pessoal nº 117, de 12 de dezembro de 2001, resolve

DEMITIR

do serviço ativo do Exército, sem indenização à União Federal, a contar de 31 de dezembro de 2007, o Cap QEM (011392644-8) RENATO GARRIDO LEAL MARTINS, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 39-DGP, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008.

Demissão do Serviço Ativo, *ex officio*, sem indenização à União Federal

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, em conformidade com o inciso II do § 3º do art. 142, da Constituição Federal, inciso II do art. 115, inciso I do art. 116 e art. 117, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o inciso III do art. 1º, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e letra d) do inciso II do art. 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

DEMITIR

do serviço ativo do Exército, sem indenização à União Federal, a contar de 19 de dezembro de 2007, o Maj Art (023134623-0) MARCOS FERNANDO THEODORO PINHEIRO, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 45-DGP/DSM, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008.

Demissão do Serviço Ativo, *a pedido*, sem indenização à União Federal

O **DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR**, em conformidade com o inciso I do art. 115, inciso I e § 3º do art. 116, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o inciso III do art. 1º, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, letra d) do inciso II do art. 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007 e letra f) do inciso V do art. 2º, da Portaria do Departamento-Geral do Pessoal nº 117, de 12 de dezembro de 2001, resolve

CONCEDER DEMISSÃO

do serviço ativo do Exército, sem indenização à União Federal, a contar desta data, ao Cap Med (013096104-8) ANDRÉ LUIZ WOITECH HECKSHER e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 055-SGEx, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008.

Retificação de data de término de decênio da Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, Inciso XVI, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

RETIFICAR

a data de término de decênio do Ten Cel Farm (014991103-4) JORGE MARCELO RODRIGUES PEREIRA, constante da Portaria nº 106-DGP/DCA, de 27 de agosto de 1997, publicada no BE nº 036, de 5 de setembro de 1997, de 26 de janeiro de 1995 para 3 de dezembro de 1996.

PORTARIA Nº 056-SGEx, DE 5 DE MARÇO DE 2008.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVI, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cap QEM	011492134-9	ADRIANO DUTRA DE VASCONCELOS	11 Fev 07	IME
Cap Int	049879753-9	ALEXSANDRO FERREIRA MARTINS	19 Fev 07	59º BI Mtz
Cap Eng	011479184-1	ANTONIO CARLOS BARRADAS FERREIRA	06 Fev 06	6º BE Cnst
Cap Inf	013053514-9	CLAUDINEI DE ALMEIDA JÚNIOR	19 Fev 07	7º BIB
Cap Farm	013050464-0	ISABELA REIS MONTELLA DE CARVALHO	24 Fev 08	IBEx
Cap Int	013030174-0	JOSÉ AUGUSTO BIGARELLI	19 Fev 07	Cmdo 2ª Bda Inf SI
Cap Inf	011481664-8	PABLO MOURA PINHEIRO	12 Fev 06	24º BC
Cap QMB	019597973-7	RICHARD DE OLIVEIRA ASSIS	19 Fev 07	EsMB
1º Ten Cav	052087374-6	ALEXANDRO DA COSTA DE LIMA	25 Fev 08	Esqd Cmdo 4ª Bda C Mec
1º Ten Inf	043424294-7	ANDRÉ LUIZ ALMEIDA DOS SANTOS	25 Fev 08	2º B Av Ex
1º Ten QMB	031941454-6	CÍCERO ITAROTY FULGINITI DA SILVA	25 Fev 08	8º B Log
1º Ten Inf	013088034-7	DANTE SARUBI FILHO	25 Fev 08	34º Pel PE
1º Ten Int	013057504-6	DIRCEU GOMES DE OLIVEIRA	25 Fev 08	18º GAC
1º Ten Inf	013057074-0	EKTOR SIMON MONTEIRO INDÁ	25 Fev 08	51º BIS
1º Ten Com	013088044-6	EMERSON OLIVEIRA CORDEIRO	25 Fev 08	3º B Av Ex
1º Ten Inf	113826254-6	FÁBIO GOMES BULHÕES DA SILVA	25 Fev 08	BPEB
1º Ten Inf	013056444-6	FELIPE VERLY BOLLORINI	25 Fev 08	3º B Av Ex
1º Ten Art	013057094-8	FLÁVIO HENRIQUE DO NASCIMENTO	25 Fev 08	AMAN
1º Ten Art	013056464-4	GUILHERME BRUNO RIBEIRO	25 Fev 08	AMAN
1º Ten Eng	013091574-7	HILTON MARTINS LAUREANO DA SILVA	25 Fev 08	B Es Eng
1º Ten Inf	013088994-2	JOÃO PAULO MENDES CONDÉ	25 Fev 08	3º B Av Ex
1º Ten Cav	013091164-7	KLEBER YAÑEZ DO NASCIMENTO	25 Fev 08	1º RCC
1º Ten Inf	013056494-1	LEONARDO DA SILVA TEIXEIRA	25 Fev 08	Cia Cmdo CML
1º Ten Art	013087434-0	LUCIANO MASCENA DA CRUZ ROCHA	25 Fev 08	21ª Bia AA Ae Pqdt

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
1º Ten Dent	013063604-6	MAGNO VERGILIO FARIA	24 Fev 08	H Ge Recife
1º Ten Inf	042006094-9	MARCELO FERREIRA DOS REIS	25 Fev 08	3º B Av Ex
1º Ten Art	052154534-3	MARCELUS ARMINDO RIBEIRO NOGUEIRA	25 Fev 08	AMAN
1º Ten Art	013088124-6	MATHEUS BARBOSA	25 Fev 08	18º GAC
1º Ten Int	013056754-8	MAURO CÉSAR DA CRUZ MAGALHÃES	25 Fev 08	AMAN
1º Ten Int	013090924-5	MAURO ÉSDRAS ASSUNÇÃO DE MATOS	25 Fev 08	CI Pqdt GPB
1º Ten Art	013088354-9	MENDERSON CAMARGO MENDES	25 Fev 08	2º GAA Ae
1º Ten Int	013090944-3	PEDRO FERNANDO ROSA DO AMARAL	25 Fev 08	1ª DL
1º Ten Eng	101072974-5	RAFAEL SIMÕES LOUREIRO DE MEDEIROS	25 Fev 08	B Es Eng
1º Ten Int	013090704-1	REINALDO DE JESUS BONFIM SANTOS	25 Fev 08	3º B Av Ex
1º Ten Inf	011443854-2	RENZO DIAS DE LIRA	25 Fev 08	3º B Av Ex
1º Ten Inf	042027674-3	RICARDO ASSIS VITÓRIO	25 Fev 08	CI Pqdt GPB
1º Ten Art	013091474-0	RODRIGO FELIX OWERNEY	25 Fev 08	18º GAC
1º Ten Inf	013087504-0	ROGÉRIO OLIVEIRA SANTANA	25 Fev 08	EsMB
1º Ten Inf	011305214-6	RÔMULO MARCONDES DE FRANÇA	25 Fev 08	BGP
1º Ten Inf	013088164-2	SEBASTIÃO FIRMINO DE SOUZA JUNIOR	25 Fev 08	3º B Av Ex
1º Ten Inf	013057194-6	TADASHI SUGIYA	25 Fev 08	Cia Cmdo CML
1º Ten Eng	013091484-9	VICENTE DA SILVA COSTA	25 Fev 08	B Es Eng
1º Ten Int	031935774-5	WILMAR MARCONGGINE FORQUIM JÚNIOR	25 Fev 08	10º B Log
2º Sgt Topo	013003784-9	ADNELSON MEDEIROS DE SOUZA	30 Jan 08	3ª DL
2º Sgt MB Mec Auto	013004454-8	ANGELO FLÁVIO DE ARAUJO	30 Jan 08	11º BE Cnst
2º Sgt Inf	102870464-9	ANSELMO MARTINS DOS SANTOS	30 Jan 08	59º BI Mtz
2º Sgt Inf	102870494-6	ANTÔNIO ALCIONE ALVES FERREIRA	30 Jan 08	17º B Fron
2º Sgt Sau	011356934-7	ANTONIO FAUSTINO DE LIMA SILVA	25 Jan 06	7º GAC
2º Sgt Cav	043440504-9	DANIEL SOUZA NOGUEIRA	20 Jul 05	1º RCC
2º Sgt Com	043476934-5	EDVALDO ALEX DE OLIVEIRA	30 Jan 08	30º BI Mtz
2º Sgt Cav	043439694-1	ERITON RODRIGUES PEREIRA	24 Jan 05	2º RCG
2º Sgt Inf	043476994-9	EULER DE ASSIS CORRÊA	30 Jan 08	12º BI
2º Sgt Sau	013005504-9	FABIANO DE JESUS DIAS	30 Jan 08	H Gu São Gabriel da Cachoeira
2º Sgt Com	033342094-1	FABIO ALVES MARTINS	03 Maio 07	Dst Op Psc
2º Sgt MB Mec Op	019602973-0	FÁBIO ULISSES DOS SANTOS	30 Abr 03	B Adm Ap Ibirapuera
2º Sgt Inf	043472254-2	GIOVANNI ARLINDO DE CARVALHO	30 Jan 08	11º BI Mth
2º Sgt Com	043475724-1	IRÃ INÁCIO RIBEIRO	30 Jan 08	24º BC
2º Sgt Int	019523103-0	IVANILDO MANOEL SERINO JUNIOR	25 Jan 06	8º D Sup
2º Sgt Inf	043473804-3	JORGE ALEXANDRE DA SILVA GAUDÊNCIO	30 Jan 08	13º BIB
2º Sgt Com	043477374-3	JOSÉ MARCIO DA SILVA JUNIOR	30 Jan 08	59º BI Mtz
2º Sgt Art	043439984-6	JULIO CESAR ALVES SANTANA	18 Ago 04	10º GAC SI
2º Sgt Art	043418104-6	MARCELO TEIXEIRA ROCHA	26 Jan 05	5ª Bia AA Ae L
2º Sgt Com	042040314-9	MÁRCIO ROGÉRIO DA SILVA DONEGÁ	28 Jan 04	Cia Cmdo CMA
2º Sgt Av Ap	013009454-3	MURILO MATIAS	30 Jan 08	3º B Av Ex
2º Sgt Art	030862604-3	RICÁSSIO FERNANDO DE OLIVEIRA PALUDO	11 Nov 07	7º GAC
2º Sgt MB Mec Auto	030897604-2	RODRIGO ALESSANDRO FILIPETTO	30 Jan 08	23ª Cia Com SI
2º Sgt Inf	043463654-4	RODRIGO MARQUES PINHEIRO DE MORAIS	31 Jan 07	Cia Cmdo 6ª RM
2º Sgt Art	043474084-1	VALTER ARAÚJO FALCÃO	30 Jan 08	7º GAC
2º Sgt Inf	043416464-6	VENILDO SALES DO CARMO	31 Jan 07	Cia Cmdo 6ª RM

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
3º Sgt Inf	043518884-2	ALAN ROBSON DA SILVA COSTA	30 Jan 08	11º BI Mth
3º Sgt Av Mnt	021689204-2	ELIEL GERALDI	11 Jul 07	3º B Av Ex
3º Sgt Inf	043519694-4	FRANCIS BRITTS DE OLIVEIRA	27 Fev 08	Esqd Cmdo 4ª Bda C Mec
3º Sgt Inf	102894154-8	FRANCISCO REGINALDO BATISTA PALÁCIO LEITE	31 Jan 08	17º B Fron
3º Sgt Mus	052233944-9	MARCELO FERREIRA DE JESUS	09 Mar 05	13º BIB
3º Sgt MB Mec Op	033367934-8	MARCIO SANGOI DA SILVA	14 Mar 07	10º B Log
3º Sgt MB Mec Auto	013196784-6	RODRIGO AMARAL DE SOUZA	18 Set 07	16ª Ba Log
3º Sgt Sau	013143924-2	RODRIGO OLIVEIRA DA SILVEIRA	27 Fev 08	H Ge São Paulo
Cb	019440083-4	LUIZ CARLOS LEMOS DE FARIAS	04 Fev 98	Cia Cmdo 1ª RM
Cb	011109484-3	MARCELO FERREIRA DOS SANTOS	30 Jan 02	DCA

PORTARIA Nº 057-SGEx, DE 5 DE MARÇO DE 2008.

Concessão de Medalha Militar

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVI, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Ten Cel QEM	014764233-4	JOSE GERALDO TELLES RIBEIRO	29 Jan 06	CAEx
Ten Cel Dent	023249283-5	RENÉ LUÍS DE SANTIS	01 Nov 04	H Ge São Paulo
Maj Cav	018745163-8	ALEXANDER FORTES DO NASCIMENTO	16 Fev 08	1º RCC
Maj Eng	097000453-7	ALEXANDRE FRANCO FERNANDES	16 Fev 08	9º BEC
Maj Com	018502633-3	CESAR AUGUSTO VASCONCELOS REIS	16 Fev 08	Cmdo CMO
Maj Inf	020335064-0	GILVAN AUGUSTO DE FARIAS JUNIOR	18 Fev 08	Cmdo 4ª Bda C Mec
Maj Com	059002853-6	JEFFERSON JOSÉ FERRADÁS	16 Fev 08	EsCom
Maj Cav	036655233-9	JORGE OLIVEIRA MAIA FILHO	16 Fev 08	COTER
Maj Cav	059098123-9	LYZANDRO LEANDRO DE SÁ	16 Fev 08	4º RCB
Maj Art	018745353-5	MARCELO PELLESENSE	16 Fev 08	AMAN
Maj Inf	023008093-9	MÁRIO AUGUSTO MOTA COIMBRA	18 Fev 08	CIGS
Maj Cav	036855053-9	MAURÍCIO DE AGUIAR VILLAR	16 Jan 08	Cmdo 6ª DE
Maj Cav	011655133-4	MAURO ANDRE GONÇALVES	16 Fev 08	16º R C Mec
Maj Inf	020335134-1	MIKHAIL BOURLAKOV	16 Fev 08	C Fron Solimões/8º-BIS
Maj Int	018745763-5	RENATO DE MORAES SABBAG	19 Fev 08	3ª ICFEx
Cap Inf	020333514-6	ALEXANDRE RABELO DA FONSECA	14 Fev 08	28º BC
Cap Eng	020334024-5	ANDRE LUIZ VIEIRA CASSIANO	14 Fev 08	EsIE
Cap Inf	020332454-6	ANTONIO HERVE BRAGA JUNIOR	14 Fev 08	AMAN
Cap Eng	020332474-4	EDELMO FERNANDES DE OLIVEIRA	14 Fev 08	CIAvEx
Cap Eng	020334044-3	EMERSON RENATO DE SOUZA ALVES	14 Fev 08	2º B Av Ex

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cap Cav	020335164-8	HIPOLITO PEREIRA MELO JUNIOR	16 Fev 08	16º R C Mec
Cap Art	020334374-4	IRANILDO DA CUNHA ARAÚJO	14 Fev 08	Cmdo 1ª Bda AAe
Cap Com	020333064-2	JULIO CESAR COSTA REIS	14 Fev 08	EsCom
Cap Int	020334114-4	MARCELLO FERNANDEZ DOS SANTOS	14 Fev 08	CIE
Cap QMB	020333394-3	MARCO ANTONIO IGREJA CELENTE	14 Fev 08	Pq R Mnt/3
Cap Int	020288434-2	SÉRGIO ARCANJO DOS SANTOS	10 Fev 07	7ª ICFEx
Subten Inf	049700963-9	ALCIONE RODRIGUES DA SILVA	28 Jan 06	7º BIB
Subten Art	043858523-4	CLAUDIO ENEAS DA SILVA	27 Jan 07	4º GAC
Subten Art	036948893-7	ROGERIO SANTOS DO ROZARIO	29 Jan 05	Dst Op Psc
1º Sgt Cav	049889133-2	ADAIR BRUNETTO	01 Fev 08	Cia Cmdo 9ª RM
1º Sgt Sau	019425413-2	ADEVAIR MARCILIO RIBEIRO	26 Fev 08	23ª Cia E Cmb
1º Sgt Inf	074143703-2	ADRIANO PATRÍCIO DA COSTA	26 Jan 08	4º BPE
1º Sgt Com	041953104-1	AFONSO JORGE VENUTOLO DUARTE	26 Jul 07	D Sau
1º Sgt Com	099985303-9	AGNELO APARECIDO MORANDE	02 Fev 08	Esqd Cmdo 4ª Bda C Mec
1º Sgt Com	030852174-9	ALBERTO SCHENKEL	16 Mar 07	23º BI
1º Sgt Inf	042134363-3	ALDEMICIO SILVA ROSA	27 Jan 02	55º BI
1º Sgt Eng	105196613-1	ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS SOUSA	27 Jan 07	9º BEC
1º Sgt Inf	049875323-5	ANTONIO JUVENAL DA SILVA	30 Jan 08	DCEM
1º Sgt Inf	049893673-1	ANTONIO MARIA DA SILVA ALVES	02 Fev 08	8º B Log
1º Sgt Int	014759123-4	CLÁUDIO LUCIANO DA SILVA	24 Jan 04	B Es Eng
1º Sgt Cav	049874943-1	CLAUDIONIR DE LIMA MELO	03 Fev 08	3º RCG
1º Sgt Cav	049891723-6	ERALDO GONÇALVES MORALES	02 Fev 08	16º R C Mec
1º Sgt MB Mnt Armt	019425933-9	EVERALDO RABELO DOS SANTOS	26 Jan 08	EsMB
1º Sgt Inf	052080594-6	GILBERTO CABRAL	02 Fev 08	6ª Cia Intlg
1º Sgt Inf	049882543-9	GILMAR OTAVIO FERREIRA	02 Fev 08	13º BIB
1º Sgt Inf	033621323-6	IBANÊS BRONDANI	28 Jan 08	3ª ICFEx
1º Sgt Inf	049874113-1	IDER JORGE DUARTE	25 Fev 08	10º BI
1º Sgt Com	049874123-0	ISAÍAS SENA DA SILVEIRA	11 Fev 08	H Ge Recife
1º Sgt Inf	099981303-3	JOAQUIM FILISMINO DE SOUZA	02 Fev 08	17º B Fron
1º Sgt Inf	041990824-9	JOSE ALEXANDRE DA SILVA	15 Fev 08	1º BAC
1º Sgt Inf	074188283-1	JOSÉ ALEXANDRE MOREIRA PEIXOTO	26 Jan 08	4º BPE
1º Sgt Inf	049874233-7	JOSÉ KLAYTON MALAQUIAS CRUZ	26 Jan 08	47º BI
1º Sgt Inf	105053013-6	JOSÉ ORLECI MOTA GOMES	27 Dez 07	CITEx
1º Sgt Com	049873503-4	JOSÉ RICARDO ESPADEIRO CORDEIRO	26 Jan 08	EsCom
1º Sgt Cav	097134543-4	JOSEMIR DELMIRO DA SILVA	02 Fev 08	Esqd Cmdo 4ª Bda C Mec
1º Sgt Inf	030615144-0	JULIO FERNANDO PENZ	27 Jan 07	GSI/PR
1º Sgt Com	018462323-9	JULIO MOREIRA PEREIRA	03 Fev 08	B Es Com
1º Sgt Sau	011706263-8	LACINIO PINHEIRO VIANA	26 Fev 08	H Gu João Pessoa
1º Sgt Com	049874293-1	LUCAS ANTONIO DA SILVA	26 Jan 08	CITEx
1º Sgt Inf	049890003-4	LUIZ CASSIO CASTRO CARDOSO	02 Fev 08	Cia Cmdo CMO
1º Sgt Inf	030899354-2	LUIZ FERNANDO WIETHAN	02 Fev 08	29º BIB
1º Sgt Com	049886193-9	MAGUIL GONÇALVES DE AVILA	02 Fev 08	58º BI Mtz
1º Sgt Com	049873563-8	MARCELO DE SOUZA GRAÇA	26 Jan 08	EsCom
1º Sgt Inf	049871983-0	MARCELO LUIZ OLIVEIRA DE ARAUJO	26 Jan 08	EsIE
1º Sgt Inf	019368203-6	MARCOS ANDRÉ BARBOSA DOS SANTOS	27 Jan 07	10º BI

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
1º Sgt Com	030901384-5	MARCOS ROGERIO SOARES MACHADO	02 Fev 08	EsAEx
1º Sgt Inf	018501333-1	NELSON LUIZ DAMASCENO	08 Fev 08	11º BI Mth
1º Sgt Inf	049874613-0	ODAIR DE QUADROS	26 Jan 08	13º BIB
1º Sgt Cav	036881613-8	PAULO AUGUSTO SANTOS DA SILVA	30 Jan 08	Dst Op Psc
1º Sgt Com	030881894-7	PAULO CÉSAR CARVALHO CASANOVA	02 Fev 08	13ª Cia Com Mec
1º Sgt Inf	049873643-8	PAULO DAVI LOPES SARAIVA	26 Fev 08	Cia Cmdo 8ª Bda Inf Mtz
1º Sgt Cav	030868204-6	PAULO SERGIO DO PINHO SOUZA	26 Jan 08	1º RCC
1º Sgt Art	049875913-3	RAIMUNDO NONATO DA SILVA	26 Jan 08	4º GAC
1º Sgt Eng	049874573-6	REINALDO DE SOUZA ARAGÃO	26 Jan 08	7º BEC
1º Sgt Mnt Com	019426893-4	RENIVALDO APARECIDO SANTANA	26 Jan 08	Gab Cmt Ex
1º Sgt Mnt Com	019426943-7	ROGÉRIO ARAUJO DE ALMEIDA	26 Jan 08	Cia Cmdo 6ª RM
1º Sgt Cav	030868214-5	ROGERIO COSTA MARTINS	26 Jan 08	3º R C Mec
1º Sgt MB Mnt Armt	019426973-4	ROGÉRIO FERREIRA SALDANHA	26 Jan 08	DCA
1º Sgt Com	049876033-9	VALDILEI DE ANDRADE CARDOSO	26 Jan 08	6ª CSM
1º Sgt Art	036871963-9	VANDERLEI PEDROTTI DA ROSA	31 Jan 08	CIE
1º Sgt Inf	030809334-3	VILSON VÖLZ	27 Jan 07	Cia Cmdo 8ª Bda Inf Mtz
1º Sgt MB Mec Auto	018794893-0	WANDERSON LUIZ DA SILVA	02 Fev 08	Pq R Mnt/6
1º Sgt Sau	019427203-5	WANDSON SANTOS DE FARIAS	25 Fev 08	OCEX
1º Sgt Inf	023006893-4	WILL ROBISON COSTA ELLENA	26 Jan 08	Cmdo 11ª Bda Inf L (GLO)
2º Sgt Inf	049896423-8	ÂNGELO TRINDADE DA SILVA	02 Fev 08	C Fron Solimões/8º-BIS
2º Sgt Eng	052078494-3	CELIO IVALDO RUCINSKI	03 Fev 08	15º B Log
2º Sgt Eng	118274603-0	FRANCISCO JONES SILVA	02 Fev 08	Cia Cmdo 4ª RM
2º Sgt Inf	019455973-8	JAILSON GOMES DIONISIO	26 Fev 08	DEP
2º Sgt Inf	062291514-8	MARCOS RAMOS	02 Fev 08	28º BC
2º Sgt Inf	030899174-4	MARIO CEZAR OLIVEIRA DA SILVEIRA	02 Fev 08	29º BIB
2º Sgt Mus	118262173-8	PAULO ROGÉRIO DE SOUSA SILVA	26 Jan 08	SGEx
2º Sgt Sau	019604293-1	PAULO SERGIO CARVALHO	02 Fev 08	24º BC
2º Sgt Inf	052078044-6	VALDECI DOS SANTOS	02 Fev 08	25º Pel PE
2º Sgt MB Mec Auto	076291423-2	VALMIR BARBOSA DE OLIVEIRA	02 Fev 08	31º BI Mtz
2º Sgt Inf	049887493-2	WILSON GERALDO DE OLIVEIRA	10 Fev 08	17º B Fron
3º Sgt QE	018700133-4	ALBERTO CARLOS CARVALHO PESSOA	18 Fev 06	Cia Cmdo 1ª RM
3º Sgt QE	030881634-7	AMARILDO DA SILVA CORREA	02 Fev 08	13ª Cia Com Mec
3º Sgt QE	018787903-6	ANTÔNIO FAUSTINO PEREIRA	02 Fev 08	Cia Cmdo CML
3º Sgt QE	030661414-0	JOSÉ ROSIMAR MIOLLO	27 Jan 07	H Gu Santa Maria
3º Sgt QE	018789283-1	LUIZ ENESPANES DA COSTA	02 Fev 08	DEP
3º Sgt QE	052082834-4	PEDRO RONALDO TONIOLLI	02 Fev 08	23º BI
3º Sgt QE	099998633-4	SIDNEY DA SILVA ALBUQUERQUE	02 Fev 08	17º B Fron
Cb	085850423-6	ALBERDAN BEZERRA	02 Fev 08	51º BIS
Cb	059158543-5	ELADIO VIGNOLA	27 Jan 07	23º BI
Cb	076292313-4	ONILDO FRANCISCO ALVES	02 Fev 08	16º R C Mec
Cb	052077494-4	WALDEMAR ANTÔNIO SILVEIRA RAMOS	02 Fev 08	14º R C Mec
Cb	099998643-3	WALTER ALBERTO MENDES	02 Fev 08	17º B Fron

PORTARIA Nº 058-SGEx, DE 5 DE MARÇO DE 2008.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVI, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cel Inf	017879632-2	DENILSON ALVES DA FONSECA	09 Fev 08	DEP
Cel Inf	011196752-7	EDISON NORBERTO SANCHOTENE SERRATINE	27 Fev 08	Cmdo CMO
Cel Cav	018151851-5	FERNANDO GARRONE PALMA VELLOSO	19 Fev 08	CComSEx
Cel Eng	019160941-1	JOSÉ LUIZ VIEIRA MARTINS	18 Fev 08	DOC
Cel QEM	017879402-0	SUSSUMU OHASHI SUZUKAWA	18 Fev 08	CITEx
Ten Cel Cav	026995542-3	EDUARDO WALLIER VIANNA	16 Fev 08	SEF
Ten Cel Int	026805552-2	GERALDO LUIZ DOS SANTOS	12 Abr 07	7ª ICFEx
Ten Cel QEM	026994352-8	HÉLIO CARDOSO CÂMARA CANTO	10 Fev 08	IME
Ten Cel QEM	026993802-3	MARIO ANTONIO BAVARESCO	10 Fev 08	DOM
Ten Cel Cav	026993812-2	MAURÍCIO MACÊDO MACHADO	09 Fev 08	5º R C Mec
Ten Cel Art	026994462-5	RICHARD FERNANDEZ NUNES	16 Fev 08	5º GAC AP
2º Ten QAO	108185442-2	ADAILTON REINALDO MARQUES	26 Fev 08	CMR
2º Ten QAO	017850042-7	ALENCAR RIBEIRO FILHO	04 Fev 08	Cmdo 12ª Bda Inf L (Amv)
2º Ten QAO	027322432-9	ANTONIO FERREIRA	05 Jan 08	14ª CSM
2º Ten QAO	095907532-6	ISRAEL NANTES GONÇALVES	10 Jan 08	9º BEC
2º Ten QAO	105742992-8	JOSÉ ANTONIO SALES	13 Fev 08	28º BC
2º Ten QAO	037989602-0	VLADEMIR RAMÃO STAPASOLLA	21 Jan 08	DOM
2º Sgt Mus	038050642-8	RONALDO VALMIR LANNIG	05 Jan 08	7º BIB

PORTARIA Nº 059-SGEx, DE 5 DE MARÇO DE 2008.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de dez anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Maj Inf	018782193-9	MARCELO PALMA	52º BIS
Cap Eng	020334044-3	EMERSON RENATO DE SOUZA ALVES	2º B Av Ex
Cap Inf	011102814-8	FÁBIO LUIZ MARTINS MOREIRA	30º BI Mtz
Cap QMB	020391204-3	HERBSTER MONTE DA SILVA	27º B Log

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cap Inf	020391534-3	JORGE ANTÔNIO SANTOS COSTA	72º BI Mtz
Cap Art	020392074-9	LUIZ GUSTAVO BORGES DE SOUZA	7º GAC
Subten Cav	010519633-1	NESTOR CARLOS BERNARDINO DE SOUZA	B Adm Ap/1ª RM
1º Sgt Cav	012296322-6	FERNANDO CÉSAR RAMOS	B Adm Ap/1ª RM
1º Sgt Com	014993453-1	NILTON DOS SANTOS	25º B Log (Es)
1º Sgt Art	041960714-8	ORLI CASSOL JUNIOR	5º GAC AP
2º Sgt Com	031842694-7	ALESSANDRO ESLER DE BARROS	Cia Cmdo 1ª Bda Inf SI
2º Sgt Inf	042018254-5	ALEXANDRE LINO DA SILVA	Cia Cmdo 1ª RM
2º Sgt Int	011462794-6	ANDERSON CASTRO DE OLIVEIRA	Cia Cmdo 1ª DE
2º Sgt Sau	011356934-7	ANTÔNIO FAUSTINO DE LIMA SILVA	7º GAC
2º Sgt Inf	102858604-6	ARLEM VICENTE DA SILVA	Cia Cmdo CML
2º Sgt Int	011462934-8	CARLOS ALEXANDRE DE LIMA	Cia Cmdo 4ª Bda Inf Mtz
2º Sgt Inf	019587583-6	CHARLES DIAS DA SILVA	1º BIS (Amv)
2º Sgt Art	043461194-3	ÉDER DE PAULA SOUZA TELES	12º GAC
2º Sgt Art	043413474-8	EDMILSON BARBOSA BERTHOLINO	2º GAA Ae
2º Sgt Com	042021014-8	ELMIR BRANDÃO GALINDO	B Es Com
2º Sgt Eng	093755924-3	FLAVIANO DE GOES COSTA	9º BEC
2º Sgt Art	020404684-1	GLADEMIR OLIVEIRA COSTA	12º GAC
2º Sgt Int	019523103-0	IVANILDO MANOEL SERINO JUNIOR	8º D Sup
2º Sgt Eng	043417014-8	JORGE LUIZ DOMINGOS AMITRANO	9º BEC
2º Sgt Eng	043462364-1	PAULO ALEXANDRE DA SILVA	2º BEC
2º Sgt Com	052224484-7	RADAMÉS BATISTA PIMENTEL DA SILVA	14º R C Mec
2º Sgt Int	043421004-3	RODRIGO MARQUES DE CARVALHO	3º B Sup
2º Sgt Inf	043463734-4	UILSON RONALDO FERREIRA	18º BI Mtz
2º Sgt Art	043444774-4	VALMIR RIBEIRO MARINHO	7º GAC
3º Sgt QE	036850153-2	CLAITON ROGÉRIO MIRANDA DOS SANTOS	GSI/PR

PORTARIA Nº 060-SGEx, DE 5 DE MARÇO DE 2008.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de quinze anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Ten Cel Art	020137343-8	ADRIANO DE SOUZA AZEVEDO	EME
Maj Inf	018745143-0	ANDRE LUIS FECHO BOTELHO	1º BPE
1º Sgt Art	041953504-2	DIONÍZIO FERREIRA LIMA	7º GAC
1º Sgt Inf	018789783-0	ERNANDES DE OLIVEIRA GOUVEA	DC Mun
1º Sgt Inf	049874613-0	ODAIR DE QUADROS	13º BIB
1º Sgt Cav	049789713-2	ODILO RODINEI SOUZA	20º RCB
2º Sgt Inf	031853734-7	ANDRÉ LAUBINO DE SOUZA	7º BIB
2º Sgt Com	031781114-9	CLÁUDIO MARINHO LOPES	Cia Cmdo 6ª RM
2º Sgt Int	101032984-3	EPITACIO BEZERRA FERREIRA	H Ge Campo Grande
2º Sgt Cav	030937764-6	EVANIO VOLNEI SILVEIRA DE OLIVEIRA	3º RCG
2º Sgt Inf	101053814-6	JOÃO EVANGELISTA CORRÊA NETO	BPEB

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
3º Sgt QE	019490233-4	ERNESTO DA CUNHA SOUZA	IME
3º Sgt QE	092556654-9	JONE ROMEIRO	9º BEC
Cb	030532464-2	EVANDRO MARÇAL DA LUZ ALVES	Cia Cmdo 3ª DE
Cb	092604494-2	JOAQUIM FERNANDES SANCHE DA SILVA	9º BEC

PORTARIA Nº 061-SGEx, DE 5 DE MARÇO DE 2008.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de vinte anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Ten Cel Eng	031164003-1	LAUDIO CARDOSO PEIXOTO	2º BEC
Subten Cav	042031183-9	JULIO CESAR BORGES MARTINS	4º Esqd C Mec
Subten Art	049701313-6	MAURICIO COUTINHO DA SILVA	9ª Bia AAAe (Es)
Subten Cav	047622043-9	PAULO CESAR LOPES PEREIRA	Cia Cmdo 9ª RM
1º Sgt Inf	014923283-7	DELCI FERREIRA	DC Mun
1º Sgt Inf	033578433-6	EDUARDO PAZ DE MEDEIROS	1ª Cia Intlg
1º Sgt Art	025304533-0	JANDER EULALIO DA SILVA	12º GAC
1º Sgt Inf	030676904-3	JORGE ANTONIO GONÇALVES MACHADO	3ª Cia/63º BI
1º Sgt Inf	019368203-6	MARCOS ANDRÉ BARBOSA DOS SANTOS	10º BI
1º Sgt Art	019214933-4	RICARDO JACONIAS PEREIRA DE MORAES	Bia Cmdo 1ª Bda AAAe
3º Sgt QE	052071394-2	DENILSON FRANCISCO LONI	5º GAC Ap
3º Sgt QE	064037753-7	DINIL MASCARENHAS DA SILVA	H Ge Salvador
3º Sgt QE	059174833-0	ERNESTO ANTUNES	13º BIB
3º Sgt QE	052078214-5	MARINALDO LOPES DOS SANTOS	15º GAC Ap
3º Sgt QE	118167803-6	VALDECI PEREIRA DE FARIAS	11º D Sup

PORTARIA Nº 062-SGEx, DE 5 DE MARÇO DE 2008.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 8 de outubro de 2003, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Ten Cel Com	090600052-6	SAID BRANDÃO SAYD	DMCEI
Maj Inf	105082123-8	NIVALDO VIANA GRAMOSA	2º BIS
Maj Med	018739973-8	RODRIGO ANTOUN COLLARES	HCE
Cap Inf	101018084-0	ALSTON VASCONCELOS DE SOUZA	50º BIS

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cap Inf	076290023-1	CHARLES FERNANDO VASCONCELOS DE ARAÚJO	17º BIS
Cap Med	018734243-1	CLAUDIO DA SILVA MONTES	H Gu Tabatinga
Cap Inf	013053814-3	PABLO NEVES SALVIANO DE LUCENA	4º BPE
Cap Inf	101093544-1	MÁRIO MOREIRA E SILVA NETO	17º BIS
1º Ten Med	011469224-7	MARCELO NOGUEIRA DA SILVA	H Ge Manaus
1º Ten Int	013090644-9	FÁBIO AUGUSTO PEREIRA COSTA	1º B Av Ex
1º Ten Inf	011187474-9	MARIO AUGUSTO ESTEVES VIEIRA DE CASTRO	1º BPE
1º Ten Inf	021647834-7	SAULO DE TARSO FERNANDES DIAS	2º B Fron
1º Ten OTT	082837044-5	EDINALDO VASCONCELOS DA SILVA JUNIOR	23º B Log Sl
Subten Int	031291153-0	GABRIEL GERMANO KORNDORFER	16ª Ba Log
Subten Art	042141993-8	JOSÉ SERGIO FERREIRA DA SILVA	H Gu Tabatinga
Subten Art	014797293-9	RICARDO JOSÉ MOREIRA	7º GAC
Subten Inf	022691813-4	ANTÔNIO CARLOS FIGUEIREDO COSTA	Cia Cmdo 4ª RM
1º Sgt Inf	074195933-2	EDNALDO DAS CHAGAS FERREIRA FILHO	4º BPE
1º Sgt Eng	028924273-7	FRANCISCO LEANDRO BERTHOUD	Cia Cmdo 2º Gpt E
1º Sgt Inf	036920483-9	DANILO SIMÕES DA SILVA	7º BIB
1º Sgt Mnt Com	018575613-7	ROGÉRIO DE OLIVEIRA JOAQUIM	16ª Ba Log
1º Sgt Int	067398893-7	OSMAR SAMPAIO DA SILVA	16ª Ba Log
1º Sgt MB Mec Op	019427043-5	ROSIVALDO SIQUEIRA GONÇALVES	2º B Log L
1º Sgt Cav	019454043-1	RUBENS SOUZA BITTENCOURT	16ª Ba Log
1º Sgt Av Mnt	018458483-7	HELSON DE VASCONCELLOS MACIEL PARENTE	B Mnt Sup Av Ex
1º Sgt MB Mec Amto	018786343-6	LUÍS CLÁUDIO DE MOURA SILVEIRA	16ª Ba Log
1º Sgt Com	041962294-9	FABIO PINTO DA SILVA	C Fron Solimões/8º BIS
1º Sgt Com	041995834-3	WANILSON LUIZ FERREIRA	23º B Log Sl
2º Sgt Art	041992954-2	ROGERIO MENCALHA	16ª Ba Log
2º Sgt Cav	030987994-8	ROGERIO PINTO DA SILVEIRA	29ª CSM
2º Sgt Inf	019544203-3	MARCELO MAGELA GUIMARÃES	C Fron Solimões/8º BIS
2º Sgt Eng	043440154-3	RICARDO VIEIRA CASTILHO	4ª Cia E Cmb Mec
2º Sgt Inf	042041804-8	SERGIO FERNANDO DE SOUSA BARBOSA	C Fron Solimões/8º BIS
2º Sgt Int	011464344-8	GILBERTO ANTONIO CORREIA DE ABREUS	16ª Ba Log
2º Sgt MB Mec Amto	011465344-7	MARCOS JOSÉ HERNANDES DA SILVA	23º B Log Sl
2º Sgt Art	043462974-7	FERNANDO CANDIDO DA SILVA JUNIOR	16ª Ba Log
2º Sgt Inf	102870494-6	ANTÔNIO ALCIONE ALVES FERREIRA	17º B Fron
2º Sgt Inf	043473804-3	JORGE ALEXANDRE DA SILVA GAUDÊNCIO	13º BIB
2º Sgt Int	013003764-1	ADEMIR DA SILVA JUNIOR	17º B Log
3º Sgt Inf	040001065-8	JOÃO MANOEL DA SILVA	59º BI Mtz
3º Sgt QE	011601823-5	NELSON ALVES ZOCCOLI	11º GAC

PORTARIA Nº 063-SGEx, DE 5 DE MARÇO DE 2008.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 8 de outubro de 2003, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Maj Med	019461813-8	MARCELO ANTONIO POALINO	H Ge Manaus
Cap Inf	020333764-7	ANGELO CALDAS GOUVEIA FILHO	5º BIL
1º Ten Vet	124041984-4	MARIA AUDILÉIA DA SILVA TEIXEIRA	8º D Sup

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
2º Ten QAO	114217992-6	CICÉRO DONIZETE DE MELO	5ª Del S M/31ª CSM
1º Sgt Inf	074181733-2	EDMILSON LUIZ DA SILVA	Cia Cmdo 12ª RM
1º Sgt Com	025592883-0	GERALDO JOSÉ MARQUES	Cia Cmdo 12ª RM
1º Sgt Art	030660474-5	LUIZ FRANCISCO BORGES	Cia Cmdo 12ª RM
1º Sgt Int	062307204-8	WANDERSON DE SOUZA	6º BE Cnst
1º Sgt MB Mec Auto	018778923-5	MARCELO LUIZ DA SILVA	111ª Cia Ap MB
2º Sgt Art	031844834-7	GILNEI WEBER	4º B Av Ex
2º Sgt Inf	043416464-6	VENILDO SALES DO CARMO	Cia Cmdo 6ª RM
3º Sgt Inf	043474274-8	CLEITON CARVALHO RODRIGUES	C Fron Solimões/8º BIS
3º Sgt Int	013194244-3	DIONISIO MORAIS DE ANDRADE	H Ge Manaus

PORTARIA Nº 064-SGEx, DE 5 DE MARÇO DE 2008.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 8 de outubro de 2003, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Maj farm	047658122-8	EDSON MAURICIO DOS SANTOS	H Ge Manaus
Maj Med	052123564-8	AMANTINO CAMILO MACHADO FILHO	H Ge Manaus
1º Sgt Sau	036965013-0	ALTEMIR LUIZ VIDORI	H Ge Marabá
1º Sgt MB Mec Amto	085814373-8	JOSÉ ROBERTO SEQUEIRA MARIA	23º B Log Sl
1º Sgt Inf	127521253-6	FRANCISCO REIS DA SILVA	Cia Cmdo 8ª RM
2º Sgt Mus	127475853-9	SEBASTIÃO FRANCISCO CORREIA	Cia Cmdo 23ª Bda Inf Sl

NOTA Nº 008-SG/2.9, DE 6 DE MARÇO DE 2008.

Agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta - Publicação

Foram agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta, conforme Portaria do Comandante do Exército nº 308, de 22 de maio de 2007, os seguintes militares:

Posto/Grad	Nome	OM Atual	OM Outorgante
ST	ERNANI JOSÉ MULLER	Pq R Mnt/3	63º BI
ST	JOÃO BATISTA LEON CAETANO	CIGE	14º R C Mec
1º Sgt	ADAILTON SALUSTIANO DA SILVA	23º B Log Sl	Pq R Mnt/1
1º Sgt	ARCELI PEDROZO DE OLIVEIRA	CMB	27º GAC
1º Sgt	CARLOS CÍCERO GOULART DA FONTOURA	Pq R Mnt/3	14º R C Mec
1º Sgt	ROBSON RIBEIRO FERNANDES	23º B Log Sl	2º BI Mtz
1º Sgt	SÉRGIO RODRIGUES MELLOS	Pq R Mnt/3	Cia Cmdo 6ª Bda Inf Bld
2º Sgt	AMILTON MARTINS MACHADO	Pq R Mnt/3	Esqd Cmdo 1ª Bda C Mec
2º Sgt	DENNER LÚCIO DOS SANTOS RODRIGUES	EsAEx	Cia Cmdo 4ª RM/4ª DE
2º Sgt	GERSON RIVELINO RODRIGUES GODOI	1º R C Mec	1º R C Mec
2º Sgt	OBERDAN COSTA MORAES	24º BC	20º B Log Pqdt
2º Sgt	PAULO ROMÁRIO DIAS CARVALHO	Cia Cmdo CMO	12ª Cia Com Mec
3º Sgt	ARIOSMAR DA SILVA LIMA	50º BIS	50º BIS
3º Sgt	GIULIANO DOS SANTOS SOARES	50º BIS	50º BIS

Posto/Grad	Nome	OM Atual	OM Outorgante
3º Sgt	MAYCON DOS SANTOS RAIMUNDO	Bia Cmdo 1ª Bda AAAe	Bia Cmdo 1ª Bda AAAe
Cb	EDESIO NONATO DE SOUZA OLIVEIRA	50º BIS	50º BIS
Cb	JOSIAS MORAES SOARES	23º B Log Sl	23º B Log Sl
Cb	RODSON MELO XAVIER	23º B Log Sl	23º B Log Sl
Sd	ADAUTO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR	23º B Log Sl	23º B Log Sl
Sd	ANDRÉ LUIZ RODRIGUES OLIVEIRA	Pq R Mnt/3	Pq R Mnt/3
Sd	AURÉLIO RODRIGUES MACHADO	CIGE	CIGE
Sd	BRUNO DE AQUINO BRAGA	CIGE	CIGE
Sd	CASSIO MAYER NUNES	Pq R Mnt/3	Pq R Mnt/3
Sd	CESAR EVERTON DELFINO ORTIZ	3º B Com	3º B Com
Sd	DIOGO ROSA DE MORAIS	Pq R Mnt/3	Pq R Mnt/3
Sd	JOSÉ MARCELO SILVA DOS REIS	23º B Log Sl	23º B Log Sl
Sd	MICHEL ANDERSON VIEIRA	3º B Com	3º B Com
Sd	TARCISIO OLIVEIRA MONTEIRO	CIGE	CIGE
Al EsPCEx	LUIS FELIPE COMODO SEELIG	EsPCEx	13º R C Mec

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

COMANDANTE DO EXÉRCITO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 021/2008

Em 27 de fevereiro de 2008

PROCESSO: PO nº 408392/04-A1/GCEx

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

Cap Inf (019475983-3) MARCELO DE SOUZA MOURA

1. Processo originário do Ofício nº 074-Sect, de 20 Maio 04, do Comandante do 17º Batalhão de Infantaria de Selva, encaminhando requerimento datado de 11 Maio 04, em que o **Cap Inf (019475983-3) MARCELO DE SOUZA MOURA**, servindo, atualmente, no Centro Integrado de Telemática do Exército (Brasília – DF), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi aplicada, em 05 Jan 97, pelo Comandante do 33º Batalhão de Infantaria Motorizado (Cascavel – PR).

2. Considerando, preliminarmente, que:

– o requerente foi sancionado por infringência ao art. 13, item 2, do Regulamento Disciplinar do Exército (RDE), aprovado pelo Decreto nº 90.608, de 04 Dez 84, consoante publicação contida no Boletim Interno Reservado nº 01/S/2, de 08 Jan 97, do 33º Batalhão de Infantaria Motorizado (33º BI Mtz), em decorrência de apuração realizada por intermédio de Inquérito Policial Militar (IPM);

– o IPM foi encaminhado à apreciação da Auditoria da 5ª Circunscrição Judiciária Militar (Curitiba – PR), tendo o requerente sido denunciado em 25 Mar 97, pela prática do crime capitulado no art. 172 do Código Penal Militar;

– em 15 Mar 99, o Conselho Especial de Justiça daquela Auditoria, por unanimidade de votos, absolveu o requerente do crime previsto no art. 172 do Código Penal Militar (CPM), tendo o Ministério Público Militar (MPM) interposto, tempestivamente, o recurso de apelação perante o Superior Tribunal Militar (STM);

– em 16 Mar 00, o STM, por maioria, decidiu dar provimento ao apelo do MPM para, reformando a sentença absolutória, condenar o requerente, por desclassificação, à pena de 03 (três) meses e 18 (dezoito) dias de prisão, como incurso no art. 318 combinado com os art. 53, **caput** e seu § 2º, inciso III e 59, tudo do CPM.

3. No mérito:

– diante do exposto e do que é alegado pelo requerente, constata-se que os aspectos relatados na nota de punição inserem-se no denominado **iter criminis** (caminho do crime), ou seja, constituem o conjunto de ações perquiridas pelo autor para o cometimento do delito e, neste contexto, não obstante poderem ser enquadradas no RDE, como transgressão disciplinar, deveriam ter sido descartadas para este fim, porque absorvidas pela conduta mais gravosa;

– com base no aludido IPM, o requerente foi denunciado na Justiça Militar, pelo cometimento de crime e, ao final do processo, condenado pela mesma ocorrência que ocasionou a punição na via administrativa;

– consoante o art. 42, § 2º, da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), e o art. 12, § 1º, do RDE então vigente, no concurso de crime e transgressão disciplinar, quando de mesma natureza, será aplicada somente a pena relativa ao crime; no caso, o requerente foi sancionado disciplinarmente e, posteriormente, condenado pela Justiça Militar da União pelo mesmo fato, configurando tal procedimento **bis in idem** (dupla sanção por uma só ilicitude);

– a respeito da questão em exame, por oportuno, salienta-se que, atualmente, vige a determinação do Comandante do Exército, expedida por intermédio da Nota nº 008/A2 – Circular, de 20 Jun 00, no sentido de que a punição referente a uma transgressão disciplinar apurada em um IPM seja aplicada somente após a apreciação do referido inquérito pela Justiça Militar.

4. Conclusão:

– dessa forma, da análise dos argumentos apresentados pelo requerente e das provas carreadas aos autos, restou demonstrado, concretamente, a infringência ao disposto no art. 42, § 2º, da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), e no art. 12, § 1º, do RDE então vigente, pelo que dou o seguinte

DESPACHO

a. **DEFERIDO**, de acordo com o art. 42, **caput** e §§ 1º e 2º, inciso I, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4346, de 26 Ago 02.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Departamento de Ciência e Tecnologia e à Organização Militar do interessado, para a adoção das providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 023/2008

Em 27 de fevereiro de 2008

PROCESSO: PS nº 00042/08-A1/GCEX

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

Cap Eng (020289454-9) GLAUBER ERICSON DE ALMEIDA SILVA

1. Processo originário do Ofício nº 007 – Asse Jur CMS, de 10 Jan 08, do Comando Militar do Sul (Porto Alegre – RS), encaminhando requerimento datado de 1º Out 07, em que o **Cap Eng (020289454-9) GLAUBER ERICSON DE ALMEIDA SILVA**, servindo na 3ª Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada (Dom Pedrito – RS), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, repreensão, que lhe foi aplicada, em 04 Jun 96, pelo então Comandante daquela OM.

2. O requerente alega, em síntese, não lhe ter sido garantido o direito constitucional do contraditório e ampla defesa, estatuído no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988; para efeito de prova, juntou ao processo cópia dos autos da sindicância instaurada por intermédio da Portaria nº 049-S/1.1, de 11 Jun 07, do Comandante 3ª Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada (3ª Cia E Cmb Mec).

3. No mérito:

– salienta-se que não havia no Regulamento Disciplinar do Exército (RDE) da época, nem há no atual, qualquer obrigatoriedade de se apurar transgressão disciplinar por intermédio de sindicância, ficando ao arbítrio da autoridade competente a definição da forma de apuração, bem como o julgamento da transgressão e a aplicação da sanção devida;

– não assiste razão ao requerente em sua alegação de que tenha havido ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, insculpidos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, porquanto o procedimento punitivo em exame revela-se em consonância com as formalidades preconizadas no RDE então vigente, cuja regulamentação, ressalta-se, ocorreu com a Portaria nº 157, de 02 Abr 01, do Comandante do Exército, portanto, após a data de aplicação da punição questionada;

– o fato de não ter sido encontrado nos arquivos da OM onde foi aplicada a sanção qualquer registro sobre a concessão do direito de defesa ou adoção de meio formal de apuração da transgressão, consoante ofícios carreados aos autos da sindicância, não significa que à época não tenham sido adotadas as providências cabíveis para o esclarecimento da situação;

– ressalta-se que os ofícios acima mencionados foram expedidos em Jun 07, ou seja, após passados onze anos do fato e sem lastro em evidências ou quaisquer outros elementos hábeis a comprovar o que realmente havia acontecido, razão pela qual não é possível tê-los como prova elucidativa contra a Administração Militar;

– o parecer da sindicância também não se mostra capaz de sustentar a alegação de não atendimento dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na medida em que se fundamentou, exclusivamente, nos ditos ofícios;

– embora não houvesse, naquela época, um procedimento formal acerca do contraditório e da ampla defesa, descrito em regulamento ou norma interna da Força, não era comum o suposto transgressor ser sancionado sem ao menos ser ouvido e poder apresentar suas razões, ainda que verbalmente;

– quanto aos aspectos de mérito da sanção, nenhuma comprovação é carreada ao processo;

– não se depreende dos autos justificativa plausível para o requerente não ter feito uso dos recursos disciplinares previstos no RDE então vigente (art. 51), por meio dos quais poderia ter demonstrado a sua inconformidade com a reprimenda e buscado a reversão da situação em momento mais oportuno, proximamente à ocorrência do fato, vindo a fazê-lo somente agora, quando os reflexos da punição já se encontram consolidados e tornaram-se mais evidentes em sua carreira militar;

– a anulação de punição disciplinar deverá ocorrer quando houver comprovação de injustiça ou ilegalidade na sua aplicação e, no caso em apreço, não há evidências de que tenham ocorrido;

– em decorrência do atributo da presunção de legitimidade, o ato administrativo, até prova em contrário, presume-se praticado em conformidade com as normas legais a ele aplicáveis e verdadeiro o fato nele descrito pela Administração;

– essa presunção de legitimidade acarreta a transferência do ônus probatório para o administrado, cabendo, então, ao interessado provar as alegações que fizer quanto à desconformidade do ato questionado com o direito e os princípios de justiça; não o fazendo, prevalecem a validade e a eficácia do ato contestado;

– assim, consistindo a prova na demonstração material e cabal da existência ou veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito defendido ou contestado, de simples afirmações, por si só, não decorrem os efeitos pretendidos por quem as apresenta – **no caso, a nulidade da sanção questionada**; aplica-se, neste sentido, a máxima de que a simples alegação não faz direito.

4. Conclusão:

– dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, não ficando comprovado, concretamente, vício de injustiça ou ilegalidade no procedimento punitivo questionado, dou o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo art. 42, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 Ago 02.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Comando Militar do Sul e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 024/2008

Em 29 de fevereiro de 2008

PROCESSO: PO nº 715818/07-A1-GCEx

ASSUNTO: Concessão de Medalha do Serviço Amazônico

Maj Cav (018433593-3) LINDONEI LUNARDI

1. Processo originário do Ofício nº 1496 – ARH 3, de 29 Nov 07, do Departamento de Ensino e Pesquisa (Rio de Janeiro – RJ), encaminhando requerimento de 15 Out 07, em que o **Maj Cav (018433593-3) LINDONEI LUNARDI**, servindo na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (Rio de Janeiro – RJ), solicita ao Comandante do Exército a concessão da Medalha do Serviço Amazônico com passador e barreta de bronze com uma castanheira, por razões que especifica.

2. Considerando, preliminarmente, que o requerente:

– pleiteia a concessão da comenda, alegando que a situação exposta em seu requerimento configura um caso omissis, por possuir características peculiares, estando amparado no art. 21 das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria nº 580, do Comandante do Exército, de 08 Out 03;

– aduz que se apresentou pronto para o serviço na guarnição de Manaus em 28 Fev 03, quando se encontrava em vigor o Decreto nº 93.209, de 03 Set 86, que garantia o direito à comenda àqueles militares movimentados para fora da área Amazônica antes de cumprido o prazo mínimo de (03) três anos; além disso, por ter participado de várias missões de apoio, solicita que estas sejam consideradas como serviços relevantes, para fim de concessão da medalha em questão.

3. No mérito:

– consoante o disposto no art. 11, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria nº 580, do Comandante do Exército, de 2003, fazem jus à Medalha do Serviço Amazônico com passador e barreta de bronze com uma castanheira os militares que tenham completado dois anos, ininterruptos ou não, em guarnições especiais de 1ª categoria ou **três anos, ininterruptos ou não, nos demais locais da área Amazônica que não sejam considerados de 1ª categoria;**

– dispõe, ainda, o art. 10 das supramencionadas Normas, que **devem ser considerados como interrupção de contagem do tempo de serviço amazônico**, para efeito de concessão da comenda, **o período de realização de cursos ou estágios fora da área Amazônica;**

– também por força do art. 9º, parágrafo único, dessas Normas, o desempenho de **missões eventuais de caráter militar na área Amazônica**, por militares **servindo em organizações militares sediadas fora daquela área**, é computado como tempo de serviço amazônico, cuja contagem tem início com a apresentação do militar pronto para o serviço e término com o seu desligamento;

– à luz das Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas pela Portaria nº 325, do Comandante do Exército, de 06 Jul 00, a guarnição de Manaus – AM, onde serviu o requerente, não é classificada como guarnição especial de primeira categoria; em consequência, para a concessão da comenda em apreço, é necessário que o requerente tenha completado três anos de permanência, ininterruptos ou não, na mencionada guarnição;

– ocorre que, considerando o tempo de permanência do militar na guarnição de Manaus – AM, não computado o interregno relativo ao curso que realizou, e nas missões eventuais por ele desempenhadas na área da Amazônia, quando servia em organizações militares sediadas fora daquela área, não resta atingido o tempo mínimo necessário para a concessão da aludida medalha;

– por oportuno, ressalta-se que, embora estivesse em vigor, quando da apresentação do requerente na guarnição de Manaus, o Decreto nº 93.209, de 03 Set 86, que trazia no seu bojo dispositivo que poderia servir de supedâneo para o seu pedido, tal previsão não restou consignada no Decreto nº 4.622, de 21 Mar 03, que revogou o anterior no período em que o requerente ainda se encontrava servindo naquela guarnição, não havendo, pois, que se falar na existência de direito adquirido.

4. Conclusão:

– da análise da legislação aplicável, da documentação acostada ao processo, dos argumentos e fatos apresentados pelo requerente, constata-se a inexistência de elementos suficientes à concessão da medalha pleiteada, pelo que dou o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO**, em virtude de as alegações apresentadas pelo requerente e os fatos relatados não se enquadrarem nas Normas para Concessão da Medalha do Serviço Amazônico.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento de Ensino e Pesquisa e à Organização Militar do interessado.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 025/2008

Em 29 de fevereiro de 2008

PROCESSO: PO nº 713675/07-A1/GCEX

ASSUNTO: Transferência por interesse próprio

2º Sgt MB Mnt Auto (011462824-1) ANDERSON DE PAIVA AZEVEDO SANTOS

1. Processo originário do Ofício nº 410 – S1/Cia C, de 18 Out 07, da Companhia de Comando da 23ª Brigada de Infantaria de Selva (Marabá – PA), encaminhando requerimento datado de 16 Out 07, em que o **2º Sgt MB Mnt Auto (011462824-1) ANDERSON DE PAIVA AZEVEDO SANTOS**, servindo naquela Subunidade, solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, transferência por interesse próprio para a Guarnição de São João Del Rei – MG, por razões que especifica.

2. Considerando, preliminarmente, que o recorrente:

– apresentou-se pronto para o serviço na Guarnição de Marabá – PA, em 28 Dez 01, transferido por necessidade do serviço, do 4º Batalhão de Engenharia de Combate (Itajubá – MG);

– alega, em síntese, a existência de problemas pessoais que requerem sua presença na cidade de São João Del Rei – MG, bem como o fato de estar servindo na Guarnição de Marabá – PA, por, aproximadamente, seis anos;

– por fim, argumenta que solicitou transferência ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP), por necessidade do serviço, em quatro oportunidades e, em uma ocasião, por interesse próprio, tendo sido todos os pleitos denegados.

3. No mérito:

– verifica-se que na Guarnição de São João Del Rei existe apenas uma Organização Militar (11º BI Mth), a qual, atualmente, não possui claro em Quadro de Cargos Previstos (QCP) a ser ocupado por militar da Qualificação Militar de Sargentos (QMS) MB Mnt Auto, possuindo, inclusive, dois militares de dita qualificação na situação de excedente;

– nos termos do art. 21, **caput**, §§ 3º e 4º, das Instruções Reguladoras para a aplicação das IG 10-02, Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IR 30-31), aprovadas pela Portaria nº 033, do Departamento-Geral do Pessoal, de 29 Ago 00, o militar, após cumprir o tempo mínimo de permanência em Guarnição Especial, será movimentado de acordo com o interesse do serviço e a critério do Órgão Movimentador, podendo aquele ODS consultar o militar sobre indicações de sedes de sua preferência, prevalecendo o interesse do serviço;

– o recorrente, de fato, a partir do ano de 2004, adquiriu o direito de concorrer à movimentação de Guarnição Especial, consoante o art. 12 das Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas pela Portaria nº 325, do Comandante do Exército, de 06 Jul 00, tendo optado, entretanto, por permanecer naquela Guarnição até o ano de 2005, quando, então, passou a concorrer ao Plano de Saída de Guarnição Especial, indicando em todas as oportunidades, como única opção, a transferência para a Guarnição de São João Del Rei – MG;

– anota-se que, desde o ano de 2005, nenhum militar da QMS MB Mnt Auto foi movimentado para aquela Guarnição, em face da inexistência de claro em QCP;

– a natureza e as especificidades da profissão militar impõem aos integrantes das Forças Armadas, para o bom cumprimento da missão constitucional que lhes é afeta, sujeição a movimentações para qualquer parte do País e até para o exterior; neste sentido, o disposto pelo art. 2º do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, prevê a possibilidade de serem atendidos os interesses individuais, **quando for possível conciliá-los com as exigências do serviço.**

4. Conclusão:

– as dificuldades pessoais relatadas no processo, embora significativas diante da conjuntura em curso, não se mostram suficientes para tornar viável a movimentação do recorrente, em face das razões de política de pessoal adotadas pela Força Terrestre. Assim, dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO**, por ausência de justa causa autorizadora do acolhimento do pedido e por não atender à conveniência do serviço.

b. O assunto encontra-se esgotado na esfera administrativa.

c. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Comando Militar da Amazônia e à Organização Militar do interessado.

d. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 026/2008

Em 3 de março de 2008

PROCESSO: PO nº 801648/08-A1/GCEx

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

2º Sgt QMB (052126334-3) MAURAN SANTOS

1. Processo originário do Ofício nº 016 – Asse Jur CMS, de 13 Fev 08, do Comando Militar do Sul (Porto Alegre – RS), encaminhando requerimento de 12 Set 07, em que o **2º Sgt QMB (052126334-3) MAURAN SANTOS**, servindo na Base de Administração e Apoio da 3ª Região Militar (Porto Alegre – RS), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, detenção, que lhe foi aplicada, em 12 Ago 97, pelo então Comandante do 5º Batalhão Logístico (Curitiba – PR).

2. Considerando que:

– o requerente procura estribar o seu pedido na alegação de que, quando da aplicação da sanção disciplinar em questão, não foi observado o princípio do devido processo legal, bem como os princípios do contraditório e da ampla defesa, insculpidos no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal;

– aduz o recorrente, em síntese, que a publicação do ato punitivo não menciona, em nenhum momento, a apresentação de medidas legais referentes ao direito constitucional acima citado, nem a instauração de medidas necessárias à elucidação dos fatos relatados, baseando-se apenas em inquirição oportuna e breve do requerente, não tendo sido comprovado o oferecimento por escrito do contraditório e da ampla defesa;

– argumenta, ainda, que a referida transgressão ocorreu no dia 10 Ago 97, e a punição foi aplicada no dia 12 Ago 97, não havendo, assim, espaço intertemporal para notificação e apresentação do contraditório e da ampla defesa, conforme o preconizado pelo Regulamento Disciplinar do Exército (RDE), aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 Ago 02, que prevê o prazo de 03 (três) dias úteis para que o autor apresente por escrito suas alegações de defesa.

3. No mérito:

– preliminarmente, impende salientar que a formalização do procedimento de apuração de transgressão, especialmente quanto ao direito do contraditório e da ampla defesa, ocorreu por meio da Portaria nº 157, de 02 Abr 01, do Comandante do Exército, portanto, após a data de aplicação da punição em tela;

– convém salientar que não havia no Regulamento Disciplinar do Exército da época, nem há no atual, qualquer obrigatoriedade de se apurar transgressão disciplinar por intermédio de sindicância, ficando a critério da autoridade competente a definição da forma de apuração, bem como o julgamento da transgressão e a aplicação da sanção devida;

– não se depreende dos autos justificativa plausível para o requerente não ter feito uso dos recursos disciplinares previstos no RDE então vigente (art. 51), por meio dos quais poderia ter demonstrado a sua inconformidade com punição e buscado a reversão da situação em momento mais oportuno, proximamente à ocorrência do fato, vindo a fazê-lo somente agora, quando os reflexos da punição já estão consolidados e tornaram-se mais evidentes em sua carreira militar;

– da análise dos documentos que integram o processo, não se verificam os alegados vícios no procedimento punitivo em exame, tendo sido observados, de forma adequada, os preceitos do Regulamento Disciplinar do Exército vigente à época;

– a anulação de punição disciplinar deverá ocorrer quando houver comprovação de injustiça ou ilegalidade na sua aplicação e, no caso em apreço, não há evidências de que tenham ocorrido;

– em decorrência do atributo da **presunção de legitimidade**, o ato administrativo, até prova em contrário, presume-se praticado em conformidade com as normas legais a ele aplicáveis, bem como presume-se verdadeiro o fato nele descrito pela Administração;

– essa presunção de legitimidade acarreta a transferência do ônus probatório para o administrado, cabendo, então, ao interessado provar as alegações que fizer quanto à desconformidade do ato questionado com o direito e os princípios de justiça; não o fazendo, prevalecem a validade e a eficácia do ato contestado;

– consistindo a prova na demonstração material da existência ou veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito defendido ou contestado, de simples afirmações, por si só, não decorrem os efeitos pretendidos por quem as apresenta, **no caso, a nulidade da sanção questionada**, neste sentido, aplica-se a máxima de que a simples alegação não faz direito.

4. Conclusão:

– à vista dos elementos constantes do processo, não ficou comprovado, concretamente, ter havido vício de injustiça ou ilegalidade no procedimento punitivo questionado, em razão do que dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo art. 42, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 Ago 02, podendo, todavia, ser renovado, caso surjam elementos que, comprovadamente, o justifiquem.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Comando Militar do Sul e à Organização Militar do interessado.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 027/2008

Em 3 de março de 2008

PROCESSO: PO nº 801648/08-A1/GCEX

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

1º Sgt Inf (049790973-9) MARCELO DOS SANTOS ESCOBAR

1. Processo originário do Ofício nº 016 – Asse Jur CMS, de 13 Fev 08, do Comando Militar do Sul (Porto Alegre – RS), encaminhando requerimento de 12 Set 07, em que o **1º Sgt Inf (049790973-9) MARCELO DOS SANTOS ESCOBAR**, servindo na Base de Administração e Apoio da 3ª Região Militar (Porto Alegre – RS), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi aplicada, em 25 Maio 94, pelo então Comandante do Colégio Militar de Porto Alegre (Porto Alegre – RS).

2. Considerando que:

– o requerente procura estribar o seu pedido na alegação de que, quando da aplicação da sanção disciplinar em questão, não foi observado o princípio do devido processo legal, bem como os princípios do contraditório e da ampla defesa, insculpidos no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal;

– aduz o recorrente, em síntese, que a publicação do ato punitivo não menciona, em nenhum momento, a apresentação de medidas legais referentes ao direito constitucional acima citado, nem a instauração de medidas necessárias à elucidação dos fatos relatados, baseando-se apenas em inquirição oportuna e breve do requerente, não tendo sido comprovado o oferecimento por escrito do contraditório e da ampla defesa.

– argumenta, ainda, que a referida transgressão ocorreu no dia 22 Maio 94, e a punição foi aplicada no dia 25 Maio 94, não havendo espaço intertemporal para notificação e apresentação do contraditório e da ampla defesa.

3. No mérito:

– preliminarmente, impende salientar que a formalização do procedimento de apuração de transgressão, especialmente quanto ao direito de contraditório e da ampla defesa, ocorreu por meio da Portaria nº 157, de 02 Abr 01, do Comandante do Exército, portanto, após a data de aplicação da punição em tela;

– convém salientar que não havia no Regulamento Disciplinar do Exército da época, nem há no atual, qualquer obrigatoriedade de se apurar transgressão disciplinar por intermédio de sindicância, ficando a critério da autoridade competente a definição da forma de apuração, bem como o julgamento da transgressão e a aplicação da sanção devida;

– não se depreende dos autos justificativa plausível para o requerente não ter feito uso dos recursos disciplinares previstos no RDE então vigente (art. 51), por meio dos quais poderia ter demonstrado a sua inconformidade com a punição e buscado a reversão da situação em momento mais oportuno, proximamente à ocorrência do fato, vindo a fazê-lo somente agora, quando os reflexos da punição já estão consolidados e tornaram-se mais evidentes em sua carreira militar;

– da análise dos documentos que integram o processo, não se verificam os alegados vícios no procedimento punitivo em exame, tendo sido observados, de forma adequada, os preceitos do Regulamento Disciplinar do Exército vigente à época;

– a anulação de punição disciplinar deverá ocorrer quando houver comprovação de injustiça ou ilegalidade na sua aplicação e, no caso em apreço, não há evidências de que tenham ocorrido;

– em decorrência do atributo da *presunção de legitimidade*, o ato administrativo, até prova em contrário, presume-se praticado em conformidade com as normas legais a ele aplicáveis, bem como presume-se verdadeiro o fato nele descrito pela Administração;

– essa presunção de legitimidade acarreta a transferência do ônus probatório para o administrado, cabendo, então, ao interessado provar as alegações que fizer quanto à desconformidade do ato questionado com o direito e os princípios de justiça; não o fazendo, prevalecem a validade e a eficácia do ato contestado;

– consistindo a prova na demonstração material da existência ou veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito defendido ou contestado, de simples afirmações, por si só, não decorrem os efeitos pretendidos por quem as apresenta, *no caso, a nulidade da sanção questionada*, neste sentido, aplica-se, a máxima de que a simples alegação não faz direito.

4. Conclusão:

– à vista dos elementos constantes do processo, não ficou comprovado, concretamente, ter havido vício de injustiça ou ilegalidade no procedimento punitivo questionado, em razão do que dou o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo art. 42, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 Ago 02, podendo, todavia, ser renovado, caso surjam elementos que, comprovadamente, o justifiquem.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Comando Militar do Sul e à Organização Militar do interessado.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

Gen Div LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES
Secretário-Geral do Exército